



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA 02 DE AGOSTO DE 2010 Nº 1543 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	18
Sec. de Estado da Administração.....	19
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	25
Sec. de Estado de Justiça.....	28
Defensoria Pública	35
Secretaria de Estado de Finanças.....	35
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	36
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	37
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Tribunal de Contas.....	37
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	55
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15165,08 de junho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.336.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.269, de 24 de março de 2010 e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP e SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 1.336.000,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15165, 08 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			516.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	444042	0100	366.000,00
		445042	0100	150.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	444042	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			720.000,00
24.001.20.606.1237.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	445042	0100	500.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	335041	0100	220.000,00
	TOTAL			1.336.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. 15165, 08 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			1.136.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	1.136.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			50.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			150.000,00
23.001.08.244.1285.2006	APOIAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	444042	0100	150.000,00
	TOTAL			1.336.000,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15173,09 de junho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

TURA, PECUÁRIAE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **REDUZ**
ANEXO I DO DECRETO Nº. 15173, 09 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			21.000,00
16.001.12.361.0000.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	21.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			100.000,00
23.001.08.244.1285.2006	APOIAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	444042	0100	100.000,00
	TOTAL			121.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SUPLEMENTA**
ANEXO II DO DECRETO Nº. 15173, 09 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			21.000,00
16.001.12.361.0000.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	449052	0100	21.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			100.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	444042	0100	100.000,00
	TOTAL			121.000,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15218,28 de junho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.842.480,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.269, de 24 de março de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.842.480,00 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **REDUZ**
ANEXO I DO DECRETO Nº. 15218, 28 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.842.480,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	445042	0100	1.842.480,00
	TOTAL			1.842.480,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SUPLEMENTA**
ANEXO II DO DECRETO Nº. 15218, 28 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			250.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	250.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			770.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	770.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			75.000,00
16.001.12.361.0000.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	75.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			380.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	335041	0100	300.000,00
		444042	0100	50.000,00
		449052	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			51.380,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	444042	0100	41.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	444042	0100	10.380,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			100.000,00
23.001.08.244.1285.2006	APOIAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	444042	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			216.100,00
24.001.20.606.1237.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	445042	0100	141.100,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	444042	0100	75.000,00
	TOTAL			1.842.480,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15230,30 de junho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 338.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RO-

DAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP e SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15230, 30 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			100.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	334041	0100	63.000,00
		335041	0100	37.000,00
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			30.000,00
	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	30.000,00
17.012.10.301.0000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			200.000,00
	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	444042	0100	200.000,00
20.001.27.811.1216.1108	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			8.000,00
	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	444042	0100	8.000,00
TOTAL				338.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. 15230, 30 de junho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			100.000,00
	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	100.000,00
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			230.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	230.000,00
20.001.27.811.1216.1108	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			8.000,00
	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	334041	0100	8.000,00
TOTAL				338.000,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15289,23 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.542.117,10 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN -

RS-SEFIN, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, juros e encargos da dívida, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 2.542.117,10 no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15289, 23 de julho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.002.28.843.0000.0131	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.500.000,00
	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSIONADA INTERNA	469071	0100	1.500.000,00
17.012.10.122.1015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			27.000,00
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	27.000,00
17.033.10.122.1275.2922	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			58,65
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339035	0100	58,65
17.034.10.305.1247.2391	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			6.500,00
	ASSEGURAR A RENUMERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA/AMBIENTAL	319016	0100	6.500,00
18.001.18.542.1232.2616	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			5.000,00
	ASSEGURAR A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E CONTROLE	339014	0100	1.400,00
		339030	0100	1.600,00
		339039	0100	2.000,00
19.001.23.661.1288.1231	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			143.558,45
	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	449051	3212	143.558,45
22.011.09.272.1019.2854	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			250.000,00
	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	339003	3240	250.000,00
24.001.20.601.1237.2022	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			610.000,00
	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	339039	0100	200.000,00
		444042	0100	345.000,00
		445042	0100	65.000,00
			TOTAL	2.542.117,10

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. 15289, 23 de julho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.002.28.843.0000.0131	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSIONADA INTERNA			1.500.000,00
		329021	0100	1.500.000,00
17.012.10.122.1015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			27.000,00
		334047	0100	27.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			58,65



17.033.10.122.1275.2922	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	332093	0100	58,65
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			6.500,00
17.034.10.305.1247.2391	ASSEGUARAR A RENUMERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA/AMBIENTAL	319013	0100	5.000,00
		319092	0100	1.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			5.000,00
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			143.558,45
19.001.23.661.1288.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	332093	3212	143.558,45
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			250.000,00
22.011.09.272.0000.0207	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESA PREVIDENCIÁRIA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	339092	3240	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			610.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0100	610.000,00
TOTAL				2.542.117,10

Decreto nº 15302, de 30 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.838.047,02 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na alínea b, inciso I, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.838.047,02 (um milhão oitocentos e trinta e oito milquarenta e sete reais e dois centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio nº. 092/PGM/2009 - Fiscal. de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas adm., Convênio nº 029/2010/SESAN - Programa de aquisição de alimentos e Convênio nº357/2007/MIC - Programa mais cultura no Estado de RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					SUPLEMENTA	
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.						
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM					224,41
15.015.06.181.1251.2145	MANTER UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR	339030	3243	224,41		
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL					131.458,61
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	339030	3212	11.458,61		
		339036	3212	10.000,00		
		339039	3212	10.000,00		
		449052	3212	100.000,00		
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI					1.706.364,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	339032	3212	1.648.818,00		
		339047	3212	57.546,00		
TOTAL						1.838.047,02

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					EXCESSO	
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.						
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor		
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		1.838.047,02		
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.838.047,02		
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.838.047,02		
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.837.822,61		
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	131.458,61		
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	S		224,41		
1.7.6.3.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	3243	224,41		
1.7.6.3.99.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	3243	224,41		
TOTAL						1.838.047,02

Decreto nº 15303, de 30 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.200.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL e FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro do exercício de 2009, apurados no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

continuação

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			1.000.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	339039	3220	850.000,00
		449051	3220	150.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			200.000,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR AS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	339030	3243	120.000,00
		339039	3243	80.000,00
			TOTAL	1.200.000,00

Decreto nº 15304, de 30 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.007.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e Lei Complementar nº. 536, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº. 564, de 3 de março de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - FESA, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.007.000,00 (um milhão sete mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.007.000,00
24.023.04.122.1218.2261	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	2.000,00
		339030	3240	500.000,00
		339039	3240	125.000,00
24.023.20.604.1218.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	339030	3212	5.000,00
		339030	3240	200.000,00
		339032	3240	75.000,00
		339039	3240	100.000,00
			TOTAL	1.007.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
24.013.20.604.1218.2028	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - FESA CONSOLIDAR AS AÇÕES DE SANIDADE ANIMAL	339030	0100	1.007.000,00
				1.000,00
		339033	0100	1.000,00
				2.000,00

339030	3212	1.000,00
449052	3212	2.000,00
339030	3240	250.000,00
339033	3240	100.000,00
449052	3240	150.000,00
335041	3240	200.000,00
339036	3240	50.000,00
339039	3240	200.000,00
445042	3240	50.000,00

TOTAL 1.007.000,00

Decreto nº 15305, de 30 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.292.533,12 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS e SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.292.533,12 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e três reais e doze centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
19.021.04.123.0000.0185	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			70.000,00
	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339091	3240	30.000,00
		339092	3240	40.000,00
21.001.06.122.1015.2953	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			528.000,00
	MANTER AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	339039	0100	528.000,00
23.001.08.244.1286.2011	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			694.533,12
	REALIZAR CAMPANHA INFORMATIVA E PREVENTIVA	339039	0100	500.000,00
23.001.08.244.1286.2016	APOIAR FAMÍLIAS EM RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL	339032	0100	194.533,12
			TOTAL	1.292.533,12

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
19.021.04.125.1231.2191	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	339014	3240	70.000,00
				30.000,00
19.021.04.125.1231.2192	PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CERTIFICADOS E DE MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS	339030	3240	10.000,00
19.021.04.122.1231.2693	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	3240	30.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS				528.000,00
21.001.06.181.1251.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	449051	0100	528.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS				694.533,12
23.001.04.122.1015.2294	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	22.597,88
		449052	0100	671.935,24
TOTAL				1.292.533,12

DECRETO N. 15306, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, **para atender o Hospital Regional de Cacoal**, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1522, de 2 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.121, de 12 de 12 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, **para atender o Hospital Regional de Cacoal**, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1522, de 2 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.121, de 12 de 12 de novembro de 2008, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com o Contrato n. 065/PGE-2009, apenso nos autos do Processo n. 2201-04822/2010/SEAD, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;
- III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;
- IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);
- V - Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;
- VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;
- VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;
- IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;
- X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;
- XI - Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico, – duas vias originais;
- XII - Comprovante de Escolaridade de acordo com o previsto no item 2 (dos requisitos para investidura no cargo) do Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de

2009, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, originais e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital acima citado.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, original;

XXIV – Registro no Conselho de Classe equivalente - duas fotocópias (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º O presente Decreto trata da 1ª (primeira) nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, **para atender o Hospital Regional de Cacoal**, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1522, de 2 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.121, de 12 de 12 de novembro de 2008.

Art. 5º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Class	Insc.	Candidato	Cargo	C. H.
1	890.165-1	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Contador	40 h
1	807.864-5	DENISE TON TIUSSI	Economista	40 h
1	812.860-0	RODRIGO COUTO FRIOZI	Engenheiro Químico	40 h
1	816.430-4	FABIANA GONÇALVES E SILVA	Assistente Social	40 h
2	801.122-2	VALTER DIONEI VELEDA PINTO	Assistente Social	40 h
3	816.530-0	VIVIANI EBERHARDT BERTOLA	Assistente Social	40 h
4	804.634-4	CLEA MARIANNA DE SOUZA FERREIRA	Assistente Social	40 h
5	809.867-0	GISELE FERNANDA MORAES	Assistente Social	40 h
6	814.046-4	RISANY MICHELLE MARCON JACONI	Assistente Social	40 h
7	813.851-6	ELIANE BASSO	Assistente Social	40 h
8	801.118-4	FABIANAATAIDE CAMPOS MOURA	Assistente Social	40 h
9	804.333-7	ISAMEIRE DE AQUINO FERREIRA	Assistente Social	40 h
10	818.707-0	JAIME GULARTE	Assistente Social	40 h
11	823.301-2	MARINELCE CALEGARIO	Assistente Social	40 h
12	804.636-0	EVANDRO GOMES CORREIA JUNIOR	Assistente Social	40 h
1	800.247-9	FÁBIO XIMENES DA SILVA	Biólogo	40 h
2	804.769-3	JOSE CLEISSON DIAS FEITOSA	Biólogo	40 h
3	816.131-3	RENATO FELICIANO DA SILVA	Biólogo	40 h
1	810.113-2	ROGÉRIO BONFANTE MORAES	Cirurgião Dentista – Cirurgia Buco – Maxilo Facial	40 h
2	817.651-5	FELIPE POLITANO LANGE	Cirurgião Dentista – Cirurgia Buco – Maxilo Facial	40 h
3	805.291-3	RODRIGO JACON JACOB	Cirurgião Dentista – Cirurgia Buco – Maxilo Facial	40 h
4	800.332-7	WAGNER HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS	Cirurgião Dentista – Cirurgia Buco – Maxilo Facial	40 h
5	816.730-3	ENGEL MAYDIONAHA SILVA DE LIMA	Cirurgião Dentista – Cirurgia Buco – Maxilo Facial	40 h
6	804.408-2	RONALDO IBARRA PAPA JUNIOR	Cirurgião Dentista – Cirurgia Buco – Maxilo Facial	40 h
1	818.981-1	IGOR YOSHIMITSU BAMBIL UJIE	Enfermeiro	40 h
2	810.713-0	CLARISSA PORFÍRIO MENDES	Enfermeiro	40 h
3	815.176-8	PAULO HENRIQUE FREITAS LIMA	Enfermeiro	40 h
4	809.753-4	RÔMULO LOPES DE OLIVEIRA	Enfermeiro	40 h
5	803.703-5	FLAVIO DIAS CIRQUEIRA	Enfermeiro	40 h
6	815.074-5	SHEILA CARMINATI DE LIMA SOARES	Enfermeiro	40 h
7	802.160-0	MARIA INÊS GOLFETTO	Enfermeiro	40 h
8	816.169-0	JOSÉ VERGILIO GOMES MONTEIRO	Enfermeiro	40 h
9	802.530-4	AMANDA MIRANDA ANJOS E SILVA	Enfermeiro	40 h
10	819.946-9	TALITA GUNNAR DE REZENDE FEITOSA	Enfermeiro	40 h
11	818.549-2	NACIMEIRE SOARES DOS SANTOS	Enfermeiro	40 h
12	800.517-6	ELLEN DAIANE BIAVATTI DE OLIVEIRA	Enfermeiro	40 h
13	815.159-8	GILBERTO SOUZA RODRIGUES	Enfermeiro	40 h
14	813.606-8	TIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Enfermeiro	40 h
15	890.200-3	ROSIVAL NUNES DA SILVA	Enfermeiro	40 h
16	813.142-2	CRISTIANE DO CARMO COSTA QUEIROZ	Enfermeiro	40 h
17	800.114-6	NEIVA PRIDONIK	Enfermeiro	40 h
18	817.296-0	ELIZ REGINA DE SOUZA BUENO	Enfermeiro	40 h
19	818.935-8	MAYRA WOLTER DE OLIVEIRA	Enfermeiro	40 h
20	816.519-0	ELY BUENO DA SILVA	Enfermeiro	40 h
21	814.983-6	EDINALVA PEREIRA DE SOUZA BRITO	Enfermeiro	40 h
22	807.513-1	SUELEN MIRANDA DE JESUS	Enfermeiro	40 h
23	815.042-7	SIMONE CUSTÓDIO DINIZ	Enfermeiro	40 h
24	811.286-0	DIEGO DA SILVA NEVES	Enfermeiro	40 h
25	816.165-8	ISABEL MARIA DE ARAUJO	Enfermeiro	40 h
26	818.264-7	JANETE BRITO HITZSCHKY	Enfermeiro	40 h
27	800.320-3	ELIANE RAMOS DE ALMEIDA	Enfermeiro	40 h
28	819.694-0	GIZELLI RODRIGUES BARBOSA	Enfermeiro	40 h
29	803.529-6	DIOGO JUNIOR SALES DO CASAL	Enfermeiro	40 h
30	820.754-2	MARCELAIRES DE CERQUEIRA	Enfermeiro	40 h
31	821.012-8	SUELLEN SALES DE SOUSA OLIVEIRA	Enfermeiro	40 h
32	819.703-2	NATÁLIA GONÇALVES SANTOS	Enfermeiro	40 h
33	810.558-8	SILVIA MARY SOARES DA COSTA	Enfermeiro	40 h
34	819.447-5	LUIZA TIMM KOHLHASE	Enfermeiro	40 h
35	805.295-6	DANIELLE DA SILVA SANTANA	Enfermeiro	40 h
36	822.883-3	ISABELA VALERIO GUERREIRO	Enfermeiro	40 h
37	808.274-0	FERNANDA MARISETE MENEZES DA SILVA	Enfermeiro	40 h
38	800.264-9	ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	Enfermeiro	40 h
39	800.440-4	JANICE SANTANADO NASCIMENTO SEGURA	Enfermeiro	40 h
40	803.545-8	THYERE APOLODORO ARTHUR FERROSIL	Enfermeiro	40 h
41	805.407-0	HÉLIO DA SILVA PEREIRA	Enfermeiro	40 h
42	804.485-6	VANJA RAQUEL BENTES DE SOUSA	Enfermeiro	40 h
43	817.085-1	RAFAELA GONÇALVES ALMEIDA	Enfermeiro	40 h
44	811.698-9	ELINE GLAICY MARTINS DE CARVALHO	Enfermeiro	40 h
45	816.495-9	EVVELYN JAQUELINE DA SILVA	Enfermeiro	40 h
46	822.248-7	EMIQUELLE ANEZ PINHEIRO	Enfermeiro	40 h
47	815.286-1	DAIANE CRISTINA DA FROTA MARQUES	Enfermeiro	40 h
48	802.328-0	LILLIAN SAMPAIO RAMOS	Enfermeiro	40 h
49	801.207-5	ERIKA HARUMI ARAMAGUI	Enfermeiro	40 h



50	819.150-6	FABIANE MONTAGNA	Enfermeiro	40 h
51	815.839-8	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	Enfermeiro	40 h
52	822.743-8	KARLA DESYREE DE FREITAS FRANCA	Enfermeiro	40 h
53	800.756-0	CLOVIS LUCAS DA SILVA	Enfermeiro	40 h
54	802.623-8	SUELEN TEIXEIRA DE FARIA	Enfermeiro	40 h
55	822.184-7	MARIA EUNICE AGUILERA DE SOUZA	Enfermeiro	40 h
56	802.527-4	RODRIGO SARDINHA HERMES	Enfermeiro	40 h
57	803.409-5	MARCILEIDE CARVALHO DOS SANTOS	Enfermeiro	40 h
58	801.329-2	ANA BARBARA DE ALENCAR	Enfermeiro	40 h
59	810.270-8	LETICIA DE MORAES FRANCO	Enfermeiro	40 h
60	807.063-6	JUSSARA DE FARIA CASTRO	Enfermeiro	40 h
61	818.420-8	ANGELA ANTUNES DE MORAIS LIMA	Enfermeiro	40 h
62	817.514-4	MARÍLIA SILVEIRA DE GALVÃO	Enfermeiro	40 h
1	815.374-4	ARTHUR DE ALMEIDA MEDEIROS	Fisioterapeuta	40 h
2	804.820-7	DIOGO DE BARBA	Fisioterapeuta	40 h
3	816.122-4	DANIELA MOREIRA QUINTO DE SOUSA GUIMARÃES	Fisioterapeuta	40 h
4	822.115-4	LARISSA DOS SANTOS GOMES	Fisioterapeuta	40 h
5	818.290-6	TIAGO FELIPE VIEIRA DO PRADO	Fisioterapeuta	40 h
6	813.566-5	MARGARETE REGINA LOURO DOS SANTOS	Fisioterapeuta	40 h
7	803.175-4	GLEYDSON DE LIMA ALBUQUERQUE E SILVA	Fisioterapeuta	40 h
8	802.610-6	ALINE DA COSTA FRANÇA	Fisioterapeuta	40 h
9	802.177-5	NORTON DA SILVA JUNIOR	Fisioterapeuta	40 h
10	800.181-2	ANDERSON HENRIQUE SILVA	Fisioterapeuta	40 h
11	820.670-8	VALERIO BORTOLINI	Fisioterapeuta	40 h
12	807.269-8	CAMILA CRISTINA RODELINE ALMEIDA	Fisioterapeuta	40 h
13	814.766-3	ANTONIO FÁBIO DA SILVA FERREIRA	Fisioterapeuta	40 h
14	811.353-0	SIANA MONTURIL VIEIRA	Fisioterapeuta	40 h
15	805.030-9	SABRINA SANTOS DA SILVA	Fisioterapeuta	40 h
16	817.781-3	LEIRI BONET	Fisioterapeuta	40 h
17	817.260-9	CAMILA KELLY COSTA DE MELO	Fisioterapeuta	40 h
18	805.271-9	NAIARA TRIVÉRIO CAMACHO	Fisioterapeuta	40 h
19	821.005-5	FERNANDO GUARANHA	Fisioterapeuta	40 h
20	800.433-1	JACKELINE SIQUEIRA SPRICIGO	Fisioterapeuta	40 h
21	807.113-6	RENATA ISABEL DE SOUSA CARMIM	Fisioterapeuta	40 h
22	805.835-0	DARLIANE PAGUNG	Fisioterapeuta	40 h
23	819.167-0	PAMELA CHIEREGATE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	40 h
24	807.403-8	FLÁVIA DA SILVA LELIS	Fisioterapeuta	40 h
1	810.238-4	LEONICE ANTUNES FONSECA DE ANDRADE	Nutricionista	40 h
2	810.237-6	FERNANDA GOELZER PEREIRA	Nutricionista	40 h
3	809.566-3	ALINE CRISTINA AGRA DE SOUZA COSTA	Nutricionista	40 h
4	817.998-0	VÂNIA CRISTINA SOARES	Nutricionista	40 h
5	822.046-8	VANESSA GRAZIA DACORSO	Nutricionista	40 h
6	806.002-9	KELLY DE OLIVEIRA DANTAS	Nutricionista	40 h
7	806.049-5	JOSIANE DAS CHAGAS RÉGIS	Nutricionista	40 h
8	810.888-9	OLÍVIA TAÍS MORAES MACHADO	Nutricionista	40 h
9	815.168-7	CECÍLIA DA GUINUNES	Nutricionista	40 h
10	890.218-6	PATRICIA GUSMÃO SILVA	Nutricionista	40 h
11	815.012-5	ANDRESSA MAGALI KOPPER	Nutricionista	40 h
12	819.613-3	PATRICIA DE SOUZA CHAGAS	Nutricionista	40 h
1	806.197-1	ALINE ALVES DE MORAES	Psicólogo	40 h
2	811.749-7	ALESSANDRA MACHADO	Psicólogo	40 h
3	823.249-0	PRISCILA UMBELINE DE SOUZA NEVES	Psicólogo	40 h
4	818.408-9	KEILARENATADE BRITO FREDERICHI	Psicólogo	40 h
5	819.483-1	CAROLINE DOLZAN BECKER SILVA	Psicólogo	40 h
6	810.661-4	GISELE MARIA CRIZOL GARCIA	Psicólogo	40 h
7	808.222-7	ISABELA CRISTINA PALUDO	Psicólogo	40 h
8	819.426-2	SIRLEI FELBERG	Psicólogo	40 h
9	821.957-5	THELMA PEREIRA SABURA	Psicólogo	40 h
10	804.299-3	ALEXIS JOSE XAVIER GONZALEZ	Psicólogo	40 h
1	819.328-2	WILLIAM ALVES DO COUTO	Médico Anestesiologista	40 h
2	809.814-0	LUIZ CARLOS FERRARI	Médico Anestesiologista	40 h
3	813.790-0	MAURY ZANGALLI JUNIOR	Médico Anestesiologista	40 h
4	804.201-2	JOÃO PAULO DE MIRANDA PALMA	Médico Anestesiologista	40 h
5	800.594-0	ROBERTA MIRANDA SOARES	Médico Anestesiologista	40 h
6	817.311-7	EDUARDO SINGOLANI VACCARI TEZINI	Médico Anestesiologista	40 h
7	809.895-6	JOSE HAMILTON TRINDADE	Médico Anestesiologista	40 h
1	803.396-0	JOÉZER DUARTE CARVALHO	Médico Cardiologista	40 h
2	803.054-5	ANTONIO EDUARDO CAVALCANTI SANTOS	Médico Cardiologista	40 h
3	804.092-3	MANUELLA GDA NOBREGA MACHADO	Médico Cardiologista	40 h
4	803.563-6	FERNANDA DETTMANN	Médico Cardiologista	40 h
5	809.190-0	PAULO CESAR DA CRUZ CAPELLANI	Médico Cardiologista	40 h
6	814.019-7	VALMIR FÁVARO MARTINS	Médico Cardiologista	40 h
1	819.279-0	FABIO MONDUZZI FIGUEIREDO	Médico Cirurgião Geral	40 h
2	818.063-6	TIAGO ALVES DE MOURA	Médico Cirurgião Geral	40 h
3	821.895-1	OADMIL MONTEIRO DA SILVA FILHO	Médico Cirurgião Geral	40 h
4	818.246-9	ERIC RULLI MENESES	Médico Cirurgião Geral	40 h

5	819.126-3	ANA MARIA WELP	Médico Cirurgião Geral	40 h
6	816.089-9	STEFANY GIMENES BAPTISTA COUTINHO	Médico Cirurgião Geral	40 h
7	821.633-9	RAIMUNDO DA SILVA MAIA JUNIOR	Médico Cirurgião Geral	40 h
8	822.387-4	ALBER PESSOA DE FIGUEIREDO	Médico Cirurgião Geral	40 h
9	808.440-8	GREGORIO TEOFANES ROSALES ASCARRUZ	Médico Cirurgião Geral	40 h
10	816.464-9	FABIANA COUTO DE MELO	Médico Cirurgião Geral	40 h
11	819.108-5	BIANCA ANGÉLICA BIANCHINI	Médico Cirurgião Geral	40 h
12	823.019-6	MARCOS ADRIANO DA FONSECA	Médico Cirurgião Geral	40 h
13	807.756-8	NATHALIA TABALIPA DA SILVA	Médico Cirurgião Geral	40 h
1	800.790-0	CELSO JANDIR SMANIOTTO	Médico Cirurgião Plástico	40 h
2	821.777-7	TAMARA MARGATHO RAMOS	Médico Cirurgião Plástico	40 h
3	800.859-0	RODRIGO MARTINS DE CASTRO	Médico Cirurgião Plástico	40 h
1	803.790-6	ALEXANDRE FIORINI GOMES	Médico Cirurgião Vascular	40 h
2	800.770-5	CARLA CRISTINA GULARTE LIBERATO	Médico Cirurgião Vascular	40 h
3	801.216-4	ALVARO LUIS GALVAO IGNÁCIO	Médico Cirurgião Vascular	40 h
1	817.183-1	JHONATHAN GOUVEIA	Médico Cirurgião Pediátrico	40 h
1	800.228-2	PAULO ANDRÉ DA SILVA	Médico Clínico Geral	40 h
2	890.198-8	WILLIAM DE MELO CARNEIRO	Médico Clínico Geral	40 h
3	809.666-0	MATEUS RIGON DE SOUZA	Médico Clínico Geral	40 h
4	823.402-7	ESTER LUCIANO GOMESAITA	Médico Clínico Geral	40 h
5	821.243-0	GIOVANNY RENZO LÓPEZ MORALES	Médico Clínico Geral	40 h
6	811.583-4	JORGE LUIS RIBEIRO MACHADO	Médico Clínico Geral	40 h
7	821.997-4	ARTHUR RAMALHO MONFREDINHO	Médico Clínico Geral	40 h
8	817.246-3	SORAYA CRUZ BELEZA	Médico Clínico Geral	40 h
9	818.253-1	ROGÉRIO TREVIZANI	Médico Clínico Geral	40 h
10	805.903-9	EMILHO DE SOUZA ANDRADE	Médico Clínico Geral	40 h
11	807.029-6	SANDALIO MORANTE OYANETO	Médico Clínico Geral	40 h
12	801.874-0	AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA	Médico Clínico Geral	40 h
13	817.237-4	RODRIGO GALLINA	Médico Clínico Geral	40 h
14	820.349-0	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Médico Clínico Geral	40 h
15	803.378-1	ANA PAULA FARIAS	Médico Clínico Geral	40 h
1	802.296-8	EUNICE AMÉLIA FERREIRA	Médico Intensivista	40 h
2	803.706-0	SANDRA MAIRA VELOSO CARRIJO MARQUES	Médico Intensivista	40 h
1	817.851-8	CONCEPCION GUEVARA SIALER DE DELGADO	Médico Nefrologista	40 h
1	821.349-6	LEANDRO HERNANDES CORTES	Médico Neonatologista	40 h
2	815.050-8	CAIO AFFONSO NETO	Médico Neonatologista	40 h
1	800.850-7	CLAUDIO HENRIQUE CRUZ CAMILO DE SOUZA	Médico Neurocirurgião	40 h
1	809.819-0	ALEXANDRE DA ROCHA SERRA	Médico Neurologista	40 h
1	809.239-7	EDUARDO DACOSTA ALEMÃO MORAES	Médico Oftalmologista	40 h
2	821.655-0	RENATO EUCLIDES CARVALHO VELLOSO VIANNA	Médico Oftalmologista	40 h
3	819.398-3	GIOVANI DAROCHA BRANCO	Médico Oftalmologista	40 h
4	821.614-2	RENATA CREMADE VELLOSO VIANNA	Médico Oftalmologista	40 h
5	817.609-4	CLAUDIA CRISTINA DUARTE	Médico Oftalmologista	40 h
6	816.308-1	FRANCISCO MIGUEL IASTRENSKI	Médico Oftalmologista	40 h
1	819.780-6	MAXWELL MASSAHUD	Médico Ortopedista	40 h
2	809.998-7	ALEXANDRE DA SILVA REZENDE	Médico Ortopedista	40 h
3	804.741-3	MARIO SERGIO GUSUKUMA	Médico Ortopedista	40 h
4	801.466-3	CYD DA SILVA NUNES ESTRADA	Médico Ortopedista	40 h
5	805.081-3	ALESSANDRO ALONSO CAVICCHIOLI	Médico Ortopedista	40 h
6	803.554-7	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MOURA	Médico Ortopedista	40 h
1	807.970-6	FÁBIO DE OLIVEIRA REIS	Médico Otorrino	40 h
2	820.778-0	ALICE ANDRADE TAKEUTI	Médico Otorrino	40 h
3	803.265-3	FLÁVIO CARLOS	Médico Otorrino	40 h
4	809.718-6	DANIELE LENZI PIMENTEL	Médico Otorrino	40 h
5	817.794-5	CLAUDEMIR BORGHI	Médico Otorrino	40 h
1	812.410-8	FLÁVIO PIERETTE FERRARI	Médico Pediatra	40 h
2	821.872-2	SANDRA LOPES DE SANTANA SILVA	Médico Pediatra	40 h
3	809.467-5	SIMONE MOREIRA DA SILVA E OLIVEIRA	Médico Pediatra	40 h
4	804.302-7	ANGELA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL	Médico Pediatra	40 h
5	813.891-5	PAULO FERNANDO BRASIL JUNIOR	Médico Pediatra	40 h
6	809.216-8	GIOVANAROBERTADOS SANTOS	Médico Pediatra	40 h
1	801.672-0	LUÍS EDUARDO DIAS PARADA	Médico Urologista	40 h
2	807.062-8	WILSON RICARDO ROSOLEM	Médico Urologista	40 h
1	806.941-7	JOSUÉ AUGUSTO TONDO	Médico Cardiologista (Mapa, Holter e Ecocardiografia).	20h
2	822.467-6	KIZZI FALLEIROS POLISEL	Médico Cardiologista (Mapa, Holter e Ecocardiografia).	20h
1	807.698-7	DUILIO REZENDE	Médico Cardiovascular	20h
1	807.927-7	CLAUDIO QUEIROZ SILVA	Médico Cirurgião (Cabeça E Pescoço)	20h
1	818.714-2	LEANDRO AUGUSTO DE SÁ	Médico Cirurgião Geral (Videolaparoscopia)	20h
1	806.935-2	ARLETO ZACARIAS SILVA JUNIOR	Médico Cirurgião Torácico	20h
1	808.344-4	BÁRBARA HELIODORA RODRIGUES PORTO	Médico Dermatologista	20h
2	806.050-9	EDSON BORGES DE LIMA	Médico Dermatologista	20h
1	818.362-7	SHOJI MAEDA	Médico do Trabalho	20h
2	811.424-2	IVO ANTONIO MANFREDINHO	Médico do Trabalho	20h
1	804.593-3	CRISTHENISE RAGNINI SILVA	Médico Endocrinologista	20h
2	822.412-9	GRACIELA FATIMA LOURENÇO JOCA	Médico Endocrinologista	20h
1	822.140-5	ROBERTO DE ARRUDA GONÇALVES FILHO	Médico Gastroenterologista	20h



1	823.345-4	JOSÉ MÁRIO SILVA SOUZA	Médico Ginecologista Obstetra	20h
2	823.879-0	ANGELO KEPPE	Médico Ginecologista Obstetra	20h
1	803.272-6	RICARDO TORRES NEGRAES	Médico Hematologista	20h
1	800.077-8	GLAUCE ANNE CARDOSO	Médico Infectologista	20h
2	818.758-4	REYNALDO DEARRUDA MONTEIRO	Médico Infectologista	20h
1	800.888-4	NICANDRO DE FIGUEIREDO NETO	Médico Neurocirurgião	20h
1	817.228-5	JOSÉ CARLOS SILVEIRA DA ROSA	Médico Neurologista	20h
1	805.937-3	LUÍS GUSTAVO CAVALCANTI SANTOS	Médico Oftalmologista	20h
2	802.004-3	ADRIANA VIEIRA DE ALMEIDA	Médico Oftalmologista	20h
1	817.595-0	CRISTIANO MATOS DE ARAÚJO	Médico Oftalmologista (Cirurgia de Retina)	20h
2	805.925-0	KARINA CREMA DE VELLOSO VIANNA	Médico Oftalmologista (Cirurgia de Retina)	20h
1	800.494-3	RAYMUNDO NONATO ALMEIDA JÚNIOR	Médico Ortopedista	20h
2	810.526-0	JOÃO HENRIQUE CLOSS	Médico Ortopedista	20h
1	810.114-0	LAURA FONSECA QUEIROZ	Médico Pneumologista	20h
1	812.643-7	HELIO AUGUSTO DACOSTA NUNES JUNIOR	Médico Urologista	20h
2	808.227-8	MISACK BAGON JUNIOR	Médico Urologista	20h
1	819.271-5	CLEUZA NOE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
2	821.839-0	SUELY LYRA SOUZA DE LIMA	Técnico em Enfermagem	40h
3	814.465-6	REGINA DE SOUZA VALERIANO	Técnico em Enfermagem	40h
4	814.385-4	MÁRCIA DOS SANTOS ANICÉSIO	Técnico em Enfermagem	40h
5	809.410-1	CARLA REGINA DE CASTRO VENTURELI FAVORETTI	Técnico em Enfermagem	40h
6	815.058-3	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
7	809.097-1	ANTONIO CARLOS VAZ DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
8	811.066-2	LUCIANA DOS SANTOS HOLANDA	Técnico em Enfermagem	40h
9	817.537-3	SANDRA VALÉRIA DANTAS DE SOUZA CRUZ	Técnico em Enfermagem	40h
10	817.588-8	ANTONIA JOSE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
11	820.437-3	EDUARDO INÁCIO CLEMENTE DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
12	817.940-9	ÉVILI FRANCIELE DA SILVA SOARES	Técnico em Enfermagem	40h
13	805.541-6	LENA MARA GALVANI FOLADOR	Técnico em Enfermagem	40h
14	808.747-4	SAMARA DE SÁ SALOMÉ	Técnico em Enfermagem	40h
15	813.765-0	ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
16	812.340-3	CELIA REGINA VIEIRA RAMOS	Técnico em Enfermagem	40h
17	807.077-6	ALINE ALY DE FREITAS	Técnico em Enfermagem	40h
18	817.310-9	ADRIANA REGINA CORDEIRO	Técnico em Enfermagem	40h
19	812.877-4	MARISA SANTOS SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
20	817.188-2	MARCELO SOUZA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
21	802.211-9	AYRTON BARBOSA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
22	801.992-4	NICOLINA SOARES RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	40h
23	809.224-9	LUZINETH DA CONCEIÇÃO SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
24	812.959-2	MARIA ROCHA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
25	811.766-7	LEONINA BATISTA DE MOURA	Técnico em Enfermagem	40h
26	808.587-0	ROZIANA SCARDUA CAMPOS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
27	801.569-4	MARIA DO CARMO DELFINO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
28	805.806-7	SILVANA DO ESPIRITO SANTO	Técnico em Enfermagem	40h
29	823.038-2	SEBASTIAO ALVES FERREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
30	822.468-4	SIDINEI ROSA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
31	820.322-9	ANDREIA DOS SANTOS AZEVEDO	Técnico em Enfermagem	40h
32	807.839-4	CAROLINE LEMOS RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	40h
33	815.275-6	JOACIR APARECIDO LOURENZONI	Técnico em Enfermagem	40h
34	815.320-5	JAIR MACHADO DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
35	803.845-7	SAMUEL ABRAHÃO DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
36	800.326-2	CLEBER ADRIANO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
37	814.168-1	LUCIA SILVARIBEIRO	Técnico em Enfermagem	40h
38	811.912-0	ANGELA MARIA GASPARI DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
39	800.628-8	FABIANE RODRIGUES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
40	801.898-7	VANESSA DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
41	821.649-5	WALDIR PEDRO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
42	821.961-3	ADAILTON BACA QUEIROZ	Técnico em Enfermagem	40h
43	803.442-7	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
44	811.160-0	CATIÚSCIA SANÁRA DE OLIVEIRA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
45	822.154-5	ANA KATIA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
46	819.432-7	GISLAINE NUNES COELHO SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
47	813.540-1	NEIDE PEREIRA CARDOSO COSTA	Técnico em Enfermagem	40h
48	818.732-0	LEILA VERNAL SALINA	Técnico em Enfermagem	40h
49	805.420-7	IZOLINA RODRIGUES RUBIO	Técnico em Enfermagem	40h
50	813.437-5	MARIA DA GLÓRIA SILVA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
51	800.002-6	REGIANE VARGAS REIS	Técnico em Enfermagem	40h
52	820.935-9	ELIONE REIS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
53	817.726-0	LAURIENI COSTA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
54	800.467-6	ELAINE DE FREITAS	Técnico em Enfermagem	40h
55	817.130-0	DEIZOLINA STRELOW BASTOS	Técnico em Enfermagem	40h
56	817.489-0	MIRKALI AMARAL FERREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
57	800.328-9	CONCEIÇÃO VIAMONTE BRITO	Técnico em Enfermagem	40h
58	813.049-3	AGUINALDO HOLANDA	Técnico em Enfermagem	40h
59	800.311-4	TAMARA GARCIA CHAGAS	Técnico em Enfermagem	40h
60	806.063-0	SIMONE ROSÁRIA SOARES DE MORAES CUNHA	Técnico em Enfermagem	40h

61	803.329-3	GRACIELE VARNOW DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
62	822.725-0	MIRELES MORAES	Técnico em Enfermagem	40h
63	814.671-3	ELÂINE ALVES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
64	818.602-2	ELIANE TERESINHADA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
65	814.878-3	ANESIA DIAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
66	801.063-3	ALEX SABAI DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
67	802.258-5	GISELLE DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
68	815.129-6	TATIANE DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	40h
69	806.775-9	DAIANE EVANGELISTA TOMAZ	Técnico em Enfermagem	40h
70	816.621-8	FLAVIA KROHN PANCIER	Técnico em Enfermagem	40h
71	812.333-0	FRANCISCA MARIA DA COSTA GOMES	Técnico em Enfermagem	40h
72	808.893-4	VANIA FOGASSA COROA	Técnico em Enfermagem	40h
73	810.466-2	HELENA MARIA MEDINA	Técnico em Enfermagem	40h
74	819.031-3	DAIANY FLEGLER PEREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
75	800.161-8	NILTON SANTOS DE SOUSA	Técnico em Enfermagem	40h
76	803.177-0	BARBARA ALMEIDA LIMA	Técnico em Enfermagem	40h
77	817.738-4	ALINE REGINAMATOS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
78	805.805-9	MARGARETH MALAQUIAS DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
79	817.007-0	ANGELA APARECIDA DE LIMA	Técnico em Enfermagem	40h
80	800.717-9	MELISSA MARIANO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
81	800.541-9	OSNI GALDINO VIANA JUNIOR	Técnico em Enfermagem	40h
82	805.254-9	ALBENIZE MOUREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
83	809.322-9	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA ARRUDA	Técnico em Enfermagem	40h
84	802.051-5	DANIELI CARLA BUCIOLI	Técnico em Enfermagem	40h
85	822.018-2	VERA LUCIA RENOCK	Técnico em Enfermagem	40h
86	802.300-0	SIMONE MARQUES CAETANO SABAI	Técnico em Enfermagem	40h
87	804.386-8	MARCIA CRISTINA WILLIAMS TOMACHESKI	Técnico em Enfermagem	40h
88	811.159-6	ENISVAGNO BARBOSA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
89	811.440-4	DANIÉLI CRISTINE MARZAROTTO	Técnico em Enfermagem	40h
90	803.817-1	CAMILA MICHELE DE MOURA FELIPE	Técnico em Enfermagem	40h
91	822.329-7	SARA GOMES DOS SANTOS ALVES	Técnico em Enfermagem	40h
92	821.407-7	JOSIA LUDTKE	Técnico em Enfermagem	40h
93	806.949-2	SUELI DA SILVA VELAANTE	Técnico em Enfermagem	40h
94	816.191-7	ANDREIA COSTA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
95	809.617-1	EDINELSON GOMES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
96	806.285-4	VIVIANA CHAGAS DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	40h
97	808.487-4	KRISTOFFERSON SANTOS DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
98	803.306-4	SANDRA ROSELI CHERPINSKI	Técnico em Enfermagem	40h
99	818.869-6	OLINDA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
100	820.176-5	CRISTINA FERREIRA BUIQUE	Técnico em Enfermagem	40h
101	812.762-0	MÁRCIA DO VALE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
102	820.041-6	ÉRICA LUCINEIDE DE SOUZA MARTINS	Técnico em Enfermagem	40h
103	804.697-2	ELIS REGINA DORÉ GONÇALVES	Técnico em Enfermagem	40h
104	802.126-0	EVERTON VAGNER DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
105	816.831-8	NILZA DA ASSUNÇÃO TORRES	Técnico em Enfermagem	40h
106	816.140-2	EDIVALDO MOURA	Técnico em Enfermagem	40h
107	802.702-1	TERTULIANA ROCHA VIEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
108	806.971-9	MARILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	Técnico em Enfermagem	40h
109	800.925-2	ERICA GREICE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
110	809.332-6	RONALDO PARANHA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
111	819.403-3	LUDIMILA RODRIGUES SOBRINHO	Técnico em Enfermagem	40h
112	802.478-2	MANICÁTIA VARGAS DE PAULA	Técnico em Enfermagem	40h
113	816.469-0	MARCOS JOSÉ FEITOZA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
114	800.274-6	GIOVANA PRETTI GIOVANI	Técnico em Enfermagem	40h
115	806.368-0	MARISLETE PIRES SOARES	Técnico em Enfermagem	40h
116	800.005-0	ELEANDRA MOCELLIN DAMBRÓS	Técnico em Enfermagem	40h
117	800.598-2	SOLANGE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
118	802.414-6	REINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
119	812.846-4	GECILDA DA SILVA AGUIAR	Técnico em Enfermagem	40h
120	822.857-4	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
121	803.242-4	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
122	800.773-0	JOSE EVERALDO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	40h
123	816.484-3	LUCIANA ALVES DE LIMA	Técnico em Enfermagem	40h
124	805.238-7	SILVANA MASSUCATTO	Técnico em Enfermagem	40h
125	805.658-7	HENY LINO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
126	802.721-8	LUCIENE LEMOS DOS SANTOS PEREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
127	810.202-3	PATRICIA MARIA PEREIRA CORDEIRO	Técnico em Enfermagem	40h
128	804.383-3	ELZA MACEDO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
129	821.197-3	VANESSA LOURENÇO BRASSOLOTTTO	Técnico em Enfermagem	40h
130	800.845-0	MARIDIANE SCHELL DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
131	822.360-2	GILMAR WEISSNER	Técnico em Enfermagem	40h
132	812.838-3	DIONE HENRIQUE PEREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
133	801.681-0	SILVIA ATAÍDES ALVES SANTANA	Técnico em Enfermagem	40h
134	807.324-4	FRANCIELLE ZIMMERMANN	Técnico em Enfermagem	40h
135	820.271-0	VAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	40h
136	804.175-0	NERIVALDO JOSE DA SILVA RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	40h



137	890.192-9	MARILDA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
138	812.431-0	ILDETE LIMA DA CRUZ	Técnico em Enfermagem	40h
139	804.371-0	EDNAMAR BARBOSA DA SILVA TAVARES	Técnico em Enfermagem	40h
140	816.738-9	FRANCISCA ARCANJO DE DEUS	Técnico em Enfermagem	40h
141	817.054-1	VILMA DA CRUZ CAMPOS	Técnico em Enfermagem	40h
142	817.526-8	JULIO CESAR DA CRUZ LARA	Técnico em Enfermagem	40h
143	801.180-0	MAGNA GARCIA RIBEIRO CARDOSO	Técnico em Enfermagem	40h
144	805.918-7	LISONETE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
145	800.408-0	SUSANA MONTEFUSCO	Técnico em Enfermagem	40h
146	814.676-4	MARIA DE LOURDES SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
147	817.878-0	IVANILDA FERREIRAS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
148	805.608-0	PATRICIA RAQUEL DA SILVA PIACENTINI	Técnico em Enfermagem	40h
149	809.415-2	ELAINE BARBOSA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
150	816.930-6	MARILDA REBONATO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
151	808.462-9	MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SAVARIS	Técnico em Enfermagem	40h
152	810.517-0	IVONE DE MORAIS E SOUZA OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
153	806.574-8	GISELE MARIA DE ALMEIDA ROCHA	Técnico em Enfermagem	40h
154	802.423-5	LUCIENE CRISTINA DE SOUZA SOARES CASTRO	Técnico em Enfermagem	40h
155	803.478-8	PRISCILA EIKO SILVA KIMURA	Técnico em Enfermagem	40h
156	811.426-9	REINALDO DE OLIVEIRA BRANCO	Técnico em Enfermagem	40h
157	815.076-1	ANGELA MAGNO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
158	808.546-3	DIRCE ELER SUDARIO VIOTTO	Técnico em Enfermagem	40h
159	823.403-5	GREICIANE BEZERRA CORREA	Técnico em Enfermagem	40h
160	820.531-0	ALLAN SILVA LEMOS	Técnico em Enfermagem	40h
161	816.229-8	MIZAELE PELEGRINI	Técnico em Enfermagem	40h
162	806.490-3	VANESSA SOARES	Técnico em Enfermagem	40h
163	820.908-1	ROSINES ANA MELLO MACEDO	Técnico em Enfermagem	40h
164	805.632-3	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
165	811.825-6	MARIA DO CARMO SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
166	821.355-0	MARIA CELIA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
167	815.366-3	ANA CRISTINA NARDELI	Técnico em Enfermagem	40h
168	814.855-4	VANUZA ALVES SOUSA JORDÃO	Técnico em Enfermagem	40h
169	812.440-0	CARLA ALESSANDRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
170	804.328-0	KÁSSIA KELLE DE CARVALHO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
171	807.985-4	LUIZ DE FARIAS MARTINS JUNIOR	Técnico em Enfermagem	40h
172	811.630-0	ROSINEIA JULIA DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	40h
173	805.388-0	MARTA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
174	816.293-0	ALDEMIRA DE SOUZA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	40h
175	822.072-7	ALTAIR CANDIDO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
176	816.107-0	ELIANE NUNES ALVES LEITE	Técnico em Enfermagem	40h
177	812.978-9	EDILANE OLIVEIRA GOMES	Técnico em Enfermagem	40h
178	811.969-4	MÁRCIA FERREIRA PRESTES	Técnico em Enfermagem	40h
179	803.154-1	MARIA DO SOCORRO LUCAS DA COSTA	Técnico em Enfermagem	40h
180	803.722-1	LETICIA JACOB SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
181	808.729-6	ELESSANDRA CONEJO PEREIRA RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	40h
182	807.383-0	MARCOS JOSE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
183	815.729-4	SANDRA APARECIDA MATEUS	Técnico em Enfermagem	40h
184	807.529-8	ERMELINDA SCHULTZ	Técnico em Enfermagem	40h
185	818.402-0	LOHAINE FERNANDES COSTA	Técnico em Enfermagem	40h
186	803.049-9	AMANDA SANTANA AUS	Técnico em Enfermagem	40h
187	808.676-1	IONE GONÇALVES ALVES	Técnico em Enfermagem	40h
188	800.753-5	LUIZA ROSA DA SILVA FILHO	Técnico em Enfermagem	40h
189	818.985-4	DARLAN CHAGAS DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
190	823.959-2	MARIA ELAINIA OLIVEIRA DE MOURA HENRIQUE	Técnico em Enfermagem	40h
191	805.993-4	ERINETE COLETE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
192	811.115-4	MARLY DE SOUZA MARTINS	Técnico em Enfermagem	40h
193	816.518-1	JOELMA ERCULANO DE BRAGANÇA	Técnico em Enfermagem	40h
194	806.476-8	ROSELI DE SOUZA LEAL	Técnico em Enfermagem	40h
195	816.558-0	ROSEMEIRE ALVES CASSIANO	Técnico em Enfermagem	40h
196	815.867-3	ROBSON RODRIGUES DA SILVA E SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
197	820.053-0	ADRIANA CRISTINE MATTOS	Técnico em Enfermagem	40h
198	817.233-1	LORIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
199	812.234-2	GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
200	816.439-8	ALINE EMILIA TOLEDO BRAGA	Técnico em Enfermagem	40h
201	813.953-9	GLEYSOM COSTA TEIXEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
202	802.327-1	POLIANA APARECIDA JAQUEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
203	815.698-0	PAULA CRISTINA DO NASCIMENTO DIAS	Técnico em Enfermagem	40h
204	822.540-0	MIRLANE FRANÇA SOBRINHO	Técnico em Enfermagem	40h
205	811.555-9	MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
206	819.802-0	ÉRICA NOBRE FARIA	Técnico em Enfermagem	40h
207	820.976-6	ELIEL DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	40h
208	802.445-6	CLEUDIANA FRANCISCO PIMENTEL	Técnico em Enfermagem	40h
209	820.116-1	ZILMA INACIO TEIXEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
210	806.845-3	ELISANGELA FERREIRA DE BRITO FELBERG	Técnico em Enfermagem	40h
211	812.662-3	KELY CONCEIÇÃO DA COSTA	Técnico em Enfermagem	40h
212	816.624-2	ELIZABETH MAGALHÃES SOARES	Técnico em Enfermagem	40h

213	809.655-4	FLORINDA ALEXANDRE DO AMARAL MARINO	Técnico em Enfermagem	40h
214	822.318-1	ALTACIR DOURADO DE JESUS	Técnico em Enfermagem	40h
215	808.903-5	ELINETE DE ARAUJO MENEZES VIEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
216	800.671-7	GENIVALDA GOMES DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	40h
217	801.909-6	ELIANE APARECIDA MARCOLA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
218	801.911-8	JEANE LIMA DE SOUZA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	40h
219	812.820-0	GISELLE LEITE DE OLIVEIRA GOULART	Técnico em Enfermagem	40h
220	816.056-2	MAURICEIA CORREA	Técnico em Enfermagem	40h
221	820.385-7	PATRICIA SILVA DOS REIS	Técnico em Enfermagem	40h
222	803.096-0	LURDES APARECIDA SILVA GONCHOROWSKI	Técnico em Enfermagem	40h
223	815.745-6	CLEIDE COSTA DOS SANTOS BONFIN	Técnico em Enfermagem	40h
224	817.161-0	CLAUDINEIA SILVA MATIOLI	Técnico em Enfermagem	40h
225	803.581-4	HELENA MARTINHA VITOR DA CRUZ	Técnico em Enfermagem	40h
226	811.195-2	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
227	820.585-0	MARILZA NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	40h
228	802.040-0	ROSELI DE FREITAS	Técnico em Enfermagem	40h
229	815.891-6	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
230	890.156-2	MOISES ALVES RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	40h
231	804.297-7	HELIDE DE FREITAS	Técnico em Enfermagem	40h
232	807.675-8	GIVANILDO BEZERRA OSORIO	Técnico em Enfermagem	40h
233	804.287-0	JUCILENE PONTES	Técnico em Enfermagem	40h
234	804.431-7	ANADIR LURDES ZENEWICH	Técnico em Enfermagem	40h
235	808.300-2	ANTONIO MARCOS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
236	800.101-4	ISAIAS GONSALVES SIQUEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
237	800.060-3	LAUDICEIA MACHADO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
238	802.159-7	SHEILA RIBEIRO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
239	802.441-3	LEONI PEREIRA GOMES	Técnico em Enfermagem	40h
240	802.146-5	TÂNIA MARA AUGUSTO	Técnico em Enfermagem	40h
241	811.508-7	DENISE PINHEIRO DE SOUZA REIS	Técnico em Enfermagem	40h
242	811.405-6	AMÓS MADEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
243	816.289-1	ELENILDA DA SILVA ABREU	Técnico em Enfermagem	40h
244	814.080-4	ADÃO JOEL GARCIAS	Técnico em Enfermagem	40h
245	807.538-7	MARIA NEICIMAR DE OLIVEIRA BARRETO	Técnico em Enfermagem	40h
246	804.514-3	MAGZAN DA SILVA AZEVEDO	Técnico em Enfermagem	40h
247	801.468-0	ROZINEI ALVES MARINHO RIBAS	Técnico em Enfermagem	40h
248	821.039-0	CELIO APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES	Técnico em Enfermagem	40h
249	800.204-5	LEILA DUTRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
250	823.229-6	NEUSA CANDIDA DE JESUS	Técnico em Enfermagem	40h
251	812.375-6	IRIS NETE AQUINO SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
252	815.639-5	MIRIAN DO CARMO SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
253	822.012-3	JANICLEIDE APARECIDA DIAS DE PAULA	Técnico em Enfermagem	40h
254	809.411-0	MARIA GERALDA DE ANDRADE GRABOVSKI	Técnico em Enfermagem	40h
255	817.683-3	ANA MARIA SANTOS PALHANO	Técnico em Enfermagem	40h
256	809.461-6	SIMONE ROSA LIMA	Técnico em Enfermagem	40h
257	818.967-6	MARCIA INEZ DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	40h
258	805.402-9	CLEIDE ROSA REIS LEONI	Técnico em Enfermagem	40h
259	816.666-8	SIMONE APARECIDA GAMES COENE	Técnico em Enfermagem	40h
260	819.211-1	MARLEI DA PENHA PAIVA COSTA	Técnico em Enfermagem	40h
261	809.213-3	ÉRIANE CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
262	890.100-7	CRISTIANE DAS NEVES LOBO	Técnico em Enfermagem	40h
263	818.767-3	MARILZA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
264	801.376-4	ALEXANDRA SANTOS SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
265	818.333-3	PATRICIA DAMASCENO PALMA	Técnico em Enfermagem	40h
266	821.470-0	ANTONIO LUIZ NEPONUCENO JUNIOR	Técnico em Enfermagem	40h
267	810.418-2	SAIONARA GONÇALVES MERLINS	Técnico em Enfermagem	40h
268	822.065-4	VILMA DA SILVA DOS REIS	Técnico em Enfermagem	40h
269	801.400-0	SIDIANE LUZIA SALVADOR	Técnico em Enfermagem	40h
270	818.273-6	FABIANE DA COSTA SAMPAIO ROSA	Técnico em Enfermagem	40h
271	811.923-6	ALBANY PINHEIRO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
272	814.448-6	ANDREA COSTA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
273	803.420-6	AILTON FLORENCIO DE ANDRADE	Técnico em Enfermagem	40h
274	820.274-5	LEIDA IANA CLEMENTINA DE ANDRADE	Técnico em Enfermagem	40h
275	822.388-2	DEUZILENE SILVA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
276	815.930-0	ROSY CLAUDIA PEREIRA SOTELI	Técnico em Enfermagem	40h
277	808.536-6	ELIANA LUZINETE SIMÕES	Técnico em Enfermagem	40h
278	804.469-4	GRAZIELA CARLOS DE LIMA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
279	818.841-6	VALDINÉIA JATI DE MENEZES	Técnico em Enfermagem	40h
280	810.426-3	HAUSLYA CARDOSO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
281	810.154-0	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
282	806.387-7	IRACILDA BARBOSA SIQUEIRA	Técnico em Enfermagem	40h
283	802.539-8	ELIANE KARIM DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
284	800.340-8	LUCIANE CIRIACO GOMES JASSEK	Técnico em Enfermagem	40h
285	804.245-4	ELOISA CRISTINA MENDES DE SOUZA SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
286	818.746-0	ALESSANDRA MOREIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	40h
287	809.245-1	ROSELI ORMINDO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	40h
288	809.619-8	CRISTIANO GARCIAS MALESCZA	Técnico em Enfermagem	40h



289	801.605-4	KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO	Técnico em Enfermagem	40h
290	808.824-1	ADELMA VIEIRA ISRAEL	Técnico em Enfermagem	40h
291	816.626-9	TATIANE SOARES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
292	806.304-4	LUCIMAR CAMPOS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h
293	809.466-7	RUSKAIA LOUISE LENK	Técnico em Enfermagem	40h
294	800.478-1	JOSSIMAR CORREIA INACIO	Técnico em Enfermagem	40h
1	814.577-6	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	Técnico em Nutrição	40h
2	806.537-3	CARMELI GREINER DE SOUZA	Técnico em Nutrição	40h
3	813.785-4	TEREZINHA JESUS DO PRADO	Técnico em Nutrição	40h
4	804.687-5	LEILA CORTEZANI MANCINI	Técnico em Nutrição	40h
5	817.602-7	GLEICE MICHELLE RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Nutrição	40h
6	803.412-5	HELLEN CRISTINA NASCIMENTO CRUZ	Técnico em Nutrição	40h
7	809.045-9	GRACILENE BRAZ DE OLIVEIRA	Técnico em Nutrição	40h
8	815.034-6	ELIZANGELA CRISTIANE ANTONIAZZI	Técnico em Nutrição	40h
9	803.600-4	TALITA LEMES DIAS	Técnico em Nutrição	40h
10	809.578-7	ANA KAROLINE AGUIAR PRESLEI	Técnico em Nutrição	40h
1	808.251-0	SIMONE APARECIDA ANDRIANIARDENGI	Agente em Atividades Administrativas	40h
2	816.637-4	OZIEL SOARES CAETANO	Agente em Atividades Administrativas	40h
3	803.877-5	JULIANE ENGLER LOUREIRO PEIXOTO	Agente em Atividades Administrativas	40h
4	806.712-0	WILLIAN SILVA SALES	Agente em Atividades Administrativas	40h
5	890.037-0	JORDANIO PINHEIRO BATISTA	Agente em Atividades Administrativas	40h
6	802.828-1	LUZINETE FAUSTINA ESTEVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
7	817.399-0	JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO	Agente em Atividades Administrativas	40h
8	807.031-8	GLEICIANE BENFICA FERNANDES	Agente em Atividades Administrativas	40h
9	802.649-1	JOSÉ RONALDO DE SOUZA JUNIOR	Agente em Atividades Administrativas	40h
10	820.125-0	APARECIDA SOUSA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
11	819.209-0	ISLAINE FRATADE ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	40h
12	817.837-2	ROMÁRIO ALVES DE SOUSA	Agente em Atividades Administrativas	40h
13	801.707-7	ADRIANO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
14	812.167-2	ELAINE LUGÃO ALVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
15	800.395-5	FLÁVIO FERREIRA DE ALMEIDA	Agente em Atividades Administrativas	40h
16	810.095-0	LAÍSE SOARES RAMOS DE MOURA	Agente em Atividades Administrativas	40h
17	814.969-0	QUEDMA PEREIRA DE SOUZA ANDRADE	Agente em Atividades Administrativas	40h
18	800.999-6	JOSIVANIA MELITA FERNANDES	Agente em Atividades Administrativas	40h
19	801.174-5	JOSIMAR LEITE DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
20	800.641-5	RICARDO JACOB ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	40h
21	818.004-0	NILSON SOUZA SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
22	802.879-6	MARICHEILLE SILVADOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
23	811.976-7	SANDRA LIGIA GEOFRIDA	Agente em Atividades Administrativas	40h
24	818.285-0	FABIANE AKEMI OSHIRO BARBOSA RODRIGUES COSTA	Agente em Atividades Administrativas	40h
25	800.364-5	JHIONES CARDOSO CAMPOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
26	805.079-1	ENOI MARIA MESQUITA LEITE	Agente em Atividades Administrativas	40h
27	817.330-3	MARTA REGINA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
28	823.131-1	DEVANIR RIBEIRO SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
29	806.798-8	MARINALVA VRUCK STREY	Agente em Atividades Administrativas	40h
30	800.339-4	RENATO NUNES VIEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
31	817.669-8	MARCIO JOSE SERAFIM	Agente em Atividades Administrativas	40h
32	819.192-1	ANDERSON FÁBIO DE NEGREIROS	Agente em Atividades Administrativas	40h
33	890.247-0	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
34	806.042-8	FERNANDO HUNGARO LEMES GONCALVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
35	808.250-2	RONALDO ANTONIO ARDENGI	Agente em Atividades Administrativas	40h
36	807.881-5	EDSON EMILIA DA ROCHA	Agente em Atividades Administrativas	40h
37	820.144-7	SILMARA ANDRIELLI FELBERG	Agente em Atividades Administrativas	40h
38	813.155-4	FRANCIELLI ASCACIBA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
39	809.946-4	IGOR DIORGENIS SOARES DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	40h
40	802.443-0	MAYCON BARBOSA DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
41	800.914-7	ESDRAS DA COSTA FAUSTINO	Agente em Atividades Administrativas	40h
42	801.670-4	PAULO SÉRGIO GOMES DE FREITAS	Agente em Atividades Administrativas	40h
43	815.172-5	CÂNDIDA HELENA MELO DE SANTANA	Agente em Atividades Administrativas	40h
44	809.665-1	IBSEN VICTOR BRILHANTE FREITAS	Agente em Atividades Administrativas	40h
45	811.814-0	DAIANE CRISTINA DA SILVA MOREIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
46	811.610-5	NELCI DA SILVA TRINDADE	Agente em Atividades Administrativas	40h
47	800.257-6	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
48	804.959-9	DIEGO MATIAS PINHEIRO	Agente em Atividades Administrativas	40h
49	805.581-5	ANTONIO CARLOS TASSI	Agente em Atividades Administrativas	40h
50	804.348-5	VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
51	800.711-0	ELINEIA WELMER	Agente em Atividades Administrativas	40h
52	803.094-4	MARIA APARECIDA LUIZ DE SÁ	Agente em Atividades Administrativas	40h
53	809.370-9	GENIS BOONE	Agente em Atividades Administrativas	40h
54	801.222-9	LUCIANA DO AMARAL	Agente em Atividades Administrativas	40h
55	823.439-6	GLEIDSON FRATAG DE FRANÇA	Agente em Atividades Administrativas	40h
56	808.802-0	JOSIANA BERNARDO THOMAZELLI	Agente em Atividades Administrativas	40h
57	811.775-6	JOÃO PABLO CLAUDINO LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
58	802.614-9	RAIMUNDO DIÓGENES DO NASCIMENTO	Agente em Atividades Administrativas	40h
59	822.209-6	OSWALDO LOPES FÁVARO	Agente em Atividades Administrativas	40h
60	807.393-7	PABLO HENRIQUE CANDIDO	Agente em Atividades Administrativas	40h

61	803.719-1	IVANI DE LURDES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
62	808.421-1	CLAUDEVON MARTINS ALVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
63	814.864-3	TIAGO EDUARDO SILVA DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
64	804.555-0	GERALDO JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR	Agente em Atividades Administrativas	40h
65	819.070-4	CLAUDIO TELES FRANÇA	Agente em Atividades Administrativas	40h
66	822.872-8	VANDERLEI VIEIRA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
67	810.050-0	LINDINALVA CORRÊA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
68	814.875-9	GISLENE DE LAPARTE NEVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
69	802.875-3	MÔNICA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
70	804.472-4	FLÁVIA CARDOSO GONÇALVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
71	819.391-6	ELICLEIA SANTANA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	40h
72	817.680-9	ANDRESSA MORAES DE CASTRO	Agente em Atividades Administrativas	40h
73	817.857-7	RAQUEL BATISTA VERLY	Agente em Atividades Administrativas	40h
74	818.376-7	NOEMI DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
75	811.082-4	CLEIDIANE SOARES CAETANO	Agente em Atividades Administrativas	40h
76	817.553-5	RENATO DOUGLAS PASCOAL DOMBROSKI	Agente em Atividades Administrativas	40h
77	801.777-8	LAYANE DA SILVA MATUSZAK	Agente em Atividades Administrativas	40h
78	818.911-0	JOCILENE DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
79	810.683-5	DHIEGO LUIZ PESTANA MURER	Agente em Atividades Administrativas	40h
80	817.446-6	SANDRA MARIA ALVES ROCHA	Agente em Atividades Administrativas	40h
81	811.056-5	JEREMIAS DA SILVA VIANA	Agente em Atividades Administrativas	40h
82	801.857-0	EZIEL MALAQUIAS DA FONSECA	Agente em Atividades Administrativas	40h
83	812.958-4	LAUDINEIA BEILKE	Agente em Atividades Administrativas	40h
84	821.166-3	FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE	Agente em Atividades Administrativas	40h
85	808.740-7	TOMMY FERREIRA XISTO	Agente em Atividades Administrativas	40h
86	808.701-6	HENRIQUE ALVES DE JESUS	Agente em Atividades Administrativas	40h
87	808.756-3	EDIVALDO PAES DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
88	808.448-3	SIDINEI TOMAZ FARIA	Agente em Atividades Administrativas	40h
89	815.386-8	CLAUDINETE MARIA CONDAQUE	Agente em Atividades Administrativas	40h
90	807.991-9	ELIANE PINHEIRO DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
91	808.712-1	WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
92	814.521-0	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
93	809.257-5	LEANDRO JÚNIOR PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
94	890.157-0	PATRÍCIA SOARES RIOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
95	816.616-1	MARIZA MARTINS DOS SANTOS VIZOTTO	Agente em Atividades Administrativas	40h
96	802.011-6	ANA CLAUDIA DINIZ DE CARVALHO	Agente em Atividades Administrativas	40h
97	818.497-6	SIRLENI PAIXÃO SANTANA	Agente em Atividades Administrativas	40h
98	816.113-5	GEAN CARLOS SILVA DE JESUS	Agente em Atividades Administrativas	40h
99	823.396-9	LUDEVALDO DO NASCIMENTO GARCIA	Agente em Atividades Administrativas	40h
100	809.982-0	VANDERLAN LUCIANO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
101	890.001-9	NARCÉLIO SOARES DE MORAES	Agente em Atividades Administrativas	40h
102	815.744-8	LUCIMAR STRELOW DE OLIVEIRA DE JESUS	Agente em Atividades Administrativas	40h
103	801.128-1	THIAGO DOS SANTOS NOBRE	Agente em Atividades Administrativas	40h
104	819.005-4	RONY SALVIANO BARROS	Agente em Atividades Administrativas	40h
105	818.610-3	LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
106	812.517-1	ÂDILA SIBELE PEREIRA NEVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
107	811.120-0	ENIZABETE APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
108	802.235-6	CASSIA DE OLIVEIRA ENGELHARDT GOMES	Agente em Atividades Administrativas	40h
109	806.768-6	MARCIO APARECIDO DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
110	809.709-7	HELIN BESERRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
111	802.329-8	RODRIGO COSTA RAIZER	Agente em Atividades Administrativas	40h
112	817.993-0	JORDANIA PAIZANTE DE PAULA	Agente em Atividades Administrativas	40h
113	823.971-1	MARCOS LUCAS ALENCAR DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
114	810.029-2	MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ	Agente em Atividades Administrativas	40h
115	804.422-8	LUCAS JURANDIR WALTMAN ROCHA	Agente em Atividades Administrativas	40h
116	805.119-4	REGINA CAVALCANTE E SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
117	823.277-6	WILSON FRANCISCO RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	40h
118	812.238-5	LETICIA FERREIRA DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
119	801.161-3	RAFAELLA DE ASSIS FONSECA	Agente em Atividades Administrativas	40h
120	810.982-6	JOSIEL CASTILHO LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
121	810.213-9	BRUNA BURILI	Agente em Atividades Administrativas	40h
122	810.170-1	FLAVIA DE OLIVEIRA BRASIL	Agente em Atividades Administrativas	40h
123	807.953-6	DALVA MARIA VIDAL	Agente em Atividades Administrativas	40h
124	815.800-2	ROSELI HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
125	813.248-8	ITAMAR TRAJANO DE SOUSA	Agente em Atividades Administrativas	40h
126	813.356-5	CLAUDIA WALLESKA MACIEL DA SILVA PAIXAO	Agente em Atividades Administrativas	40h
127	823.908-8	CLÁUDIO MONTEIRO HENRIQUE	Agente em Atividades Administrativas	40h
128	820.362-8	ROGERIO VIANA DE SIQUEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
129	819.258-8	OSCAR ANTONIO BELTRAN POMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
130	809.530-2	GRACIELE DE FREITAS	Agente em Atividades Administrativas	40h
131	823.281-4	MARCIO JOSE SANDI	Agente em Atividades Administrativas	40h
132	818.344-9	GISLAINY CRISTINA SANTANA	Agente em Atividades Administrativas	40h
133	808.542-0	MARIA DO CARMO MOREIRA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
134	820.526-4	LUCINEA EMERICK GONÇALVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
135	805.068-6	ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA MORIM	Agente em Atividades Administrativas	40h
136	802.210-0	SIMONE ANDREA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h



137	811.857-4	ÉVANI CRISTINAARAÚJO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
138	819.885-3	CLAYTON AGUILAR	Agente em Atividades Administrativas	40h
139	822.573-7	SONIA MARIA MORAIS DE ALMEIDA FANTIN	Agente em Atividades Administrativas	40h
140	804.220-9	THIAGO FERREIRA BONI	Agente em Atividades Administrativas	40h
141	804.628-0	DOUGLAS DO CARMO	Agente em Atividades Administrativas	40h
142	803.443-5	KLEIDIVALDO DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	40h
143	821.667-3	CARMEN MARIADA SILVAANDRE	Agente em Atividades Administrativas	40h
144	890.221-6	EVERSON DA SILVA BERTONCELLO	Agente em Atividades Administrativas	40h
145	806.452-0	MARCELO JOSÉ DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	40h
146	810.209-0	CINTIA DANIELE LOPES SÁ	Agente em Atividades Administrativas	40h
147	800.307-6	MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO	Agente em Atividades Administrativas	40h
148	812.089-7	HELLEN VILLA LELIS RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	40h
149	822.977-5	KALEBE MENDES FAUSTO	Agente em Atividades Administrativas	40h
150	810.421-2	DIEGO DA SILVA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
151	802.642-4	LILLYANE VALANDRO	Agente em Atividades Administrativas	40h
152	805.644-7	DIVAN GUIMARAES DA MATTA	Agente em Atividades Administrativas	40h
153	890.105-8	LEONICE KARNOPP	Agente em Atividades Administrativas	40h
154	806.031-2	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
155	800.256-8	CRISTIANO ADOLFO OENNING DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
156	803.872-4	FAGNER SOUZA TEIXEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
157	821.923-0	FÁBIO DE JESUS MADEIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
158	806.836-4	ZENILDA ROCHA BRITO	Agente em Atividades Administrativas	40h
159	820.111-0	CLEIDE KELLY DA SILVA CARMO	Agente em Atividades Administrativas	40h
160	820.202-8	MARIA NAIR DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
161	811.838-8	DERLIENE NINKE KUMM	Agente em Atividades Administrativas	40h
162	803.915-1	THARLES ALAN MARTINS	Agente em Atividades Administrativas	40h
163	817.776-7	PEDRO RIBEIRO VASCONCELOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
164	814.827-9	FRANTIELLE OLIVEIRAE SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
165	807.906-4	JOEL ERCULANO GONÇALVES	Agente em Atividades Administrativas	40h
166	814.244-0	ORMIZA SOARES DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
167	810.858-7	LUCIENE FERREIRAALVIM	Agente em Atividades Administrativas	40h
168	808.004-6	CARLAADRIELE RAMOS COELHO	Agente em Atividades Administrativas	40h
169	812.140-0	ADRIANA DA SILVA AGUIAR	Agente em Atividades Administrativas	40h
170	818.501-8	ILDICLEIA DE LIMA JONAS TABALIPA	Agente em Atividades Administrativas	40h
171	808.881-0	DENISE FERREIRA TOLEDO	Agente em Atividades Administrativas	40h
172	800.238-0	ANDERSON VITORINO FERREIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
173	801.991-6	DAMARIS ANTONIA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
174	817.910-7	CIDÉLIA PEREIRABATISTA	Agente em Atividades Administrativas	40h
175	801.357-8	FRANCISCAANDRÉIA DOS SANTOS PANTOJA	Agente em Atividades Administrativas	40h
176	816.630-7	PABLO ALGUSTO MARTINELLI DE SOUSA	Agente em Atividades Administrativas	40h
177	819.749-0	FRANCIELLY LOPES MARTINS	Agente em Atividades Administrativas	40h
178	823.654-2	CYNTHIA DANIELLE DA FONSECA MUZI	Agente em Atividades Administrativas	40h
179	809.234-6	ELISANGELA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	40h
180	801.192-3	FERNANDO DA ROCHA	Agente em Atividades Administrativas	40h
181	802.334-4	ANA PAULA SANTANA	Agente em Atividades Administrativas	40h
182	805.518-1	GIGLIOLA MARIA DORADO GUERRERO	Agente em Atividades Administrativas	40h
183	816.556-4	ALECIANA PERINI DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
184	800.199-5	ROMULO CANDIDO FAGA	Agente em Atividades Administrativas	40h
185	802.771-4	MARIA HELENA CAMPOS NUNES FREIRE	Agente em Atividades Administrativas	40h
186	807.151-9	TIAGO SANTANA DE ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	40h
187	820.189-7	MARIAAPARECIDA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	40h
188	805.534-3	JAQUELINE FRANSKOVIKI MENDES	Agente em Atividades Administrativas	40h
189	820.481-0	CRISTIANE BATISTA MATTOS	Agente em Atividades Administrativas	40h
190	807.627-8	SOLANGE DA SILVA LINHARES	Agente em Atividades Administrativas	40h
191	821.545-6	PAULO HENRIQUE NAZARIO KASSBURG	Agente em Atividades Administrativas	40h
192	803.246-7	JORGE MITSUO SUZAKI	Agente em Atividades Administrativas	40h
193	800.962-7	ROSANGELAAPARECIDA DA CONCEIÇÃO SAAR	Agente em Atividades Administrativas	40h
194	801.829-4	VAGNER MACEDO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	40h
195	807.163-2	SAMUEL FERNANDES LUCENA	Agente em Atividades Administrativas	40h
196	822.320-3	DAIANE ALVES DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	40h
1	818.287-6	ESDRAS CAMILO FIRMINO	Técnico em Informática	40h
2	819.053-4	AGNALDO AUGUSTO GONÇALVES	Técnico em Informática	40h
3	804.457-0	MARCOS ROBERTO RODRIGUES	Técnico em Informática	40h
1	820.579-5	ANDERSON LUIZ ROQUE	Motorista	40h
2	800.387-4	EURIPEDES CARLOS OLIVEIRA REZENDE	Motorista	40h
3	819.012-7	VALDINEI ADRIANO GONÇALVES	Motorista	40h
4	820.540-0	ELENOR VELTEN	Motorista	40h
5	820.569-8	FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO	Motorista	40h
6	822.841-8	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	Motorista	40h
7	822.524-9	DEMILSON MARTINS PIRES	Motorista	40h
8	821.416-6	EDEQUIR CUEVAS FERREIRA	Motorista	40h
9	822.948-1	NEEMIAS FERREIRA DA SILVA	Motorista	40h
10	807.033-4	VANDINEI BATISTA CORDEIRO DA SILVA	Motorista	40h
11	801.024-2	SILVIO DA SILVA PRETI	Motorista	40h



12	805.047-3	JEFERSON GOMES DE MELO	Motorista	40h
13	818.817-3	HUEBERSON RODRIGUES DE SOUZA	Motorista	40h
14	816.963-2	JOABES VITORIA DE ALMEIDA	Motorista	40h
15	821.135-3	ELIO FARIA DA SILVA	Motorista	40h
1	810.363-1	DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
2	817.498-9	MARCOS GOMES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
3	818.213-2	SOLANJA APARECIDA PASCOAL DE FREITAS	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
4	817.305-2	GENIVALDO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
5	809.123-4	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
6	818.347-3	MARCOS ROBERTO DE CARVALHO RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
7	808.252-9	RONALDO ANTONIO ARDENGHI	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
8	820.255-9	EDICRÉIA ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
9	817.883-6	LUCIANA RAMOS DE CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
10	812.083-8	CREUZIMAR MOREIRA CEZAR	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
11	890.081-7	RILDO MARQUES GUERREIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
12	808.253-7	SIMONE APARECIDA ANDRIANI ARDENGHI	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
13	814.947-0	PAULO FERNANDES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
14	816.125-9	WANDERSON DA SILVA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
15	801.558-9	GILSON DIAS BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
16	806.834-8	LUCIENE GONÇALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
17	813.593-2	LUCILDA MUTZ DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
18	823.026-9	TERRA LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
19	808.492-0	IVONE ELEUTERIO TAVARES MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
20	805.737-0	ELAINE ALVES PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
21	800.006-9	JOELSON FERNANDO ATANAZO BRASILEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
22	805.953-5	ERNESTO MANOEL CONTARATO	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
23	815.899-1	JUCIMARA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
24	821.435-2	LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
25	809.476-4	ROSILDA MORAIS SALES	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
26	820.742-9	ILMA ANDRADE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
27	800.154-5	CRISTIANE ALMEIDA DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
28	811.128-6	LENIRA MARIA ARCANJO	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
29	805.440-1	VANDERLAINE SCHULZ LOOSE	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
30	812.642-9	HELIO ALVES CABRAL	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
31	815.572-0	DIONATAN ANDERSON SANTOS CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
32	816.854-7	EDINEIA FERREIRA FORNAZIER	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
33	804.209-8	JOELMA GOMES PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
34	815.411-2	ELICLEIDE CARDOSO DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
35	800.540-0	EDIVANIA DA COSTA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40h

Candidatos inscritos na condição de Portadores de Necessidades Especiais

Class	Insc.	Candidato	Cargo	C. H.
1	812.084-6	ROGERIO MARLON MACHADO (PNE)	Médico Clínico Geral	40h
1	817.486-5	SILVIA CRISTINA DA SILVA (PNE)	Assistente Social	40h
1	816.528-9	LAURINDO PEREIRA DE SOUZA (PNE)	Enfermeiro	40h
2	809.504-3	GLADERSON DE CAMPOS ROCHA (PNE)	Enfermeiro	40h
3	808.792-0	ISRAEL ELIAS DE OLIVEIRA (PNE)	Enfermeiro	40h
4	800.071-9	MARIA ROSILEY SE PAIVA VIANA ALVES (PNE)	Enfermeiro	40h
1	800.256-8	CRISTIANO ADOLFO OENNING DA SILVA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
2	812.692-5	FÁBIO CARDOSO (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
3	807.058-0	CARMELINDA RAASCH (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
4	804.106-7	ELISABETE NOGUEIRA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
5	808.737-7	ROGERIO VIEIRA DE LIMA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
6	802.065-5	MARCOS CARDOSO DA SILVA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
7	811.137-5	JOSÉ ILSON DE SOUZA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
8	800.258-4	EDICÉIA SCHAEFER ROSA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
9	814.861-9	LUCIANO PINHEIRO DA SILVA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
10	811.311-4	JULIANA DA SILVA SANTOS (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
11	804.491-0	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
12	810.866-8	BARBARA ZOREK (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
13	811.129-4	VALDINEI VESPTHAL (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
14	820.011-4	MARCIA MOCELIN (PNE)	Agente em Atividades Administrativas	40h
1	800.792-6	GERSON CELIO SIMÃO DE SOUZA (PNE)	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
2	805.052-0	MONICA NUNES DO VALE (PNE)	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
3	808.759-8	ROGERIO VIEIRA DE LIMA (PNE)	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
4	818.650-2	ADRIANO ANTONIO DOS SANTOS (PNE)	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
5	811.323-8	JULIANA DA SILVA SANTOS (PNE)	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
1	808.300-2	ANTONIO MARCOS DA SILVA (PNE)	Técnico em Enfermagem	40h
2	807.619-7	MONICA GLORIA PESSOA (PNE)	Técnico em Enfermagem	40h
3	809.513-2	GLADERSON DE CAMPOS ROCHA (PNE)	Técnico em Enfermagem	40h
4	802.407-3	EGÉRIA ZYGER (PNE)	Técnico em Enfermagem	40h
5	808.573-0	ELINEIA TEIXEIRA DE SOUZA (PNE)	Técnico em Enfermagem	40h
6	806.469-5	JOSIANE SCHEREDES (PNE)	Técnico em Enfermagem	40h

825 nomeados

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 2201.22232/2009.

TORNAR SEM EFEITO a partir de 15.07.2010, o Decreto de 25 Maio de 2005, publicado no DOE/RO nº 0281 de 06 de Junho de 2005, que aposentou a funcionária JOSINEIDE BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência "03", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300023717, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de Julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 3845/06 e Decisão nº 232/2010-1ª CM.

Retificar o Decreto de 01 de Março 2006, publicado no DOE/RO nº 0470 de 09 de Março de 2006, que aposentou a funcionária MARIA PETRINA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "12", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300001946, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado como art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

LEIA-SE: nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 253/02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de Julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta da Decisão nº 71/2010/TCER.

Retificar o Decreto de 15 de Março 2006, publicado no DOE/RO nº 0478 de 21 de Março de 2006, que aposentou o funcionário EMILSON JOSÉ PEIXOTO BARRETO, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Nível I, Referência "12", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300001645, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado como art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

LEIA-SE: nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de Julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2010/CELOS/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.589 de 25 de setembro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 015/2010/CELOS/SUPEL/RO.
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.02673-00/2010/SEDUC
OBJETO: REFORMA GERAL DA E.E.E.F.M. PROFESSOR ROBERTO DUARTE PIRES, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, discriminada no presente Edital.
FONTE DE RECURSO: 118 - Recurso do Tesouro - FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 1269.2955
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.180.959,99 (hum milhão, cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ABERTURA: 23 de agosto de 2010, às 08:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a AV. RIO MADEIRA, Nº 3056, B. FLODOALDO PONTES PINTO - CEP: 76.820-408, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone: (0xx) 69-3216.2211 e Fax: (0xx) 69-3216.2239.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.
Porto Velho, 28 de julho de 2010.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 041/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 28 de julho de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instituído pela Portaria nº 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
14.001.04.122.1015.2157	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SERIN			200.000,00
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339030	0100	150.000,00
		339036	0100	50.000,00
19.021.04.125.1231.2192	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			30.000,00
	PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CERTIFICADOS E DE MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS	339033	3240	30.000,00
			TOTAL	230.000,00

AJUSTE POSITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				200.000,00
14.001.04.122.1015.2157	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339039	0100	200.000,00
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM				30.000,00
19.021.04.125.1231.2192	PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CERTIFICADOS E DE MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS	339030	3240	30.000,00
TOTAL				230.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, considerando Ata da Sessão, Recebimento, Abertura, Análise e Julgamento da Documentação; a Informação nº 367/2010/ASSEJUR/SUPEL/RO, fls. 279 e 280, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2201.04777-00/2010, que tem por objeto a aquisição de material para tornearia e solda tais como (bico de solda, bico de corte, escova de aço, entre outros), para atender a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, torna público aos interessados, que foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** o certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 249/2010/SUPEL/RO**, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas **ATLANTA CONSTRUTORA**, CNPJ N. 09.555.385/0001-28, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, no valor total de **R\$ 14.836,12** (catorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), **HIDRÁULICA MANGUEIRA**, CNPJ N. 11.158.951/0001-00, vencedora dos itens 1, 2, no valor total de **R\$ 179,76** (cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), **HILGERT & CIA LTDA**, CNPJ N. 22.881.858/0001-45, vencedora dos itens 16, 17, 21, 24, 25, no valor total de **R\$ 796,92** (setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) e **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. MED. HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ N. 63.777.940/0001-01, vencedora dos itens 31, 37, 38 e 40, no valor total de **R\$ 1.328,20** (hum mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos), **o valor total do certame é de R\$ 17.141,00 (dezesete mil, cento e quarenta e um reais).**

Porto Velho, 16 de julho de 2010.

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 7301. /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 30 de Julho de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597, RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702566, e EDISON CORREIA DE MIRANDA, Agente de Policia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702592, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo referente as acusações, envolvendo servidores públicos federais, supostamente envolvidos em irregularidades detectadas na execução do CONTRATO Nº008/02/GJ/DEVOP/RO, assinado em 06.05.2002, sobre o ato de atestar em medição a regular liquidação da despesa sem que houvesse ocorrido a efetiva prestação do serviço, constante no Processo de Identificação 10292.002674/2004-04, de 29/06/2004. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152 da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 7302. /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 30 de Julho de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597, RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702566, e EDISON CORREIA DE MIRANDA, Agente de Policia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702592, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo referente as acusações, envolvendo servidores públicos federais, supostamente envolvidos em irregularidades detectadas na execução do CONTRATO Nº197/97/PGE, sobre o ato de atestar em medição a regular liquidação da despesa sem que houvesse ocorrido a efetiva prestação do serviço, constante no Processo de Identificação 10292.003075/2004-08, de 19/08/2004. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152 da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 7303. /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 30 de Julho de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597, RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702566, e EDISON CORREIA DE MIRANDA, Agente de Policia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702592, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo, com base no PARECER PGFN/CDI/ nº 636/2007 e NOTA PGFN/CJU/ Nº 498/2008, envolvendo servidores públicos federais, supostamente envolvidos em irregularidades detectadas na execução do CONTRATO Nº 378/PGE/2001, sobre o ato de atestar em medição a regular liquidação da despesa sem que houvesse ocorrido a efetiva prestação do serviço, constante no Processo de Identificação 10292.002673/2004-51, de 29/06/2004. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152 da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 7304. /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 30 de Julho de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597, RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702566, e EDISON CORREIA DE MIRANDA, Agente de Policia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702592, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo, com base no PARECER PGFN/CDI/ nº 636/2007 e NOTA PGFN/CJU/ Nº 498/2008, envolvendo servidores públicos federais,

supostamente envolvidos em irregularidades detectadas na execução do CONTRATO Nº 494/PGE/2001, sobre o ato de atestar em medição a regular liquidação da despesa sem que houvesse ocorrido a efetiva prestação do serviço, constante nos Processos de Identificação 10292.002672/2004-15, de 29/06/2004 e 10292.000460/2005-76, de 10/02/2005. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152 da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 6455/GAB/SEAD/RO.

Porto Velho, 23 de julho de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2010/3ª CSPAD-SESAU, de 02 de Março de 2010.

RESOLVE:

I – **SOBRESTAR** o feito até a realização da perícia médica da servidora MARINES SOARES PIRES, Auxiliar de Atividades Administrativas, Matrícula nº 300019905, lotada na SESAU em Porto Velho/RO, notificando-se a servidora a comparecer na Corregedoria Geral da Administração a fim de ser encaminhada ao Núcleo de Perícias Médicas – NUPEM para aferição de grau de enfermidade, com emissão de Laudo.

II – **DETERMINAR** o encaminhamento de cópia da decisão à Equipe de Cadastro de Pessoal e Equipe de Frequência, cientificando-se a servidora e a Secretaria de Saúde.

III – Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **2201.15940-00/2010**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de material de consumo (peça de informática e toner), para atender a SEAD, conforme Informação nº 772/ASSESSORIA/SEAD/2010, acostada às folhas 14 a 17, dos autos em epígrafe; e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 7.614,00** (sete mil, seiscentos e catorze reais), em favor da empresa **PORTO LAZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n. 06.061.119/0001-50.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 27 de julho de 2010.

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5680/SEAD
DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.017687-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **YRAN DAMASCENO DE LUCENA ALVES**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme plano de aplicação, no **Cartão de Débito Corporativo c/c 400210-5 Ag.2757-X BB**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJ ATIVIDADE	ELE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	1.000,00
		3390.39	1.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Yran Damasceno de Lucena Alves
Cargo: Chefe de Equipe GTO/CGAA/SEAD
CPF: 220.302.472-00
RG: 243067 SSP/RO

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5681/SEAD
DE 23 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.17673-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo**, na conta suprimento nº 57825-8 Agencia 2290-X BB, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJ ATIVIDADE	ELEM DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	1.500,00
		3390.39	500,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Raimundo Gregório da Silva
Cargo: Diretor Administrativo/CGAA/SEAD
CPF: 051.697.202-20
RG: 18432 SSP/RO

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Saúde

Processo nº: 1712.00051.00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 13.629,50 (treze mil e seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, visando atendimento de ordens judiciais, Nota Fiscal 000.081.937, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 26 de julho de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº 330 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 30 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 628 NIDI/GTVAE/AGEVISA-RO, de 21 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos de Campanha e rotina nas Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 02 a 06 de agosto de 2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	DIÁRIAS
Floris de Deus Sampaio	300093925	H.B	4,5
José Evangelista de Melo	300044012	GTVAE/NIDI	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no

parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 333/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 30 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º.426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º. 762/ GTVAE/ AGEVISA-RO, de 21 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de conduzir as técnicas para participar da Oficina de Capacitação do Protocolo de Enfermagem em Tratamento Diretamente Observado da Tuberculose na Atenção Básica, no município de Porto Velho, no período de 02 a 05.08.2010.

NOME LOTAÇÃO	CADASTRO DIARIAS
Osnei José Cardoso Motorista	300008316 3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme decreto 9036/2000.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, no prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento de débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA N 358 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 30 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 789/GTVAE/ Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 27 de julho 2010.

RESOLVE: Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com objetivo de realizar, Reunião com os técnicos da Central de UBV visando o ajustar às ações que serão desenvolvidas no período de preparação de combate a dengue no período de 02 a 06.08.2010 no município de Jiparaná.

Art. 1º -

NOME CADASTRO	FUNÇÃO DIARIAS
Vanda Cristina A.de Lucena Núcleo Transporte e Serviços Gerais 300064668	Chefe de Nú- cleo 4,5
Saul Rodrigues Munhoz Endemias 4,5	Guarda de 1085859
Tatiana Vieira de Lima magem 4,5	Tec de Enfer- 300039844
Jose dos Santos Oliveira 30002873	Motorista 4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, no prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implica o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº.344/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 28 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 286/GTVISA/ GEVISA-RO, de 28 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da Vigilância Sanitária do Núcleo de Alimentos e Engenharia irão realizar inspeção sanitária na cozinha do Hospital Regional de Cacoal, no município de CACOAL, no período de 29.07.10 a 30.07.10.

NOME CADASTRO	FUNÇÃO DIÁRIA
EVANDRO CRONEMBERGER BRITO TOR 300093720	ARQUITETO URBANISTA/INSPETOR 1,5
LÚCIA MARIA MARIANO FREITAS SANITÁRIA 300093082	NUTRICIONISTA/INSPETORA 1,5
MANOEL NUNES CASSIANO NETO 300002661	MOTORISTA OFICIAL 1,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, no prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº.343/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 30 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 284/GTVISA/ GEVISA-RO, de 27 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da Vigilância Sanitária, irá realizar inspeções sanitárias, para emissão do Alvará Sanitário 2010, no município de ARIQUEMES, no período de 02.08.10 a 06.08.10.

NOME CADASTRO	FUNÇÃO DIÁRIA
ANDRÉ LUIS WEIBER CHAVES SANITÁRIO 300094174	ENGENHEIRO QUÍMICO/INSPETOR 4,5
MARIA JOSÉ SILVA FEIO 300002423	ENFERMEIRA/INSPETORA SANITÁ- 4,5
ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA 300062090	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 4,5

IZAMAR PARAGUASSÚ CHAVES AG. ATIV. ADMINISTRATIVA/FISCAL
300043636 4,5
AILTON FERREIRA DE ARAÚJO MOTORISTA
300043958 4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º. - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

FHEMERON

PORTARIA Nº 049/RH/GAB/FHEMERON

Porto Velho, 28 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2004, publicado no DOE nº 5387, de 07 de janeiro de 2004, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo nº 1732-00091-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **JOSÉ MARTINS VIDAL**, CPF nº 039.342.922-91, conta corrente 400.190-7, agência 2757-X, Banco do Brasil S/A, um Suprimento de Fundo, com a função de adiantamento. Correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária	Valor
3390-30	1.800,00
3390-39	200,00
Total	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do supri-

mento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida do Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes, a caracterização do responsável do agente e as conferências da documentação, comprobatória da aplicação. Registre-se, Publique-se Cumpra-se

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação HEMERON

Secretaria de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 00151/2010, fls. 898/947, Resultado por Fornecedor fl.948, Termo de Adjudicação, fls.950/955, o Parecer n. 380/2010/Assejur/Supel/RO, fls.961/962 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.00720-00/2010/Seduc-RO - vls. I, II, III e IV, cujo objeto é contratação de empresa especializada em consultoria na área educacional para Reelaborar o Referencial Curricular do Ensino Fundamental e Elaborar o Referencial Curricular do Ensino Médio na área de Ciências da Natureza, Matemática, e suas tecnologias, por meio de composição de 06 (seis) equipes de trabalho que atuarão em diferentes funções, sendo Equipe de Trabalho Temático, Equipe de Sistematização, Equipe de Articulação, Equipe de Comunicação, Equipe de Apoio Logístico e Equipe de Apoio Logístico e Equipe Editorial, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor da empresa MG Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda, Cnpj n. 07.227.642/0001-77, vencedora do certame licitatório, no valor total de R\$ 1.324.800,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), por ofertar o menor preço e apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 29 de julho de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 71, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, LV da CF/88, considerando a inexecução parcial por parte da contratada, conforme consta no Processo Administrativo n. 01-1601.02344-00/2009/Seduc, vl. I, Pregão Eletrônico n. 00236/2009/Supel/RO, e nos termos do art. 87, I da Lei Federal n. 8.666/93, verbis,

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência

RESOLVE:

APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Mov – Nort Mobiliários Corporativos Ltda, CNPJ n. 10.201.396/0001-99, por atraso na entrega do objeto, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 236/2009/Supel/RO. Dar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para manifestação das interessadas.

Porto Velho, 29 de julho de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0962/2010-GAB/SEDUC
PORTO VELHO, 2 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa Pia Sociedade Filhas de São Paulo, de assinatura da Revista Diálogo de 2010, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601.00667-00/2010.

Art. 2º. Designar as servidoras a seguir relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão ora instituída:

1. Milva Valéria Garbellini e Silva, matrícula n. 300038294, Subgerente do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
2. Selma Maria Roberto Freire, matrícula n. 300039726, Coordenadora Pedagógica do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
3. Rosemeri Tramontini de Santana, matrícula n. 300060786, Técnica de Formação Continuada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0960/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para a Administração Pública, Andréia de Campos Gomes Oliveira, escolaridade Nível Superior, portadora do RG. n. 000630672 SSP/RO e do CPF n. 622.198.392-49, para exercer a função de Diretora da Escola Cooperativa de Profissionais em Educação - Cooped, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Jaru - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 0948/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 28 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 33 do Decreto n. 9053/2000, e tendo em vista a necessidade de regulamentar os Núcleos de Tecnologia Educacional, Laboratórios de Informática e salas de TV-Escola.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Tecnologia Educacional (PTE), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, objetivando disponibilizar as modernas tecnologias da informação e telecomunicações (TIC) a serviço do processo de ensino e aprendizagem das escolas da rede pública estadual.

Parágrafo 1º. O Programa de Tecnologia Educacional (PTE) será desenvolvido através de cinco Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE, instalados nos municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena – RO, que atuarão por municípios, atendendo as escolas, conforme localidades sob sua administração:

ü Porto Velho - Porto Velho, Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari, Nova Mamoré, Guajará-Mirim, Ariquemes, Buritis, Machadinho d'Oeste, Alto Paraíso, Rio Crespo, Monte Negro, Cacaupônia, Campo Novo de Rondônia e Cujubim;

ü Cacoal - Cacoal, Primavera de Rondônia, Parecis, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste e São Felipe;

ü Ji-Paraná - Ji-Paraná, Jaru, Ouro Preto d'Oeste, Vale do Anari, Theobroma, Nova União, Teixeiraópolis, Urupá, Presidente Médici, Mirante da Serra, Estrela de Rondônia, Alvorada d'Oeste e Vale do Paraíso;

ü Rolim de Moura - Rolim de Moura, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte d'Oeste, Costa Marques, Santa Luzia d'Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Alto Alegre do Parecis, Alta Floresta do Oeste, Seringueiras e Castanheiras;

ü Vilhena - Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejei-

ras, Pimenteiras, Parecis, Cabixi, Corumbiara e Chupunguaia.

Art. 2º. Os Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE terão como atribuição:

- I. capacitar professores e técnicos, no uso das tecnologias de informação e comunicação.
- II. sensibilizar e motivar as escolas para incorporação da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- III. prestar assessoria pedagógica no uso das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem;
- IV. acompanhar e promover avaliação local do processo de informatização e inserção de novas tecnologias nas escolas;
- V. elaborar e desenvolver projetos na área de Tecnologia Educacional.

Art. 3º. Os Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE disporão de uma equipe composta de educadores e especialistas em informática e telecomunicações e serão dotados de sistemas de informática adequados, sendo:

- a) um multiplicador para cada sete escolas com LIE;
- b) um técnico para cada dez escolas com LIE.

Parágrafo Único. Os multiplicadores de cada NTE deverão conhecer todas as tecnologias de que dispõem as escolas, dividindo seus focos de trabalho em Informática Educativa e Recursos Audiovisuais da TV Escola.

- I. Os núcleos de Tecnologia Educacional estarão subordinados a uma coordenação-geral do Programa de Tecnologia Educacional - PTE, pertencente à Subgerência de Valorização dos Recursos Humanos da Gerência de Projetos Especiais.
- II. Os professores multiplicadores que atuarem nos NTE deverão ter:
 - a. experiência em regência de classe;
 - b. curso superior (licenciatura na área educacional);
 - c. disponibilidade em tempo integral, conforme sua jornada de trabalho;
 - d. participado do curso de especialização "lato sensu" em informática educativa;
 - e. disponibilidade para viajar;
 - f. perfil para capacitar outros professores.

Art. 4º. Os laboratórios de informática escolar têm como objetivo:

- I. oferecer atendimento ao maior número de professores e alunos, de todos os turnos e níveis e modalidades de ensino em funcionamento em escola.
- II. ser acessível a todos os alunos, professores, gestores e equipe técnica.
- III. ser utilizado, prioritariamente, para as atividades relativas ao processo de aprendizagem dos alunos e capacitação de professores, sendo que outras atividades educacionais poderão ser desenvolvidas nesses laboratórios, desde que não

haja nenhum comprometimento com sua utilização regular por professores e alunos.

Parágrafo Único. No caso de municípios em que só haja um laboratório de informática, poderá haver cooperação entre escolas, desde que seja feito um projeto educativo e apresentado ao NTE e não comprometa os projetos desenvolvidos pela escola da qual o laboratório faz parte.

Art. 5º. O professor coordenador do laboratório de informática escolar deverá:

- I. ser efetivo no sistema de educação, trabalhar e/ou ser lotado na escola onde está localizado o laboratório de informática;
- II. ter curso superior (licenciatura) na área educacional;
- III. ter disponibilidade para cumprir a jornada diária da carga horária contratual, ou seja:
 - a. 20 horas semanais = 4 horas diárias;
 - b. 40 horas semanais = 8 horas diárias;
 - c. 60 horas semanais = 12 horas diárias.
- IV. participar de curso de capacitação de no mínimo 40 horas/ano, ministrado pelos professores multiplicadores dos Núcleos de Tecnologia Educacional;
- V. ater-se, exclusivamente, aos trabalhos de assessoramento pedagógico junto aos professores no uso do computador como recurso tecnológico;

Art. 6º. São atribuições do professor coordenador do laboratório de informática escolar:

- I. assessorar as atividades desenvolvidas pelos professores no laboratório de informática escolar, não podendo substituir a função docente dos professores regularmente lotados com este fim;
- II. elaborar Plano de Ação e relatório das atividades desenvolvidas;
- III. realizar cronograma de atendimento de alunos e professores no laboratório, assegurando semanalmente 02 (duas) horas para aprimoramento profissional (formação continuada);
- IV. motivar e capacitar os professores da(s) escola(s) para utilizar, com seus alunos, o laboratório;
- V. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e de todas as atividades previstas no calendário escolar, inclusive do horário de planejamento, garantindo um trabalho integrado com as atividades desenvolvidas em sala de aula, nos diversos componentes curriculares;
- VI. desenvolver, acompanhar e avaliar projetos com os professores, envolvendo multimeios;
- VII. viabilizar junto à direção escolar os materiais necessários para o bom funcionamento do laboratório, incluindo peças de reposição;
- VIII. manter o laboratório organizado para utilização de alunos professores no desenvolvimento das ações, disponibilizando softwares em rede;
- IX. zelar pela manutenção e pelo bom funcio

namento dos computadores;

X. participar de capacitações (formação continuada) quando oferecidas.

Art. 7º. A TV Escola (recursos audiovisuais) deverá:

I. ter o coordenador licenciado, em caráter fixo (sala específica) ou itinerante, que prestará atendimento e capacitações aos professores em local definido pela direção e supervisão escolar,

II. elaborar Plano de Ação e relatório das atividades desenvolvidas no ano;

III. motivar e capacitar os professores da (s) escola (s) para utilizar com seus alunos, os recursos audiovisuais;

IV. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e de todas as atividades previstas no calendário escolar, inclusive do horário de planejamento, garantindo um trabalho integrado com as atividades desenvolvidas em sala de aula, nos diversos componentes curriculares;

V. desenvolver, acompanhar e avaliar projetos com os professores, envolvendo multimeios;

VI. viabilizar materiais necessários ao bom funcionamento;

VII. manter o acervo audiovisual organizado para utilização de alunos e professores no desenvolvimento das ações;

VIII. zelar pela manutenção e ao bom funcionamento dos aparelhos de TV, vídeo, caixas de som e o que mais a escola dispuser no que diz respeito às telecomunicações (acondicionamento);

IX. participar de capacitações (formações continuadas), quando oferecidas;

X. ter disponibilidade em tempo integral, cumprindo jornada diária da carga horária contratual, conforme Portaria n. 0766/ 04-GAB/Seduc, de 13.9.2004, sendo:

a. 20 horas semanais = 4 horas diárias;

b. 40 horas semanais = 8 horas diárias;

c. 60 horas semanais = 12 horas diárias.

XI. participar de curso de capacitação, de no mínimo 40 horas/ano, ministrado pelos professores multiplicadores dos Núcleos de Tecnologia Educacional.

Art. 8º. A direção da escola com laboratório de informática e TV Escola deverão:

I. verificar a regularidade das atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Informática Educativa e na sala de recursos audiovisuais, de modo que sempre estejam em condições de atendimento;

II. viabilizar a liberação do(s) coordenador(es) do laboratório e recursos audiovisuais nas capacitações previstas pelos Núcleos, sob pena de substituição do (s) coordenador (es) e, se reiterado descaso, remanejamento do Laboratório e equipamentos para outra escola.

III. viabilizar, juntamente com a supervisão escolar, horário distinto para planejamento e atendimento regular com os professores (mínimo de 4 horas), além de horário específico para estudos

individuais (mínimo de 2 horas), ambos na própria escola.

IV. zelar pela utilização dos recursos tecnológicos de que a escola dispõe.

Art. 9º. Os professores das escolas com Laboratório de Informática Educativa e demais recursos tecnológicos deverão:

I. buscar capacitação junto aos coordenadores de laboratório e dos NTE.

II. planejar as aulas de forma a associar os conteúdos regulares aos recursos metodológicos que as TIC proporcionam.

III. responsabilizar-se por ministrar as aulas, tendo o coordenador do laboratório, como profissional de suporte pedagógico, que o acompanhará nas atividades no laboratório.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços, Fase de Lances, Negociação, Abertura, Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, referente ao Pregão Presencial n. 268/2010/Supel/RO, fls. 288/289, a Informação n. 377/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 293/294 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.01110-00/2010/SEDUC-RO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de refeição preparada do tipo self-service, sendo quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, jantar e ceia, visando atender aos alunos e professores das escolas da rede pública do Estado de Rondônia que participarão da mostra estudantil de Artes nas modalidades de música, dança e teatro, no ano de 2010, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Presencial, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor da empresa FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ n. 02.651.470/0001-40, vencedora dos lotes I, II e III, no valor total de R\$ 153.479,50 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), por apresentar o menor preço e por ser mais vantajosa à Administração Pública.

Porto Velho, 22 de julho de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, visando à prestação de serviços de alinhamento e balanceamento nos veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Educação, conforme memorando n. 347/DAF/Seduc, fls.02, e considerando o Parecer n. 759/PGE/2010, fls. 33/36, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante do Processo Administrativo n. 01-1601.04675-00/2009/Seduc-RO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total R\$ 7.964,00 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), em favor da empresa A. S. de Almeida Alinhamento - ME, Cnpj n. 03.770.600/0001-27.

Porto Velho, 19 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

DETRAN

RESOLUÇÃO Nº 005/2010/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO.

Porto Velho, 28 de julho de 2010.

Altera o andamento dos processos de diárias deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, e dá outras providências.

O Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, “VI” da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007. Considerando a Resolução nº. 008/2003 deste Conselho Diretor que dispõe sobre a regulamentação e atualização da concessão de diárias, da formalização e andamento dos processos.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de Concessão de Diárias serão liberados através de empenho estimativo em nome deste Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 02 de agosto do corrente ano;

Art. 2º A Diretoria Executiva Administrativa e Financeira ficará responsável pela solicitação do Empenho Estimativo para cada ação, de acordo com o previsto no orçamento do exercício;

I – A Gerência de Programas emitirá o certificado de dotação;

II – A Gerência de Planejamento emitirá a Nota de Crédito – NC;

III – A Seção de Orçamento emitirá as notas de empenho na modalidade estimativo para cada ação;

Art. 3º Da Tramitação:

I – A Seção de Diárias receberá o pedido de concessão e formalizará o processo no nome do servidor;

II – O Diretor Geral autorizará a solicitação de concessão de diárias do servidor;

III – A Gerência Técnica confeccionará a portaria que autoriza o deslocamento do servidor;

IV – A Gerência de Programas identificará de qual ação deverá ser liberado orçamento;

V – A Seção de Diária ficará responsável em juntar a cópia do Empenho Estimativo da ação informada pela Gerência de Programas;

VI – A Divisão de Contabilidade registrará a despesa, através da Nota de Lançamento - NL;

VII – A Divisão de Finanças emitirá a Programação de Desembolso – PD;

VIII – A Seção de Tesouraria emitirá a Ordem Bancária - OB para posterior pagamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN-RO

Membro

Nasser Cavalcante Hijazi

Diretor Ex. Adm. Financeiro/DETRAN-RO

Membro

Maria Aparecida Izidoro dos Santos

Diretor Ex. Operações/DETRAN-RO

Membro

Hassan Mohamad Hijazi

Diretor Ex. Hab. Med. Educ. Trânsito/DETRAN-RO

Membro

Regina Célia Felipe M. Mancebo

Gerente Financeira/DETRAN-RO

Convocada

Maria Helena Bezerra

Gerente de Planejamento/DETRAN-RO

Convocada

PORTARIA N. 2222/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2010

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 21, e em conformidade com a Portaria 2169/GAB/

DETRAN-RO de 19.07.2010;

Considerando as CI nº. 848/SEDSUP/2010 de 22.07.2010;

Considerando os autos dos Processos Administrativos nº 8467/2010– DETRAN/RO, de 21.07.2010; **RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Ji-Paraná**, no período de 26.07 a 31.07.2010, com o objetivo de diagnosticar e resolver problemas de atendimento ao público, organização dos setores e problemas estruturais dos prédios junto a CIRETRAN e posto avançado, no município acima citado:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edmilson Rosato de Souza	300035478	Porto Velho
Marcela Ereira Fontanele	300035844	
Waldircley Lopes Galvão	300091011	
Sáimon Rio Nildo Flores	300088126	
Edicléia Barbosa P. Souza	300091204	
Aluizio Gomes do Amaral Filho	300035470	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Corregedor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N.2238/GAB/DETRAN-RO em 26.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 851/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 22.07.2010, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 6406/2010, de 07.06.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia 11.08.2010 no município de **Ji-Paraná/RO**, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **DERIC SARAIVA DE SOUZA**:

§ **Presidente:** Eduardo Lourenço Dias

§ **1º Membro:** Dr. Nehil Alvarenga Lisboa Filho – CRM 407/RO

§ **2º Membro:** Nilton Pereira Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2250/GAB/DETRAN-RO em 26.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 185/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 23.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MILTON DA SILVA MOTA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 041.133.142-68 e RG 8743 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

·SERGIO BASANO - CRM n. 1253/RO;

·ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;

·OVÍDIO R. TUCUNDUVA NETTO - CRM n. 360/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2254/GAB/DETRAN-RO em 26.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 186/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 26.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **REGIMAR DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 326.140.982-72 e RG nº 374.194 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

·SIDRÔNIO TIMÓTEO DA SILVA - CRM n. 184/RO;

·ALEXANDRE CARLOS M. MULLER - CRM n. 1058/RO;

·SÉRGIO CARDOSO G. FERREIRA - CRM n. 865/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 2255/GAB/DETRAN-RO em 26.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 184/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 23.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JEZREL DOS SANTOS PINHEIRO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 964.456.372-72 e RG 20178727 SSP/AM, residente no município de Ji-Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji-Paraná/RO:

·JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 354/RO;

·ANTONIO ALVES MADRUGA – CRM n. 443/RO;

·LEVINDO C. PRIMO - CRM n. 112/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 2258/GAB/DETRAN-RO em 26.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21;

Considerando a CI nº. 2353/GRH/DETRAN-RO de 26.07.2010, informando que o titular **Elielton Ponhe dos Santos**, estará em gozo de férias no período de **02.08.2010 a 31.08.2010**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, no período supracitado, a servidora **MARLI PEREIRA DA SILVA**, para exercer interinamente o cargo de Chefe do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de São Domingos, nos termos da Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 2262/GAB/DETRAN-RO em 26.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5.991/2010 de 28.05.2010,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, concedida ao servidor **PEDRO AUGUSTO GOMES TAVARES**, Administrador, cadastro nº 300035600, através da Portaria nº 1213/GAB/DETRAN/RO, de 19.04.2010, publicada no DOE nº.1475, de 23.04.2010, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 2263/GAB/DETRAN-RO em 27.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 903/SEDSUP/DETRAN de 27.07.2010.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 8259/2010– DETRAN/RO, de 16.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Rolim de Moura**, com o objetivo de conduzir a servidor, no período de 27 à 30.07.2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Lisandre Nogueira Silva	300097409	Rolim de Moura

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2264/GAB/DETRAN-RO em 27.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21;

Considerando a CI nº. 2361/GRH/DETRAN-RO de 26.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a partir 26.07.2010**, a servidora **AURIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO BAÚ**, do cargo de Assessor de Gabinete III do DETRAN/RO, símbolo CDS-14, de acordo com a Lei Complementar nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **26.07.2010**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 2265/GAB/DETRAN-RO em 27.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 2357/GRH/DETRAN-RO, de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 28.07.2010, o servidor GERSON CABRAL DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Transporte e Guincho da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no município de Ouro Preto, Símbolo CDS-12, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 572, de 31.03.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SECUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2266/GAB/DETRAN-RO em 27.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 780/SEDSUP/DETRAN de 27.07.2010.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 8702/2010– DETRAN/RO, de 26.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Cacoal**, com o objetivo de realizar audiência de conciliação referente aos autos de nº. 008763-20.2009.822.0007, no período de 27.07.2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Iris Damaris Mariel Pires Cardoso	300081998	Rolim de Moura

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2268/GAB/DETRAN-RO em 27.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21 e seus incisos;

DUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 190/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARANTES**, inscrito no C.P.F/MF sob nº. 210.626.179-91 e RG 9037918 SSP/SP, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- CLAUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO;
- VICTOR DE J. V. JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;
- FRANCISCO XAVIER PARENTE - CRM n. 216/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 2269/GAB/DETRAN-RO em 27.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 7384/2010 de 28.06.2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de 02.08.2010, **01 (um) mês** de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, a servidora **MARIA HELENA DAMASCENA DE ANDRADE CHAGAS**, Técnica em Previdência, cadastro nº. 300035772, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença da referida servidora será de **02.08.2010 a 31.08.2010**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2271/GAB/DETRAN-RO em 27.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 059/2010 Comissão de CNH de 22.07.2010;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **02 (dois) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigos	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
01	3629/2010	244-I, II	1078/2010	Adevan Firmino Onorio	04509333953
02	3847/2010	244-I, II	1097/2010	Adimilson Pereira	04167680372
03	9.505/2009	244-I, 244-II	2.486/2009	Adriana Lucia de Oliveira Rodrigues	04133433599
04	769/2010	244-I, II	575/2010	Adriano dos Prazeres da Silva	04427238300
05	326/2010	244-II, V	557/2010	Alexandre dos Santos Miranda	04285084634
06	10.544/2009	244-I, II	2.530/2009	Antonio Maria Zacarias	01543448717
07	435/2010	244-I, II	521/2010	Claudemilson Ferreira da Silva	04234229610
08	9.840/2009	244-I, 244-II	71/2010	Dalhe Rigone Burgo Bauann	03289532000
09	15.084/2009	244-I, 244-II, 181-XIX	491/2010	Donizete Boing	01544071000
10	13.695/2009	244-I, 244-II	302/2010	Dorvalino Diniz Tomaz Neto	04436632131
11	1.165/2010	244-I, 175, 195	725/2010	Eunice Ponciano	03295356902
12	15.614/2009	170, 175, 230-IX, 232, 162-I	567/2010	Fernando da Rocha	04405159781
13	12.421/2009	162-V, 175, 244-I, 252-IV	133/2010	Francisco Elton Souza de Andrade	03403499075
14	1.859/2010	175, 244-I, 195	975/2010	Francisco Jose Gonçalves de Camargo Filho	00857121018
15	1.560/2010	244-II, V	792/2010	Gessy Soares Dias	01357160830
16	14.910/2009	244-III, 175	388/2010	Helio Andrade da Cunha	04267428344
17	3875/2010	244-I, II	1122/2010	Isaque Pereira de Magalhães	04211212504
18	766/2010	175, 244-I, 232	576/2010	Ismael Vailante da Rocha	04509686845
19	11.497/2009	244-I, 170, 195	49/2010	Jorge Oliveira da Silva Junior	03718665503
	12.880/2009	244-I, II, 232	244/2010	Josias Sena Rodrigues	04394362076
20	2.729/2010	230-I, V, IX, XVIII, 232, 244-II	808/2010	Leusanto Valerio	01262110531
21	9723/2009	244-I, II, 162-V	2.498/2009	Levi Santos da Silva	03396491107
22	13.963/2009	244-II, V	314/2010	Luiz Pereira de Oliveira	04072403841
23	2.730/2010	170, 175, 230-IX	807/2010	Magno Matheus Furtado	04046652520
24	11.033/2009	170, 175	2.597/2009	Rafael Procopio Xavier	04090388723
25	1.897/2010	244-I, II, 232	777/2010	Roberto Marinho Barbosa	02976778305
26	10.467/2009	244-I, 244-II, 252-IV	2.590/2009	Rodrigo Santiago da Cruz	03812125949
27	3.051/2010	175, 195, 230-VI, VII, IX, XIV	877/2010	Rodrigo Lacerda Alves	04553011950
28	1.888/2010	170, 175, 252-IV	798/2010	Rogério Rabelo	03184919794
29	4900/2010	244-I, II	1120/2010	Talles Raphael Araujo Santos	04195265001
30	1.574/2010	244-I, II	767/2010	Tarcy Bolas	02221037150
31	4124/2010	244-I, II	1159/2010	Valdinei da Silva	01873116520
32	3.257/2010	244-I, II	899/2010	Valdinei de Souza Rocha	03373222542
33	3843/2010	175, 170, 167, 232, 183	1107/2010	Vanderson Portilho Ribeiro	03867409972
34	2.597/2010	175, 170	978/2010	Vinicius Roberto Pestana	04315291991
35	5040/2010	244-I, 170, 230-IX	1127/2010	Wesley de Souza correira	03825837071
36	2.548/2010	175, 170	977/2010	Weverson Rodrigo dos Santos Silva	03807271140

Art. 2º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
01	4122/2010	175, 170, 244-III, 230-XI, 195, 230-XIII	1160/2010	Alan Miranda de Souza	04504060409
02	1606/2010	175, 170, 195, 230-V, VI, IX	775/2010	Cristiano Siqueira Santos	04349495872
03	4336/2010	175, 170 e 238	1168/2010	Luzio da Silva	04064108108
04	15.063/2009	175, 244-I, 195, 169, 244-II, 252-IV	492/2010	Odemarcio Maia de Jesus	03057499846
05	12.508/2009	175, 244-I, 210, 195, 232	173/2010	Roberio Marcos de Almeida Oliveira	00799548860

Art. 3º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
01	5.828/2009	175, 170, 210, 252-IV, 230-V, XIII, 195	2.500/2009	Allison Kleber Dantas de Assis	03782199925
02	331/2010	244-I, II, IV, 169, 170, 195	558/2010	Andrei Ribeiro de Souza	04279915396
03	7.946/2009	165, 176-I	2.501/2009	Bonfim de Souza Lima	00719186525
04	10.045/2009	176-I	2.568/2009	Evichistenys Galvão de Castro	04306261344
05	15.363/2009	176-I	457/2010	Fernando de Souza Carvalho	03410194209
06	12.973/2009	232, 176-I	218/2010	Flavia Felomena Pereira	04249817432
07	15.264/2009	176-I	430/2010	Francisco Das Chagas Pereira da Costa	02204645631
08	9.889/2009	176-I, 169	72/2010	Francisco Ferreira Lima	00866218616
09	11.712/2009	176-I	158/2010	Francisco Jose da Conceição Camilo	02130402721
10	11.349/2009	176-I	50/2010	Jonatas Alves de Sousa	03034838102
11	2.635/2010	176-I, 169, 195	979/2010	Marcos Ferreira Rodrigues	04227003555
12	10.615/2009	176-V	2.531/2009	Mariane Swinka Ferreira	01932143885
13	10.036/2009	176-I	2.567/2009	Sidney Florentino Farias	03336692606

Art. 4º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
01	1.562/2010	244-I	793/2010	Aldair Borges de Freitas	002168593208
02	12.519/2009	244-I	196/2010	Altair Alves Domingos	002512461599
03	927/2010	244-I	622/2010	Eulogio Alencar Barroso	003048109991
04	3701/2010	244-I	1080/2010	Evarista Jose Selhorst	001852162973
05	333/2010	244-I, 162-V	559/2010	Ezio Rodrigues	003327010302
06	7.403/2009	244-I	2.499/2009	Fagner Muniz Correa	004364004732
07	15.389/2010	244-I	980/2010	Gleciene Paulo Leal	004194196901
08	10.529/2009	244-I	93/2010	Jaime Andrade dos Santos	003587574041
09	12.248/2009	244-I	114/2010	Luciano Moreira da Silva	003519069470
10	15.054/2009	170, 175, 244-I, 210, 173, 169, 195, 196	562/2010	Marcos Antonio Bonfim dos Santos	004145690300
11	11.722/2009	244-I	253/2010	Paulo Roberto Zeferino da Silva	001674750012
12	12.581/2009	244-I	195/2010	Rafael Evaristo da Silva	004170607530
13	11.239/2009	244-I	2.599/2009	Ricardo Alexandre Muniz da Silva	003139411056
14	1575/2010	244-I	744/2010	Silas Gussao Candido	002292282971
15	4171/2010	244-I	1169/2010	Walclei Clara da Silva	003960018430

Art. 5º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **07 (sete) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
01	304/2010	244-I, 175	560/2010	Ed Carlos Ajala Prates	04280152307
02	2585/2010	170, 175	1125/2010	Wanderson Batista de Araujo	04060494863

Art. 6º - Pelo cometimento das infrações acima, deverá ser inserido pontos no prontuário do condutor em conformidade com portaria DENATRAN (59/2007 e Art. 259 do CTB).

Art. 7º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que **o condutor submeta-se a curso de reciclagem, e apto em prova técnica teórica**, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB, e Resolução 168/2004 Anexo II do CONTRAN, somente após cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 §2º, do CTB.

Art. 8º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 9º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 2274/GAB/DETRAN-RO em 28.07.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 280/1ªCPSAD/CORREGETRAN de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2275/GAB/DETRAN-RO em 28.07.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 281/1ªCPSAD/CORREGETRAN de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2276/GAB/DETRAN-RO em 28.07.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 282/1ªCPSAD/CORREGETRAN de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2277/GAB/DETRAN-RO em 28.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 283/1ªCPSAD/CORREGETRAN de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2278/GAB/DETRAN-RO em 28.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 284/1ªCPSAD/CORREGETRAN de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2279/GAB/DETRAN-RO em 28.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 285/1ªCPSAD/CORREGETRAN de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2280/GAB/DETRAN-RO em 28.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 286/1ªCPSAD/CORREGETRAN de 27.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 018/2010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2282/GAB/DETRAN/RO em 28.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI n.º 1932/DIPES/GRHDETRAN/RO, de 28.07.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **Interromper**, a partir do dia **28.07.2010**, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, concedida pela Portaria nº 1942/GAB/DETRAN/RO, de 30.06.2010, publicada no DOE n. 1528 de 12.07.2010, em função do pedido de exoneração do servidor:

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	REGIME
300072684	Abdias Simão de Souza	2009/2010	Estatutário/DETRAN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA Nº.272/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.03.2010, a servidora **ROSILANDIA BARBA DE SA, Estagiária de Direito**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/Porto Velho/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.273/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **FILIPPE MENEZES DE ALBUQUERQUE, Cad. Nº.300088317, Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.06.2010 a 30.06.2010**, para serem gozadas no período de **01.07.2010 a 30.07.2010**.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.274/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.2044/GAB/SEJUS, de 10.12.2009, que lotou a servidora **ANA PAULA ANTELO MACHADO, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087807**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária José Mário Alves da Silva /Porto Velho/RO**, e lotar a partir de 08.06.2010, na **Penitenciária Estadual Feminina/Porto Velho/SEJUS**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/Sejus**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.275/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1659/GAB/SEJUS, de 12.11.2009, que lotou o servidor **LEONILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093198**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária José Mário Alves da Silva /Porto Velho/RO**, e lotar a partir de 10.06.2010, na **Gerência de Saúde/GESAU/Porto Velho/SEJUS**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/Sejus**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.276/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.06.2010, o servidor **DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO, Agente Penitenciário, Cadastro nº. 300012898**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Prisão Albergue da Cidade de Vilhena/Sejus**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.282/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei

Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1113/GAB/SEJUS, de 17.08.2009, que lotou o servidor **WALTERLANDO GUIMARAES MARTINS, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300058044**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Escola Penitenciária/Porto Velho/RO**, e lotar a partir de 08.06.2010, na **Casa de Prisão Albergue Masculino/Porto Velho/SEJUS**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/Sejus**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.283/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.283/GAB/SEJUS, de 23.04.2009, que lotou a servidora **MELINA TACIA ARAUJO E ARAUJO, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087357**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Gabinete do Secretario Adjunto/Porto Velho/RO**, e lotar a partir de 22.06.2010, na **Escola Penitenciária/Porto Velho/SEJUS**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/Sejus**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.284/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1991/GAB/SEJUS, de 25.11.2009, que lotou o servidor **EDER FERNANDO MACHADO, Sócio Educador, Cad. Nº. 300092382**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Unidade de Internação Sentenciada II/Porto Velho/RO**, e lotar a partir de 08.06.2010, na **Coordenadoria do Menor e Adolescente em Conflito com a Lei/Porto Velho/SEJUS**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/Sejus**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.284/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.619/GAB/SEJUS, de 20.05.2009, que lotou a servidora **JAQUELINE DE LIMA SOUZA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300092382**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Feminina - Anexo/Porto Velho/RO**, e lotar a partir de 14.06.2010, na **Gerência de Saúde/GESAU/Porto Velho/SEJUS**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/Sejus**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.286/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.05.2010, o servidor **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Cadastro nº. 300012898**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária de Médio Porte/Porto Velho/Sejus**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS**.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.288/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.05.2010, o servidor **DARLI BORGES DA SILVA, Agente Penitenciário, Cadastro nº. 300060532**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção da Cidade de Vilhena/Sejus**, desta **Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.427/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **FLAVIA DA COSTA COUTINHO, Cad. Nº.300088786, Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.06.2010 a 30.06.2010**, para serem

gozadas no período de **01.08.2010 a 30.08.2010**.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.428/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 23 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.04.2010, o servidor **RONIERISSON DELLARMELLIN, Agente Penitenciário**, Cadastro nº. **300087526**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção da Cidade de Ariquemes/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.429/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 23 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 07.06.2010, o servidor **JANDES DA SILVA EDUARDO, Agente Penitenciário**, Cadastro nº. **300060835**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Estadual Feminina/Porto Velho/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.432/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 23 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 06.05.2010, o servidor **REGIS SANDRO LINK, Agente Penitenciário**, Cadastro nº. **300042299**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio de Médio Porte/Porto Velho/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.433/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 23 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei

Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.05.2010, o servidor **HELANO RELRIS DAMASCENO E SILVA, Agente Penitenciário**, Cadastro nº. **300050102**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/Porto Velho/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.434/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 23 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.05.2010, o servidor **CARLOS RENATO ROMANO LOPES, Agente Penitenciário**, Cadastro nº. **300065903**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção da cidade de Ariquemes/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.458/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 24 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.06.2010, o servidor **ALDECIR RAMOS DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário**, Cadastro nº. **300087788**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional da cidade de Rolim de Moura/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.459/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 24 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.06.2010, o servidor

ANDERSON MORANTE DA SILVA, Agente Penitenciário, Cadastro nº. **300090528**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Cadeia Pública da cidade de Costa Marques/Sejus**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.460/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 24 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.855/GAB/SEJUS, de 28.05.2009, que lotou a servidora **ELIETE MARIA DE SOUZA, Professora Nível III, Cad. Nº. 300012870**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Ênio Pinheiro/Porto Velho/RO**, e lotar a partir de 03.05.2010, na **Penitenciária José Mário Alves da Silva/Porto Velho/SEJUS**, desta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.461/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 24 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1701/GAB/SEJUS, de 12.11.2009, que lotou o servidor **FABIO BASTOS DA CUNHA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093627**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura/RO**, e lotar a partir de 25.05.2010, na **Casa de Prisão Albergue Masculino da cidade de Rolim de Moura/SEJUS**, desta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.462/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 24 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **JIVANILDE RUFINO DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº. 300040492**, para responder pela a direção do Albergue Masculino da Cidade de Cacoal,

no período de 01.05.2010 a 30.05.2010, **desta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.**

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS.

PORTARIANº.463/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 24 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

ELOGIAR, o servidor MANOEL HIPOLITO MANTOVANI, Matrícula 300089689, pela dedicação, zelo, postura e o resultado do trabalho para contribuir com o ideal desta secretaria/Sejus, que é o comprometimento do serviço público ao Estado de Rondônia.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.687/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 18.05.2010, o servidor CARLOS RENATO ROMANO LOPES, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300065903, a pedido do mesmo, no Município de Ariquemes, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Cidade de Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.690/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora GERSIONITA DE OLIVEIRA RIDRIGUES, Agente Penitenciário, Matrícula nº. 300088215, para responder pela a direção da Cadeia Pública do município de Presidente Médici, no período de 01.07.2010 a 30.07.2010, **desta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.**

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Resolução nº.001/GAB/SEJUS
Porto Velho, 20 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do estado de Rondônia;

Resolve:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Estudos e Pesquisa - ESEP, da Secretaria de Estado de Justiça.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO I

Das Finalidades

Artigo 1º- A Escola de Estudos e Pesquisa – ESEP tem por finalidade:

- I- implementar uma política de treinamento, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, mediante realização de cursos, seminários e atividades afins dirigidas ao pessoal interno e, esporadicamente, ao pessoal externo, com o objetivo de atender às diretrizes do Sistema Penitenciário e Sócio Educativo;
- II- planejar e executar programas e projetos de pesquisa, com vistas ao estudo da política criminal e da penologia, ajustadas às necessidades do Sistema Penitenciário e Sócio Educativo;
- III- formar, capacitar e integrar o pessoal do Sistema Penitenciário e Sócio Educativo, em seus vários níveis de habilitação profissional e formação educacional;
- IV- qualificar servidores para o exercício de funções superiores da Administração Penitenciária e Sócio Educativa;
- V- concorrer para a melhoria de métodos e técnicas administrativas aplicáveis à formação, capacitação e integração de recursos humanos, com vistas ao aperfeiçoamento do pessoal do Sistema Penitenciário e Sócio Educativo;
- VI- desenvolver formas de cooperação e intercâmbio cultural e educativo, em nível nacional e internacional, com o objetivo de enriquecer as atividades curriculares da instituição, mediante convênios e contratos;
- VII- preservar a memória do Sistema Penitenciário e Sócio Educativo;
- VIII- elaborar, em conjunto com o cliente, projetos de desenvolvimento e capacitação e outras atividades de ensino, definindo seus objetivos, programas e métodos de ensino, recursos didáticos, sistemas de avaliação e pré-requisitos para treinamento;
- IX- realizar cursos, treinamentos e outras atividades de ensino;
- X- efetuar, em conjunto com o cliente, a análise dos resultados dos programas realizados.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2º- A ESEP, subordinada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, tem sua estrutura organizacional compreendida em:

- I- Nível de Direção;
 - a) Direção;
 - b) Conselho Educacional;
- II- Nível de Execução;
 - a) Secretaria;
 - b) Setor de Ensino;
 - Núcleo de Recursos Técnicos;

- Núcleo de Apoio Escolar.

- c) Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CECADRH;
- d) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores – CFAAPSE;
- e) Biblioteca.

SEÇÃO III

Do Dirigente

Artigo 3º- O exercício do cargo de Diretor da ESEP deverá recair sobre:

- I- profissional identificado com as finalidades primárias da instituição;
- II- portador de diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional;
- III- profissional com idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Artigo 4º- Compete ao Diretor da ESEP, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

- I- dirigir, coordenar e orientar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais da ESEP, representando-a segundo as diretrizes do Conselho Educacional;
- II- promover a elaboração de estudos e programas para a realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento, objetivando a melhoria do desempenho dos serviços no Sistema Penitenciário e Sócio Educativo;
- III- promover o inter-relacionamento entre a ESEP e outras entidades similares, propondo acordos e convênios de cooperação;

SEÇÃO IV

Do Conselho Educacional

Artigo 5º- O Conselho Educacional da ESEP constitui-se em órgão deliberativo e consultivo, sendo composto:

- I- por um representante do Setor de Ensino da ESEP;
- II- por um representante da Gerência Geral do Sistema Penitenciário - GESPEN;
- III- por um representante da Assessoria Técnica de Gabinete da SEJUS;
- IV- por um representante da Gerência de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - GAA;
- V- pelo Diretor da ESEP, que será o seu presidente.

Artigo 6º- Compete ao Conselho Educacional:

- I- estabelecer critérios de Política Educacional para a ESEP, de acordo com a política estadual e em função das necessidades do Sistema Penitenciário e Sócio-Educativo;
- II- deliberar sobre o conteúdo programático e sistemas de avaliação para os diversos cursos, bem como sobre suas eventuais alterações;
- III- deliberar sobre as normas de funcionamento administrativo-funcional da Escola;
- IV- deliberar sobre programas de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pela Escola;
- V- deliberar sobre outros assuntos levados à sua apreciação.

SEÇÃO V

Da Secretaria

Artigo 7º- É da competência do Diretor da ESEP a indicação do Secretário da Escola, escolhido, de preferência, entre os servidores do Sistema Penitenciário e/ou Sócio-Educativo, devendo ser:

- I- pessoa de sua confiança;

II- profissional de reconhecida experiência em legislação e administração pública;
III- conhecedor dos trabalhos desenvolvidos na ESEP.

Artigo 8º- Cabe à Secretaria da Escola, além de outras que lhe forem conferidas por Lei ou Decreto, as seguintes atribuições:

I- receber, protocolar, relacionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;
II- proceder às matrículas dos candidatos aprovados em concurso público de servidores convocados para cursos de capacitação e qualificação;
III- organizar e manter atualizado os processos individuais ligados ao desempenho escolar do aluno;
IV- expedir atestado, declarações e certidões referentes aos fatos ligados aos egressos;
V- confirmar autenticidades dos certificados escolares junto ao órgão competente;
VI- expedir os certificados de conclusão dos cursos;
VII- receber e encaminhar requerimentos dos alunos;
VIII- coordenar, controlar e executar as atividades da administração geral da ESEP;
IX- supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza e higiene, instalações hidráulicas e elétricas de todas as dependências da ESEP;
X- administrar as atividades referentes aos planos, material, patrimônio e serviços gerais;
XI- apresentar relatório das atividades desenvolvidas;
XII- colaborar com os demais setores, quando solicitada;
XIII- promover a conservação de bens móveis e imóveis, e, quando necessário executar pequenos reparos;
XIV- manter o quadro de chaves das dependências da ESEP;
XV- manter livro de controle de material e expediente, e, preceder ao levante estatísticos necessários;
XVI- fornecer dados estatísticos e outros necessários ao planejamento das atividades da ESEP;
XVII- atender as requisições solicitadas pelos demais setores da ESEP;
XVIII- emitir parecer e prestar informações, quando solicitada.

SEÇÃO VI

Do Setor de Ensino

Artigo 9º- É da competência do Diretor da ESEP a indicação dos membros do Setor de Ensino, escolhidos, de preferência, entre os servidores do Sistema Penitenciário e/ou Sócio-Educativo, devendo ser:

I- pessoa de sua confiança;
II- profissional de reconhecida experiência em legislação e administração pública;
III- conhecedor dos trabalhos desenvolvidos na ESEP.

Artigo 10- Cabe ao Setor de Ensino, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou Decreto, as seguintes atribuições:

I- assistir ao Diretor da Escola no desempenho de suas atribuições;
II- elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos relacionados com as atividades desenvolvidas pela Escola;
III- elaborar relatórios e emitir pareceres;
IV- apresentar propostas, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades específicas da Escola;
V- analisar e produzir informações gerenciais, relativas às atividades e projetos da Escola;
VI- elaborar processos relacionados ao credenciamento de docentes junto à Escola;
VII- promover eventos relacionados com as questões penitenciárias e sócio educativas;
VIII- articular-se com outras entidades de ensino

visando intercâmbio de conhecimento para a melhoria qualitativa do ensino;

IX- coordenar o cumprimento dos planos e programas previstos para cada disciplina, só permitindo as alterações que venham melhorar os rendimentos do ensino ou adequá-los aos seus objetivos;
X- a elaboração e a execução de projetos de cursos, palestras e seminários, coordenando os currículos, conteúdos programáticos, horários e temas, de acordo com a disponibilidade dos professores;

XI- estabelecer os objetivos e programas curriculares de cada curso;

XII- elaborar currículo escolar dos diferentes cursos de formação, qualificação e capacitação;

XIII- controlar a frequência do corpo docente;

XIV- orientar a utilização e manuseio dos meios auxiliares de ensino empregados nas atividades didáticas;

XV- encaminhar ao Diretor da ESEP, avaliação do material necessário às atividades;

XVI- fornecer os recursos didáticos necessários às atividades de ensino ministrado pela ESEP;

XVII- executar a confecção de apostila para os cursos;

XVIII- apoiar as atividades didáticas pedagógicas com recursos didáticos, bibliográficos e demais recursos necessários.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Recursos Técnicos

Artigo 11- Cabe ao Núcleo de Recursos Técnicos do Setor de Ensino:

I- o planejamento e as providências para confecção ou aquisição dos recursos audiovisuais necessários à realização dos programas de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, bem como os de apoio técnico à Escola;

II- a organização e manutenção da guarda do material audiovisual, tais como fitas de vídeo, fitas de áudio, dispositivos e negativos fotográficos;

III- a manutenção do serviço de consulta e intercâmbio de material audiovisual;

IV- a promoção da exibição do material audiovisual solicitado;

V- a realização de estudos para o aprimoramento dos recursos audiovisuais;

VI- a execução dos serviços audiovisuais de apoio às atividades da Escola;

VII- o exame e a seleção dos manuscritos; A viabilização dos projetos de execução para editoração de manuscritos;

VIII- a indicação de alterações ou a revisão de originais e serviços de impressão, estabelecendo contatos com autores, ou seus representantes, e com editores, para divulgar obras e assegurar as condições técnicas e financeiras das publicações;
IX- a avaliação da qualidade do conteúdo literário, para formar juízo sobre obras e decidir sobre seu aproveitamento;

X- a determinação das características técnicas da impressão, consoante às recomendações necessárias para assegurar a qualidade gráfica e editorial;

XI- a indicação ou recomendação de alterações nos originais, de comum acordo com o autor da obra;

XII- a revisão e preparação da diagramação de textos;

XIII- o estudo da melhor forma de fiscalizar originais;

XIV- a edição de boletins informativos, catálogos bibliográficos, periódicos, separatas, compêndios, jornais e revistas;

XV- a impressão e encadernação de textos, apostilas, provas, testes e outros materiais necessários à Escola;

XVI- a produção de cópias de documentos em geral;

XVII- a organização dos documentos copiados,

conforme solicitação;

XVIII- o arquivo das requisições dos serviços executados;

XIX- o zelo pela correta utilização, conservação e manutenção do material do Núcleo;

XX- o desenvolvimento das atividades relacionadas com a programação editorial e com a divulgação dos trabalhos realizados pela ESEP.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Apoio Escolar

Artigo 12- Cabe ao Núcleo de Apoio Escolar do Setor de Ensino:

I- a manutenção dos cadastros de entidades conveniadas ou contratadas, em nível nacional e internacional, para prestação de serviços de cursos ou palestras;

II- a preparação do expediente da Escola;

IV- o arquivamento dos projetos e programas desenvolvidos no Setor de Ensino: dos dados e elementos de controle das atividades curriculares;

V- a execução dos serviços de apoio aos programas de formação e aperfeiçoamento, e de capacitação e desenvolvimento, oferecidos pelos Centros;

VI- a prestação de serviços de apoio administrativo aos Centros;

VII- a organização de processos e a manutenção dos registros de matrículas, conferindo a documentação que deva instruí-los;

VIII- a organização e manutenção dos registros individuais sobre a vida escolar dos alunos e dos docentes;

IX- a preparação da documentação para fins de pagamento de honorários aos docentes;

X- a verificação da frequência dos alunos e dos docentes;

XI- a preparação dos certificados de aproveitamento, atestados de frequência ou certidões de participação;

XII- a organização e manutenção dos registros de certificados;

XIII- a prestação de informações sobre a vida escolar dos alunos;

XIV- as providências relativas a cópias de textos;

XV- a execução e conferência dos serviços de datilografia e digitação;

XVI- a manutenção de arquivos das cópias dos textos datilografados ou digitados;

XVII- as providências relativas à requisição de materiais escolares necessários à organização dos cursos;

XVIII- a programação e o controle da escala de utilização das salas de aula e do auditório, preparando-os para uso;

XIX- o zelo pela manutenção das salas de aula e do auditório;

XX- o zelo pelo material e equipamento de ensino.

SEÇÃO VII

Do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CECADRH

Artigo 13- O Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CECADRH, tem como principais atribuições:

I- subsidiar a política de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, realizando pesquisas sobre métodos e técnicas de programas em sua área de atuação e promovendo a sua divulgação;

II- divulgar as atividades, eventos e cursos que tenham caráter de extensão, para entidades afins à área penitenciária e sócio-educativa;

III- manter intercâmbio técnico, cultural e científico com instituições de ensino e entidades congêneres, de âmbito nacional e internacional;

IV- realizar análises periódicas de resultados dos programas implementados, desenvolvendo

projetos para seu aperfeiçoamento;
V- participar da promoção de Cursos, abrangendo formação, aperfeiçoamento, integração e capacitação de recursos humanos, na busca da eficácia profissional dos servidores integrantes do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça;
VI- a garantia da adequação, não só do conteúdo de cada programa de treinamento às reais necessidades da organização e ao nível da clientela, como também dos recursos humanos e materiais utilizados em cada programa;
VII- a promoção e execução de programas de treinamento e desenvolvimento, visando às reais necessidades da organização e ao nível da clientela;
VIII- a divulgação das condições que permitam a participação nos programas de treinamento e capacitação;
IX- a realização de estudos e projetos com vistas à adequação dos programas de desenvolvimento e capacitação à política penitenciária e sócio-educativa;

X- a realização do levantamento de necessidades de cursos e treinamentos, indicando as prioridades do Sistema Penitenciário e Sócio-Educativo;
XI- a realização de estudos e pesquisas sobre métodos e técnicas de treinamento, promovendo sua divulgação;
XII- a realização de análises periódicas de resultados e dos custos dos programas implementados, desenvolvendo projetos para o seu aperfeiçoamento;
XIII- a promoção e realização de eventos destinados à discussão de políticas e estratégias de desenvolvimento e capacitação;
XIV- o desenvolvimento de programas de apoio pedagógico, por meio de técnicas aplicadas à realidade penitenciária e criminológica;
XV- a formação de instrutores de treinamento de pessoal para atuarem como agentes multiplicadores de atividades de aprimoramento profissional;
XVI- a realização de programas de desenvolvimento e capacitação, por meio de cursos, treinamentos e demais atividades de aprimoramento do pessoal penitenciário e sócio-educativo.

Artigo 14- O resultado do aproveitamento nos cursos oferecidos pela ESEP através do CECADRH será verificado:

I- pela frequência mínima de 75% por curso e/ou disciplina, podendo ser exigido o limite máximo de até 100%;
II- pelos critérios de avaliação, devidamente estipulados nos projetos dos cursos, de acordo com os objetivos a serem alcançados.

SEÇÃO VIII

Do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores – CFAAPSE

Artigo 15- O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores – CFAAPSE, tem como principais atribuições:

I- planejar, executar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento dos Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores;
II- manter intercâmbio técnico, cultural e científico com instituições de ensino e entidades congêneres, de âmbito nacional e internacional;
III- realizar análises periódicas de resultados e dos custos dos programas implementados, desenvolvendo projetos para o seu aperfeiçoamento;
IV- a garantia de adequação, não só do conteúdo de cada programa de formação e aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores às reais necessidades de organização e ao nível da clientela, como também dos recursos humanos e materiais utilizados em cada programa;
V- a promoção da execução de programas de for-

mação e aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores;

VI- a divulgação dos cursos e das condições de participação, relacionando candidatos e providenciando infra-estrutura para a participação nos programas de formação e aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores;
VII- a manutenção dos registros atualizados dos instrutores, colaboradores e instituições especializadas em ensino e treinamento;
VIII- a avaliação das atividades de formação e das condições de realização nos prazos previstos, propondo as alterações necessárias nos programas e projetos;

IX- a organização e manutenção dos registros sobre as unidades do sistema penitenciário, onde poderão ser realizadas as aulas práticas;
X- a realização do levantamento de necessidades dos cursos e treinamentos, indicando as prioridades do Sistema Penitenciário e Sócio-Educativo;
XI- montagem dos processos de não aproveitamento dos alunos, nos Cursos de Formação Técnico-Profissional de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores.

SEÇÃO IX

Da Biblioteca

Artigo 16- Cabe a Biblioteca:

I- zelar pela guarda e conservação do acervo bibliográfico da ESEP;
II- levantar e informar a necessidade da aquisição e livros e períodos de interesse da ESEP;
III- organizar e manter atualizado seu acervo, selecionando livros e outras publicações que contêm matérias de interesse da SEJUS;
IV- manter o acervo da biblioteca à disposição dos docentes, discentes e servidores da secretaria;
V- controlar carga, empréstimo e restituição de livros de seu acervo;
VI- auxiliar os leitores nas atividades de estudo e pesquisas;
VII- realizar o registro e catalogação do material bibliográfico;
VIII- promover exposição de publicações de matérias referentes à SEJUS;
IX- solicitar providências quanto à indenização por avarias e extravios causados ao acervo bibliográfico;
X- informar, através de relatório mensal e ao término de cada curso, o acervo, as aquisições e o número de leitores no período;
XI- zelar pela guarda e conservação dos objetos e documentos do acervo museológico;
XII- registrar, classificar e catalogar objetos e documentos;
XIII- coletar materiais para a composição do acervo museológico;
XIV- organizar o acervo museológico da ESEP, selecionando exemplares que possam instruir as atividades da SEJUS/RO;
XV- controlar a exposição, utilização e fornecimento de peças, coleções e objetos do acervo museológico para amostragem ou utilização, pelo corpo docente, em atividades de ensino;
XVI- realizar estudos e pesquisas visando à avaliação técnica e artística das peças do acervo museológico, bem como quando necessário, providenciar a restauração das mesmas;
XVII- zelar pela guarda e conservação da documentação do arquivo geral;
XVIII- levantar e informar a necessidade de aquisição de material e mobiliário para o arquivo geral;
XIX- registrar, organizar, classificar e catalogar toda a documentação do arquivo geral;
XX- manter o arquivo à disposição, bem como localizar e entregar documentos solicitados pelos demais setores da ESEP;
XXI- catalogar a saída e devolução de documentos do arquivo geral;

XXII- sugerir normas para arquivamento;
XXIII- informar, através de relatório mensal, a entrada e saída de documentos e qual o setor solicitante;
XXIV- colaborar com os demais setores, quando solicitada.

SEÇÃO X

Dos Cursos de Formação Técnico-Profissional e de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores.

Artigo 17- Os Cursos de Formação Técnico-Profissional e de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores, ministrados pelo CFAAPSE, têm por objetivo capacitar os Agentes Penitenciários para o desempenho das atividades de vigilância, manutenção da segurança, disciplina e movimentação dos sentenciados em estabelecimentos penitenciários e os Sócio-Educadores para Auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos internos, para garantir a aplicação dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 18- Todos os planos e projetos elaborados pelo CFAAPSE, com vistas à realização dos Cursos de formação Técnico-Profissional e de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores serão analisados pelo Diretor da ESEP, que verificará a conveniência, a oportunidade e as circunstâncias que envolvem as etapas de formação das turmas, bem como os conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, e encaminhados à consideração do Secretário de Estado de Justiça.

Artigo 19- A critério do Diretor da ESEP, a realização dos Cursos de Formação Técnico Profissional e/ou de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores poderá ocorrer:

I- na sede da ESEP;
II- em salas de aula disponíveis nas unidades prisionais;
III- de forma regionalizada ou por agrupamento das unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça, em local determinado para melhor atendimento dos alunos;
IV- na falta desses, em estabelecimentos de ensino e congêneres, disponíveis e adequados para tais atividades.

Artigo 20- O Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores terão a carga horária total de 358 (trezentas e cinquenta e oito) horas-aula, cada, e as disciplinas distribuídas na conformidade do estabelecido nos regulamentos dos referidos Cursos.

Artigo 21- As turmas dos Cursos de Formação Técnico-Profissional e/ou de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores serão constituídas com um número mínimo de 20 (vinte) alunos e máximo de 40 (quarenta) alunos.

Artigo 22- As aulas dos Cursos de Formação Técnico-Profissional e/ou de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores serão teóricas e práticas e poderão ser ministradas em até dois períodos, por docentes escolhidos na forma deste Regimento Interno.

Artigo 23- Para atendimento de situações emergenciais do Sistema Penitenciário e/ou Sistema Sócio Educativo e através de proposta devidamente justificada pelo Diretor da ESEP, os Cursos poderão ser realizados com a concentração do conteúdo programático e a redução da carga horária fixada no artigo 18 deste Regimento.

Artigo 24- Os estágios Supervisionados dos Cursos de Formação Técnico-Profissional e de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores serão realizados em unidades prisionais e unidades sócio educativas, sob a supervisão da ESEP e responsabilidade do diretor da unidade.

Artigo 25- O servidor/aluno que obtiver nota inferior à exigida para aproveitamento no Curso poderá

requerer revisão da nota atribuída, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da mesma.

Parágrafo Único- O pedido de revisão, devidamente fundamentado, será analisado pelo Diretor da ESEP, após oitiva da chefia do CFAAPSE e da Equipe Técnica do Curso de Formação Técnico- Profissional e/ou de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e/ou Sócio-Educadores, divulgando-se o resultado da decisão.

Artigo 26- No caso de o servidor/aluno não atingir a frequência e o aproveitamento mínimo exigidos para aprovação, o Diretor da ESEP tomará as providências necessárias, para seu desligamento do curso.

Artigo 27- A lista dos aprovados será publicada, pela Imprensa Oficial, após o término do Curso de Formação Técnico-Profissional e/ou de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários e/ou Sócio-Educadores.

Artigo 28- Serão oportunamente fornecidos, pela ESEP, certificados de aprovação aos servidores/ alunos aprovados nos Cursos de Formação Técnico- Profissional e/ou de Aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários ou Sócio-Educadores.

SEÇÃO XI

Do Corpo Docente

Artigo 29- A ESEP credenciará docente para ministrar aulas em cursos e treinamentos, na área de formação, aperfeiçoamento e capacitação de recursos humanos do Sistema Penitenciário e Sócio Educativo.

Artigo 30- Os docentes serão escolhidos pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, respeitados os critérios básicos para credenciamento, baixados neste Regimento.

Artigo 31- Os critérios básicos, para fins de credenciamento de docentes são:

- I- ter comprovada idoneidade moral para o exercício da função;
- II- ser considerado profissional de notório saber e reconhecida capacidade técnica e científica, com aptidão didática na área em que irá lecionar;
- III- reunir qualidades de educador e pesquisador.

Artigo 32- O credenciamento de docentes proceder-se-á mediante:

- I- análise de "currículo";
- II- entrevista individual;
- III- avaliação em aula prática;
- IV- apresentação de títulos.

Artigo 33- Para proceder à escolha de docentes, o Secretário de Estado e Justiça designará uma comissão, que será composta:

- I- por um representante do Setor de Ensino da ESEP;
- II- por um representante da Gerência Geral do Sistema Penitenciário - GESPEN;
- III- por um representante da Assessoria Técnica de Gabinete da SEJUS;
- IV- por um representante da Gerência de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - GAA;
- V- pelo Diretor da ESEP, que será o seu presidente.

Artigo 34- A escolha de docentes, com vistas ao credenciamento, deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste Regimento Interno e os procedimentos específicos referentes ao recrutamento e seleção farão parte da Instrução Especial, que deverá ser publicada pela Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo Único- Os docentes, uma vez credenciados, serão convocados para assumir as aulas, obedecida à lista por disciplina e por região/sub-região.

Artigo 35- A ESEP poderá convidar especialista ou personalidade de renomeado saber, para ministrar aulas ou palestras.

Artigo 36- Quando o credenciamento recair sobre servidores públicos, deverá ser observado no disposto na Lei Complementares nºs. 67 e 68 de 09 de dezembro de 1992.

Artigo 37- Para os docentes credenciados na forma deste Regimento Interno, o valor da hora/aula, a título de honorários, será calculado com base no artigo 10, § 8º da Lei Complementar nº. 413, de 28 de dezembro de 2007.

SEÇÃO XII

Do Corpo Discente

Artigo 38- o servidor/aluno dos cursos oferecidos pela ESEP, enquanto estiver frequentando as aulas, sujeitar-se-á, no que couber, às normas disciplinares fixadas nesta Seção.

Artigo 39 – São deveres do servidor, enquanto aluno:

- I- não sair durante as aulas, sem autorização do professor;
- II- tratar com urbanidade e respeito os colegas, os docentes e os demais servidores;
- III- obedecer, rigidamente, ao horário de início da aula, observado, a critério do docente, a tolerância de 15 (quinze) minutos, somente na primeira aula;
- IV- usar o crachá de identificação nas dependências da unidade em que é realizado o curso;
- V- colaborar na conservação das instalações, salas de aula, refeitórios, quadra poliesportiva, pátio de recreação, sanitários e chuveiros, mantendo as condições de uso;
- VI- estar convenientemente trajado, no período de Capacitações, nas dependências da ESEP/ unidade;
- VII- estar devidamente uniformizado, conforme estabelecido pela ESEP, durante os Cursos de Formações Básicas;
- VIII- manter aparelhos celulares e similares desligados durante as aulas;
- IX- respeitar o Regimento Interno da ESEP e/ou o regimento de funcionamento administrativo das Unidades Prisionais/SEJUS.

Artigo 40- O servidor/aluno estará subordinado:

- I- administrativa e regularmente ao CECADRH ou CFAAPSE;
- II- ao docente da disciplina em atividade de aula, prova ou qualquer outra atividade programada, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 41- O servidor/aluno estará sujeito à prática de infração regulamentar quando:

- I- fraudar ou concorrer para fraude de prova, trabalho e outras atividades curriculares;
- II- descumprir o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 42- Constituem penalidades às infrações regulamentares:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita;
- III- exclusão das aulas;
- IV- suspensão de aulas;
- V- desligamento do curso.

Artigo 43- São competentes para aplicação das penalidades regulamentares de que trata o artigo anterior:

- I- Chefe do CECADRH e Chefe do CFAAPSE para as previstas nos incisos I e II;
 - II- os docentes para a prevista no inciso III;
 - III- o diretor da ESEP, para a prevista no inciso IV, até 3 dias;
 - IV- o Secretário da SEJUS, para a prevista no inciso V.
- Artigo 44- As penalidades a que alude o artigo 55 deste Regimento Interno serão aplicadas mediante

procedimento sumário sem forma fixada, procurando apurar a verdade sobre a infração, devendo estar instruído de:

- I- relatório circunstanciado e, se possível, prova de autoria e materialidade da infração;
- II- prova de intimação do servidor/ aluno para vista dos autos e oferecimento de defesa escrita, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- III- relatório conclusivo.

§ 1º- As apurações sumárias serão instauradas pelo Diretor da ESEP, respeitadas as áreas de atuação e a conclusão deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, uma só vez, por igual período.

§ 2º O Diretor da ESEP decidirá fundamentadamente e no caso de punição, expedirá Portaria, que será entregue ao punido, para ciência.

§ 3º Da portaria mencionada no parágrafo anterior constarão os dados da apuração sumária e os dispositivos legais utilizados.

Artigo 45- Da punição imposta, o servidor/aluno poderá:

- I- requerer a reconsideração, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Portaria punitiva;
- II- interpor recurso ao Secretário de Estado de Justiça, em igual e sucessivo prazo, a contar do conhecimento do resultado do pedido de reconsideração.

Artigo 46- A punibilidade das infrações regulamentares prescreverá em 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único- O prazo da prescrição será contado a partir da data do ato da infração e interromper-se-á pela instauração de apuração sumária.

SEÇÃO XIII

Do Conselho de Classe

Artigo 47- O Conselho de Classe é uma modalidade de julgamento, que visa estabelecer a objetividade da avaliação do aluno, no conjunto das disciplinas.

Artigo 48- Nos casos omissos ou de não aproveitamento mínimo do aluno em até 3 (três) disciplinas, a avaliação do rendimento escolar poderá ser feita pelo Conselho de Classe.

§ 1º A convocação do referido Conselho de Classe será de responsabilidade do Diretor da ESEP.

§ 2º Para as reuniões dos Conselhos de Classe, o Chefe do Núcleo de Apoio Escolar/Setor de Ensino, providenciará toda a documentação dos alunos que estiverem sujeitos à análise, ou seja, provas, testes, trabalhos e demais atividades/avaliações das disciplinas envolvidas, documentos estes que constituirão os instrumentos para estudo e deliberação.

Artigo 49- Os membros do Conselho de Classe serão os docentes responsáveis pelas disciplinas das turmas dos alunos que não obtiveram aproveitamento e demais servidores convocados pelo Diretor da ESEP.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 50- A ESEP, com vistas ao estudo da política criminal e da penologia, ajustadas às necessidades do Sistema Penitenciário, poderá planejar e executar programas e projetos de pesquisa.

Artigo 51- A ESEP incentivará os programas e projetos de pesquisa com recursos provenientes do orçamento programa da entidade, ou do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, bem ainda através da publicação do resultado das pesquisas.

Artigo 52- A implementação deste Regimento Interno far-se-á gradativamente, de acordo com as disponibilidades de recursos orçamentários, financeiros, humanos e institucionais.

Artigo 53- Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor da ESEP, consultadas as Chefias envolvidas.

Artigo 54- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilvan Cordeiro Ferro
Secretário de Estado de Justiça
SEJUS/RO

Defensoria Pública

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Referência: Processo nº 3001.0145.2009/DPE/RO
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 011/2009/DPE de Prestação de Serviços Especializados em Assistência Técnica em manutenção corretiva e preventiva de veículos.

Considerando tudo o que dos autos consta, bem como o Parecer de nº 0131/2010-AJDPE e especialmente as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, autorizo a prorrogação da vigência do Contrato nº 011/2009/DPE/RO de prestação de serviços de assistência técnica em manutenção corretiva e preventiva de veículos, por igual período, bem como o reajuste do valor do Contrato em 1,03% totalizando o valor de R\$ 45.346,10 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Publique-se
Porto Velho, 28 de julho de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIANº 460/2010-GAB/DPE

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o servidor Edival Pedro Gomes, era membro da Comissão de Fiscalização do contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, Portaria nº 302-GAB/DPE, de 14 de abril de 2010 e que por motivo particular se desligou desta instituição;

Resolve

Art. 1º - ALTERAR, os termos da Portaria nº 302-GAB/DPE, de 14.04.2010, nomeando os servidores, a seguir relacionados, dar continuidade a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 005/2009/DPE/RO (serviços de limpeza, asseio e conservação) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

Presidente
Ariane Cardoso de Oliveira

Membros
Camila Caroline Mendes Kail Vizalli
Marden Pacheco Magalhães

Art. 2º - Esta portaria não gera valores financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.07.2010. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

PORTARIAN. 117/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 20 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DO AMARAL**, ocupante do cargo Agente Administrativo Federal, matrícula n. 300077983, lotada na Gerência de Administração e Finanças - GAF, programada conforme abaixo especificada, por interesse da administração.

Período Aquis. Fruição	Previsão	Dias
2009/2010	01/08/10 a 30/08/10	Programação Anual de Férias. 30

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420.00066-00/10/DER/RO

Convênio n.º 003/10/GJ/DER-RO

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira usada, ano de fabricação acima de 2005, fabricação nacional, conforme especificações constantes no Termo de Convênio, para recuperar estradas vicinais, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima mencionado,

Porto Velho 28 de julho de 2010

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 291/2010/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o **Pregão Presencial nº 291/2010/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.00156-00/2010/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição de alimentos perecíveis (cenoura, beterraba, chuchu, repolho e outros)**, para atender as necessidades das Residências Regionais do DER/RO, foi homologada, com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa **Mendoza & Ikenohuchi Ltda**, vencedora do **lote 01**, com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 14.410,30** (quatorze mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos); **lote 02**, com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 60.105,60** (sessenta mil, cento e cinco reais e sessenta centavos). Perfazendo um valor global de **R\$ 74.515,90** (setenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e

noventa centavos). Porto Velho/RO, 28 de julho de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420.00371-00/2010 DER/RO, que foi dispensado de licitação objetivando **Aquisição de 09 (nove) Motoniveladoras, nova, ano 2010/2010 de fabricação nacional, motor diesel, 06 (seis) cilindros, com potência líquida mínima de 170 HP, em conformidade com a norma (SAE-J1349), servo transmissão de acionamento direto com no mínimo 08 (oito) marchas a frente e 06 (seis) à ré, chassi articulado, lâmina de no mínimo 3,7m com tombamento hidráulico e deslocamento lateral, sistema hidráulico sensor de carga, com bomba de pistões com fluxo variável, freios a disco em banho de óleo cabine ROPS/FOPS com ar condicionado com aquecedor, luzes para trabalho noturno, assento do operador com cinto de segurança, sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio, alarme de ré e buzina, espelho retrovisores externos, pneus 1.400-24 12 lonas, ripper traseiro com no mínimo 03 (três) dentes. Peso mínimo de operação de 14.768 kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Empenho no valor de R\$ 5.490.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa mil reais) em favor da empresa SOTREQ S/A., conforme Parecer Jurídico nº 141/10/GJ/DER-RO, acostado às fls. 71 e 72.**

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.1420.00371-00/2010-DER
INTRESSADO: DER-RO e SOTREQ S/A.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO: **Aquisição de 09 (nove) Motoniveladoras, nova, ano 2010/2010 de fabricação nacional, motor diesel, 06 (seis) cilindros, com potência líquida mínima de 170 HP, em conformidade com a norma (SAE-J1349), servo transmissão de acionamento direto com no mínimo 08 (oito) marchas a frente e 06 (seis) à ré, chassi articulado, lâmina de no mínimo 3,7m com tombamento hidráulico e deslocamento lateral, sistema hidráulico sensor de carga, com bomba de pistões com fluxo variável, freios a disco em banho de óleo cabine ROPS/FOPS com ar condicionado com aquecedor, luzes para trabalho noturno, assento do operador com cinto de segurança, sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio, alarme de ré e buzina, espelho retrovisores externos, pneus 1.400-24 12 lonas, ripper traseiro com no mínimo 03 (três) dentes. Peso mínimo de operação de 14.768 kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.** Face o exposto no processo administrativo nº 01.1420.00371-00/2010/DER e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Despacho Jurídico nº 141/10/GJ/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 29 de julho de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

Portaria nº 434 /GAB/DER/RO
Em: 01.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

RESOLVE:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora abaixo relacionada, marcado no período de 01.07 à 30.07.2010.

Jorismar Soares Montenegro
Cadastro: 300061448

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

PORTARIA nº 437/GAB/DER-RO/10

Autoriza, na forma do inciso VII do art. 47 da LC nº 224, de 04/01/2000, combinado com o artigo 4º, da LC nº 335, de 31/01/2006, o parcelamento previsto no artigo 97, §1º, inciso II, do ADCT, e dá outras providências.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação de 01/02/2006 e,

Considerando as disposições contidas no inciso VII e *caput* do artigo 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, a qual estabeleceu a Reforma Administrativa Estadual, combinadas com as do artigo 4º, da Lei Complementar nº 335, de 31/01/2006, de criação do DER-RO;

Considerando as disposições ínsitas no inciso II, § 1º do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Autorizar a adoção do regime especial de pagamento dos precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, através do parcelamento por até 15 (quinze) anos dos valores constantes nos processos listados em anexo, observadas a ordem cronológica e a de preferência quanto à categoria alimentar.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Porto Velho (RO), 27 de julho de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral/DER-RO

Portaria nº 439 /GAB/DER/RO
Em: 01.07.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

RESOLVE:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora abaixo relacionada, marcado no período de 01.07 à 30.07.2010.

Ana Rita Costa Gomes
Cadastro: 300029601

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

PORTARIA Nº 440 /GAB/DER/RO Porto Velho, 26 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo de Sindicância Nº 01-1420.00336-00/2010;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a aplicação da pena de **REPREENSÃO** ao servidor **ANDRÉ JOÃO LONGO**, brasileiro, solteiro, exercendo o Cargo de Direção Superior, CDS-17, de Assessor Especial I, cadastro n. 300077621, portador da R.G. n. 584.657 SSP/RO, CPF n. 620.172.762-00, residente e domiciliado no Município de Rolim de Moura, à Rua Ipê Amarelo, 4658, bairro Centenário, CEP. 76.940-000, em razão de infringir o ordenamento disciplinar previsto no art. 167, inciso III da Lei Complementar 68, de 09 de dezembro de 1992.

II - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral do DER/RO.

III – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER/RO

TERMO DE REPREENSÃO

Processo Sindicância: 01.1420.0033600/2010

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, aplica a penalidade de **REPREENSÃO** ao servidor **ANDRÉ JOÃO LONGO**, brasileiro, solteiro, exercendo o Cargo de Direção Superior, CDS-17, de Assessor Especial deste DER-RO, cadastro nº 300077621, Portador da R.G. n. 584.657 SSP/RO, CPF n. 620.172.762-00, residente e domiciliado no Município de Rolim de Moura, à Rua Ipê Amarelo, 4658, bairro Centenário, CEP. 76.940-000, em razão de infringir o ordenamento disciplinar previsto no art. 167, inciso III da Lei Complementar 68, de 09 de dezembro de 1992.

Esclarecemos que a reincidência em procedimento semelhante poderá ensejar destituição do cargo em comissão, conforme dispõe o art. 173 da Lei 68, de 9 de dezembro de 1992.

Porto Velho, 26 de julho de 2010.

Ciente: _____

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL

LAUDA DE REMUNERAÇÃO DE PROCESSO

O DIRETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, torna público que o processo nº 1420-00471/09/DER referente ao Contrato nº 0109/09/GJ/DER, com objeto de Restauração dos Segmentos RO 135, JI PARANÁ/Presidente Médice/RO, por uma falha na sequência numérica, o que resultou consequentemente na renumeração do Processo, sendo de uma válida a renumeração aposta com carimbo na cor azul, das fls. 730 a 815.

Porto Velho, 28 de julho de 2010

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

DEOSP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 009/2010/ASJUR/DEOSP-RO.

CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de Rio Crespo /RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 009/2010/ASJUR/DEOSP-RO, com fundamento em sua Cláusula Quarta, *caput*, art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00174-00/2009

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: **01-1421.00055-00/2008**.
Convênio nº 002/08/ASJUR/DEOSP-RO.

Conveniente: **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**

Objeto: **Iluminação Pública da Av. Carlos Gomes no município de Pimenta Bueno/RO.**

Nos termos dos procedimentos contidos na Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.97, c/c os dispositivos da Instrução Normativa nº 005/TCER, de 21.11.2000, e com base no Relatório Definitivo da Obra (fls. 298/299), Informação Técnica do Fiscal Regional de Cacoal (fls. 309) e Despacho nº. 138/2010/ACI/DEOSP do Controle Interno deste DEOSP/RO (fls. 311), **APROVO E HOMOLOGO**, a prestação de contas do convênio acima citado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 29 de julho de 2010.

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral DEOSP-RO
Matrícula nº. 300064263

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

PORTARIA nº 0029/10/CAF/SEAGRI Porto Velho-RO, 23 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEAGRI, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 2401.00463/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sr. BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO, executor de projetos/SEDUC, Matrícula nº 30005184, lotado na SEAGRI, C.P.F. nº 289.512.632-15, RG nº 8.537.418 SSP/SP, C/C.8700-9, AG. 2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO FONTE: 100

PROGRAMAÇÃO: 20601123720220000 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenho nº 2010NE00325.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de acordo com o

Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEAGRI, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39-00 R\$ 5.000,00
TOTAL..... R\$ 5.000,00

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado - SEAGRI

PORTARIANº031/GAB/SEAGRI/RO
Porto Velho, 28 de julho de 2010.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei pelo Decreto e DOE de 1º de abril de 2010;

RESOLVE:

Designar a servidora **FABIANE APARECIDA PASSARINI** – cadastro 2947, para exercer a função de **Coordenadora Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, através do "Convênio nº029/2010/SESAN, que tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar".

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado

PORTARIA Nº031/GAB/SEAGRI/RO

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei pelo Decreto e DOE de 1º de abril de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **FABIANE APARECIDA PASSARINI** – cadastro 2947, para exercer a função de **Coordenadora Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, através do "Convênio nº029/2010/SESAN, que tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Porto Velho, 28 de julho de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

PORTARIANº. 127/GAB/IDARON
Porto Velho, 26 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII;

Considerando que a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Agência IDARON, firmaram o Convênio MAPA/IDARON nº 743132/2010, em 01.07.2010;

Considerando a obrigatoriedade de executar no SICONV o referido Convênio, cumprindo as exigências estabelecidas no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União

através de convênios e contratos de repasses;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado na função de gestor e operador financeiro do Convênio MAPA/IDARON nº 743132/2010, junto ao SICONV.

MATRICULA	NOME
3000.68655	RAIMUNDO CARLOS BEZERRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON - interino

Tribunal de Contas

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, artigo 26, torna público que no Processo nº 1650/2010, que trata da aquisição de 16 (dezesseis) assinaturas do Jornal Diário da Amazônia, considerou inexigível a licitação em favor da empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com base no artigo 25, inciso I da citada Lei.

Porto Velho, 23 de julho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2010/TCE-RO

PROCESSO Nº. 1647/2010/TCE-RO
VALIDA ATÉ: 28 DE JULHO DE 2011

Aos xx dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02 e, pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2010/TCE-RO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para **aquisição de** o fornecimento de materiais necessários à readequação do layout da sobreloja e do 4º, 5º, 7º e 8º andares do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tais como, Painel de divisória, na cor areia Jundiá, 1200x2110x35mm, Dobradiça 3 ½, em metal, cromada, Broca aço rápido 9/64, Fechadura Tetra cromada e outros, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme preços, condições e especificações na tabela I, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico nº 09/2010/TCE-RO**, cujos elementos a integra.

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: Porto – Comércio e Equipamentos e Máquinas LTDA
C.N.P.J.: 06.888.381/0001-73
TEL/FAX: (69) 3224-4300
ENDEREÇO: Rua Paulo Leal, 763
CEP: 78916-010
CIDADE: Porto Velho UF: RO



NOME DO REPRESENTANTE: Jorge da Silva Costa

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Und.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Painel de divisória, na cor areia Pérola, 1200x2110x35mm	JORSIL	200	und	67,80	13.560,00
02	Painel de divisória, na cor areia Jundiá, 1200x2110x35mm	JORSIL	1.000	und	66,95	66.950,00
03	Perfil Guia inferior RF - 300mm, ocre, tipo naval, em ferro galvanizado, com 35mm de largura	JORSIL	10.000	und	6,79	67.900,00
04	Perfil Travessa RF - 300mm, Ocre, tipo naval, em ferro galvanizado, com 35mm de largura	JORSIL	2.000	und	7,99	15.980,00
05	Perfil Baguete-leito RF - 1050mm - Ocre, tipo naval, em ferro galvanizado, com 35mm de largura	JORSIL	2.000	und	3,79	7.580,00
06	Perfil Baguete-leito RF - 1185mm, Ocre, tipo naval, em ferro galvanizado, com 35mm de largura	JORSIL	2.000	und	3,49	6.980,00
07	Perfil Baguete RF - 1050mm, Ocre, tipo naval, em ferro galvanizado, com 35mm de largura	JORSIL	2.000	und	3,29	6.580,00
08	Perfil Baguete RF - 1185mm, Ocre, tipo naval, em ferro galvanizado, com 35mm de largura	JORSIL	2.000	Und	3,38	6.760,00
09	Dobradiça 2 ½, em metal, cromada	SOPRANO	4.000	und	3,19	12.760,00
10	Dobradiça 3 ½, em metal, cromada	SOPRANO	600	Und	3,48	2.088,00
11	Fechadura p/ porta de divisória, tubular, padrão 9mm, na cor ocre	SOPRANO	800	und	29,90	23.920,00
12	Fechadura Tetra cromada		2.000	und	32,50	65.000,00
13	Puxador de madeira, circular, com parafuso 50mm (vide modelo padrão no TCE-RO)		3.000	und	1,99	5.970,00
14	Fecho rolete	SOPRANO	5.000	und	1,49	7.450,00
15	Passa cabo plástico na cor ocre		2.000	und	2,19	4.380,00
16	Arrebite, ocre, 3,2x15mm		1.000.000	und	0,01	10.000,00
17	Parafuso 4x45mm tipo Philips		15.000	und	0,07	1.050,00
18	Parafuso 4x25mm tipo Philips		50.000	und	0,04	2.000,00
19	Ferrolho médio cromado		500	und	2,17	1.085,00
20	Bucha nº 6		10.000	und	0,02	200,00
21	Broca aço rápido 9/64		3.000	und	2,99	8.970,00
22	Lâminas de serra T 32 para corte de metal e PVC, Altura: 31cm, Largura: 1,5cm, Profundidade: 1cm		3.000	und	3,79	11.370,00
23	Corrediça de metal para suporte de teclado.					
	Rolamentos em resina de nylon, acabamentos em pintura epóxi branco, comprimento entre 35cm a 40 cm.	SOPRANO	500	und	3,46	1.730,00
	VALOR TOTAL					350.263,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º da Resolução 31/TCERO-2006, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa deste Tribunal.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de no máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.
2. O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.
3. Os materiais objeto desta Ata deverão ser entregues no prédio sede deste Tribunal, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, localizado na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30m às 13h30m.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo o fornecimento, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 10º (**décimo**) dia a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo dos materiais pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **09/2010/TCE-RO**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo **máximo previsto no edital**, independentemente da aplicação das penalidade cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **09/2010/TCE-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.
8. Pedidos de Aquisição com previsão de consumo para 12 (doze) meses.
9. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.
10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. Os materiais destinam-se a toda estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado nesta cidade e nas regionais.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o TCE-RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressaltados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata serão entregues nos termos e condições fixadas no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

- 1.1. pela Administração, quando:
 - 1.1.1. a licitante vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. a licitante vencedora não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar suas justificativas;
 - 1.1.3. a licitante vencedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
 - 1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. pela licitante vencedora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário Geral de Administração, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelo Departamento de Serviços Gerais.

2. Autorizadas as aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 09/2010/TCE-RO, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 1647/2010/TCE-RO.

2. A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 09/2010/TCE-RO, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

p/ Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

p/ empresa(s) vencedora(s) do certame

xxxxxxx
Representante Legal

PROCESSO Nº: 2134/06 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0865, 1851, 2666, 2667, 3106, 3693, 5617, 6155 E 6392/05; 0198 E 0677/06)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS — EXERCÍCIO DE 2005

RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS VENCESLAU
C.P.F. Nº 043.042.278-40

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
PERÍODO: DE 1º.01 A 9.11.2005

PAULO DE TARSO VECHE E SILVA
C.P.F. Nº 161.709.622-91

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
PERÍODO: DE 10.11 A 31.12.2005

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
C.P.F. Nº 103.031.572/72

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
PERÍODO: A PARTIR DE 1º.01.2006

NATÁLIA DE SOUZA BARROS
C.P.F. Nº 204.411.692-87

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PERÍODO: DE 1º.01 A 31.12.2005

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 68/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar irregulares, as Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, referentes ao exercício de 2005, período de 1º.01 a 9.11.2005, de responsabilidade de Luis Carlos Venceslau, Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e Natália de Souza Barros, Gerente Administrativo e Financeiro, nos termos do artigo 16, III, "a" e "c", da Lei Complementar nº 154/96;

II - Julgar regulares, as Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, referentes ao exercício de 2005, período de 10.11 a 31.12.2005, de responsabilidade de Paulo de Tarso Veche e Silva, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Imputar débito, solidariamente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a Luis Carlos Venceslau, Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, período de 1º.01 a 9.11.2005 e Natália de Souza Barros, Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, período de 1º.01 a 31.12.2005, em razão da não comprovação da liquidação da despesa de prestação de serviço de show musical, relativo ao Processo nº 2001.00021-2005, pago à Empresa Stigma Comercial Ltda – ME, em 22.3.2005, fls. 416/417, conforme artigo 19, "caput", da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Aplicar multa aos gestores da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, a seguir relacionados, em conformidade com os artigos 54, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, I, do Regimento Interno desta Corte, a saber:

a) Luis Carlos Venceslau, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) Natália de Souza Barros, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

V - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os gestores, Luis Carlos Venceslau e Natália de Souza Barros, comprovem perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do débito imposto no item III, aos cofres do Tesouro Estadual, atualizado monetariamente, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os gestores, Luis Carlos Venceslau e Natália de Souza Barros, comprovem perante este Tribunal de Contas, o recolhimento da multa imposta no item IV, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, atualizada monetariamente, na data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - Determinar ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que adote medidas, com o intuito de coibir a reincidência das impropriedades apontadas às fls. 858 dos autos, sob pena de aplicação de multa, conforme artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, na forma da Lei;

IX - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados;

X - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3384/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
RA
C.P.F. Nº 085.341.442-49
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 272/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de procedimento administrativo que dispensou licitação para contratar empresa especializada para tratamento e organização do acervo documental da Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o contrato firmado entre a Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho e a Empresa R&A Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda., para prestação de serviços de tratamento, organização e guarda do acervo documental daquele Órgão, em razão do descumprimento ao artigo 216, da Constituição Federal/88, da Lei nº 8.159/91 e da Resolução do CONARQ nº 6/97, diante da terceirização de serviços arquivísticos, com objeto além do que é franqueado;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2010.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO**

ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0337/00** – Interessada: Luíza Chaves Salvaterra – C.P.F. nº 285.970.442-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia a Senhora Luíza Chaves Salvaterra (cônjuge), C.P.F. nº 285.970.442-68, e temporária a Luíza Chaves Salvaterra, Aluíso Chaves Salvaterra, Aldo José Chaves Salvaterra e Letícia Chaves Salvaterra (filhos), beneficiários legais do ex-servidor municipal José Oliveira Salvaterra, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 073/99, publicada no D.O.M. nº 1649, de 10.05.99, retificada pela Portaria nº 237/2005/IPAM, publicada no D.O.M. nº 2677, de 25.11.05, com fundamento nos artigos 10, inciso I e 50, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 92/99, combinado com artigo 40 §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0864/07** – Interessado: José Nildo Estevão – C.P.F. nº 408.685.402-35 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão do Senhor José Nildo Estevão, beneficiário legal da ex-servidora estadual Eliane Dias Estevão, fundamentando-o nos artigos 22, II, § 1º, 50, II, 53, § 2º, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) cite no ato concessório de pensão o grau de parentesco do beneficiário; c) ajuste o item 2, do ato concessório, ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); d) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3979/04** – Interessada: Valdelécia Brás Falcão – C.P.F. nº 340.862.852-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Valdelécia Brás Falcão, C.P.F. nº 340.862.852-15, Cadastro nº 740713, no cargo de Gari, Nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 9399, de 19.05.04, publicado no D.O.M. nº 2370, de 27.05.04, retificado pela

Portaria nº 1082/DICA/SEMA, de 20.06.06, tendo sido fundamentada no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 28, §§ 1º, 2º e 7º, da Lei Complementar nº 146/02; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II, e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5130/06** – Interessada: Julinda Pereira Barbosa Coelho – C.P.F. nº 111.219.551-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: I – **Considerar ilegal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Julinda Pereira Barbosa Coelho, C.P.F. nº 111.219.551-34, Contadora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio Decreto de 02.05.2006, publicado no D.O.E. nº 515, de 17.05.2006, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03; II – **Negar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 58, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) notifique a servidora Julinda Pereira Barbosa Coelho, para que faça opção pela aposentadoria com proventos calculados pela média, sem paridade e extensão de vantagens, com o redutor de 21% (vinte e um por cento), nos termos do artigo 2º, I, II e III, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou pelo retorno à atividade, para fazer jus à aposentadoria com proventos integrais, com paridade e extensão de vantagens, laborando mais 1 ano e 3 meses, para alcançar os requisitos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou laborando mais 5 anos e 28 dias, para preenchimento das exigências do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) retifique o Decreto de 02.05.2006, publicado no D.O.E. nº 515, de 17.05.2006, fundamentando-o no artigo 2º, I, II e III, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 41/2003, caso a funcionária Julinda Pereira Barbosa Coelho opte por aposentar-se com proventos calculados pela média, sem paridade e extensão de vantagens, com o redutor de 21% (vinte e um por cento); c) anule o Decreto de 02.05.2006, publicado no D.O.E. nº 515, de 17.05.2006, que concedeu aposentadoria à servidora Julinda Pereira Barbosa Coelho, caso a mesma opte por retornar à ativa; d) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. IV – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, a instauração da Tomada de Contas Especial, para quantificação do dano e identificação dos responsáveis pela concessão de aposentadoria à servidora, sem preenchimento dos requisitos legais; V – **Encaminhar**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, o resul-

tado da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, apontando, inclusive, as medidas administrativas aplicadas aos responsáveis pela análise dos requisitos legais para transferência à inatividade, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, devendo observar as prescrições da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007; VI - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, autue em apartado o resultado da Tomada de Contas Especial mencionada nos itens IV e V; VII - **Dar conhecimento** e alertar ao Gestor e aos servidores do setor de concessão de aposentadorias, que os agentes que derem causa à inativação de servidores, sem uma competente e rigorosa observância aos requisitos legais, serão responsabilizados na forma da Lei; VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3720/02** - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Departamento de Viação e Obras Públicas e Empresa Transporte e Terraplenagem Bertoli Ltda. - Assunto: Contrato nº 092/02 - Responsável: Jacques da Silva Albagli - C.P.F. nº 696.938.625-20 - ex-Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas. Voto: **Arquivar os autos**, sem análise do mérito, tendo em vista a competência para fiscalizar a aplicação de recursos federais é do Tribunal de Contas da União na forma do artigo 71, VI, da Constituição Federal. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1998/08** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Tomada de Contas Especial - referente ao Convênio nº 003/PGE/2007 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - Sílvio de Macedo dos Santos - C.P.F. nº 026.427.512.87 - Presidente da Federação das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas de Rondônia. Voto: I - **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial proveniente do Convênio nº 003/PGE/2007, de responsabilidade do Senhor Sílvio de Macedo dos Santos, Presidente da Federação das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas de Rondônia, em razão das seguintes irregularidades: a) - ausência nos autos da comprovação da partilha dos recursos entre os carnavais de Porto Velho e Guajará-Mirim; b) - ausência na prestação de contas das cópias dos cheques emitidos, além da não comprovação de que os recursos foram rateados e repassados às escolas de samba; c) - realização de despesas sem correlação com o Plano de Trabalho e com o objeto do convênio, no montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); d) - lançamento de despesas na prestação de contas ocorridas em data anterior ao repasse dos recursos e adulteração das datas nas notas fiscais, no montante de R\$ 4.768,36 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos); e) - realização de despesas fora do prazo fixado no convênio, agravada pela ausência da sua liquidação, em razão da emissão de nota fiscal sem a perfeita indicação da composição unitária da despesa, no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); f) - ausência de comprovação da efetiva liquidação da despesa, em favor da Empresa E.J.C. Caúla - Radar Shows e Eventos, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); g) - ausência de comprovação da efetiva liquidação da despesa, em favor da Empresa E.J.C. Caúla - Radar Shows e Eventos, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); h) - ausência de comprovação da efetiva liquidação da despesa em favor da Empresa E.J.C. Caúla - Radar Shows e Eventos, no montante de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); i) - ausência

de comprovação da efetiva liquidação da despesa em favor do fornecedor Amauri Camilo Pinto, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). II - **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Sílvio de Macedo dos Santos pela importância de R\$ 103.968,36 (cento e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), decorrentes das irregularidades destacadas no item I, letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", deste acórdão; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Sílvio de Macedo dos Santos recolha aos Cofres Estaduais o valor consignado no item II deste acórdão, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Multar** o Senhor Sílvio de Macedo dos Santos em R\$ 5.198,41 (cinco mil cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de ato antieconômico e ineficiente que resultou em dano ao Erário; V - **Multar** o Senhor Jucélis Freitas de Souza em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 55, II e IV, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de irregularidades constantes no procedimento de Tomada de Contas Especial e pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência desta Corte de Contas; VI - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Sílvio de Macedo dos Santos e Jucélis Freitas de Souza recolham os valores das multas consignadas nos itens IV e V, deste acórdão, devidamente atualizados monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VIII - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1200/02** - (Apenso Processos nºs 4911 e 4977/00; 1040, 1159, 1223, 1224, 1125, 1319, 1808, 2095, 2159, 2160, 2506, 2583, 2949, 3073, 3718, 3743, 3903, 4166 e 4629/01; 0304 e 0595/02 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 - Responsável: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F. nº 351.164.126-87 - Secretária de Estado da Educação. Voto: I - **Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, exercício de 2001, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria Carrijo Veloso Marques, Secretária de Estado da Educação, pela prática de atos de infração à norma legal, em razão das irregularidades a seguir destacadas: a) - Divergências de valores do patrimônio do órgão com os valores registrados no SIAFEM, com aqueles apresentados no Balanço Geral do Estado, em descumprimento aos arts. 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme relato às fls. 2758/2759; b) - Descumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual nos Projetos/Atividades: Desenvolvimento do Ensino Profissional, Desenvolvimento da Educação Especial e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, em afronta ao art. 2º, III e V, da Lei nº 965/01, e art. 59, I, da Lei Complementar Federal nº 101/00, confor-

me relato às fls. 2739/2743; c) - Pagamentos efetuados com os recursos do FUNDEF superiores a disponibilidade financeira, que geraram uma diferença de R\$ 662.243,97, conforme demonstrado no item 4, sub-item 10 da Composição Financeira do FUNDEF, às fls. 2747; d) - Concessão de adiantamento a título de Suprimento de Fundos a servidores em alcance, em descumprimento ao art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme relato às fls. 3495. II - **Multar** a Senhora Sandra Maria Carrijo Veloso Marques em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 55, III da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 103, caput, III do Regimento Interno, pela prática dos atos com grave infração à norma legal, em decorrência das irregularidades indicadas no item I, letras, "a", "b", "c" e "d", deste VOTO; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Sandra Maria Carrijo Veloso Marques recolha o valor da multa consignada no item II deste VOTO, devidamente atualizada monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, c/c nº 8358-5, nos termos dos arts. 30, 31, III, "a", e 33 do Regimento Interno c/c o art. 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno c/c o art. 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação, a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas da Secretaria, sob pena da sanção de multa, nos termos dos artigos 55, VII da Lei Complementar nº 154/96: a) - observe o prazo regularmente para o envio a esta Corte de Contas dos balanços mensais, conforme estabelecido pelo art. 53 da Constituição Estadual; b) - elabore seus registros contábeis de acordo com artigos 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar incoerência de informações entre o Órgão e a Controladoria Geral do Estado; c) - fortaleça o Sistema de Controle Interno, de modo a prevenir a ocorrência de falhas nas contas do FUNDEF/FUNDEB; d) - cumpra no exercício as ações programadas com as metas estabelecidas no Plano Plurianual nos Projetos/Atividades; e) - utilize Suprimento de Fundos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação; f) - conceda adiantamento a título de Suprimento de Fundos somente a servidores que não estiverem em alcance; g) - oriente os supridos para que observe o elemento de despesa correto quanto da aplicação de Suprimentos de Fundos com recursos do PROAFI; h) - exija maior rigor dos responsáveis pelo Setor de Prestações de Contas da SEDUC, visando prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, quanto da conclusão dos trabalhos. VIII - **Dar ciência** desta decisão aos interessados; IX - **Sobrestar os presentes autos** na Secretaria Geral das Sessões junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento do feito. Submetido à discussão, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**, solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2292/02** - (Apenso Processos nºs 0508, 4771/00; 0944, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 2368, 2369, 2370 e 3889/01; 2314/02 - Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Quitação de Débito - Responsáveis: Vulmar Nunes Coelho - Diretor Presidente - Período: 1º.01 a 19.05.2000 - José Guilherme da Rocha Castelo Branco - Diretor Presidente - Período: 19.05 a 31.12.2000 - Maria das Graças Sales - Diretora Administrativa e Financeira - Período: 1º.01 a 25.08.2000 - Wilson Pereira Lopes - Diretor Administrativo e Financeiro - Período: 25.08 a 31.12.2000. Voto: I - **Conceder quitação** de débi-

to ao Senhor Wilson Pereira Lopes, na forma do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35, do Regimento Interno desta Corte, em face ao cumprimento do item III, do acórdão nº 15/2005; II – **Determinar** ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas de Rondônia, que adote as medidas necessárias visando o ressarcimento da soma de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada monetariamente, aos cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A.; III – **Notificar** o Senhor José Guilherme da Rocha Castelo Branco, para que recolha a multa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) estipulada no item III, do acórdão nº 15/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste acórdão, devidamente atualizada monetariamente, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas de Rondônia, no Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; V – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1553/08** - (Apenso Processo nº 1928/07) - Interessada: Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsáveis: Vereador Marcos Roberto de Medeiros Martins – C.P.F. nº 421.222.952-87 - Presidente – Jusceli de Souza Lima Inácio – C.P.F. nº 296.721.392-68 – Cleomar Henrique Hellmann – C.P.F. nº 902.153.899-72 e Francisco Carlos de Laia – C.P.F. nº 420.424.612-53. Voto: I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, §2º, “a”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Marcos Roberto de Medeiros Martins, Presidente, pelas irregularidades a seguir destacadas, as quais configuram a prática de ato com grave infração às normas legais, que resultaram em dano ao Erário Municipal: a) - de responsabilidade do Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia: 1) - infração ao artigo 52, “a”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, pelo encaminhamento intempestivo da Prestação de Contas da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia; 2) - infração ao disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, por ter efetuado despesas com folha de pagamento no total de 70,52% dos repasses devidos, quando a norma constitucional limita esse gasto em 70%; 3) - descumprimento ao artigo 3º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO/2006, pelo encaminhamento intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres, do exercício financeiro de 2007; 4) - descumprimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres, do exercício financeiro de 2007. b) - de responsabilidade do Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, **solidariamente**, com o Senhor Nilson Coelho Marçal, Prefeito Municipal: 1) - infração ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, por permitir que houvesse repasse de recursos à Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, no percentual de 8,14% das receitas arrecadadas no exercício anterior, quando a norma constitucional limita esse percentual a 8%. c) - de responsabilidade do Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, **solidariamente**, com o Senhor Oscimar Aparecido Ferreira, Contador da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia: 1) - infração aos artigos 85, 89 e 104, combinado com o artigo 105, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão do saldo, em 31.12.07, no valor de R\$ 87.616,36 (oitenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) da conta Bens Móveis, registrado no Balancete de Verificação do mês de dezembro/07, divergir do saldo registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, resultando em uma diferença de R\$ 40.521,18 (quarenta mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos). d) - de responsabilidade do Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, **solidariamente**, com os vereadores Jusceli de Souza Lima Inácio, Francisco Carlos de Laia e Cleomar Henrique Hellmann: 1) - infração ao disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal e também aos termos da Resolução Legislativa Municipal nº 026/PMC-2004, por ter promovido aumento na remuneração do vice- Presidente e membros da Mesa Diretora, na mesma legislatura, incorrendo em irregularidade e pagamento indevido no montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), que deverá ser restituído aos Cofres Municipais. II – **Julgar em débito**, responsabilizando **solidariamente**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, pela importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), o Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, e os Vereadores a seguir relacionados, condenados a restituírem o valor do débito, devidamente corrigido, aos Cofres Municipais, conforme quadro abaixo:

VEREADOR	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	VALOR A MAIOR
Jusceli de Souza Lima Inácio	24.000,00	26.200,00	2.200,00
Francisco Carlos de Lima	24.000,00	26.200,00	2.200,00
Cleomar Henrique Hellmann	24.000,00	26.200,00	2.200,00
TOTAL	72.000,00	78.600,00	6.600,00

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Marcos Roberto de Medeiros Martins, Jusceli de Souza Lima Inácio, Francisco Carlos de Laia e Cleomar Henrique Hellmann, recolham aos Cofres Municipais os valores consignados no item II, deste acórdão, devidamente atualizados, a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19,

da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Multar** o Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelas irregularidades constantes do item I, letras a, 1, 2, 3 e 4, b, 1, c, 1 e d, 1, deste acórdão, nos termos do artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, do Regimento Interno desta Corte; V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins recolha o valor da multa consignada no item IV, deste acórdão, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VI – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas daquele Legislativo Municipal, cujo não atendimento pode provocar a reprovação das contas e multas, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) observe o prazo regulamentar para o envio a esta Corte de Contas da Prestação de Contas da Câmara, conforme estabelecido pelo artigo 52, “a”, da Constituição Estadual; b) observe o disposto no artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, ao efetuar despesas com folha de pagamento, para que não ultrapasse o limite legal de 70% (setenta por cento); c) observe o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO, para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal; d) observe o disposto no artigo 55, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal; e) observe o disposto no art. 29-A, I, da Constituição Federal, para que os gastos da Câmara Municipal, não excedam o limite ali estabelecido, providenciando a devolução ao Executivo, do repasse em excesso, quando este ocorrer; f) elabore seus registros contábeis de acordo com artigos 85, 89 e 104, combinado com o artigo 105, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar incoerência de informações entre os demonstrativos contábeis da Câmara; g) observe as regras constitucionais ao proceder o pagamento de subsídios a vereadores, de modo a evitar pagamentos indevidos e as consequentes sanções legais. VIII – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; IX – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4005/08** - (Apenso Processos nºs 0129, 0376, 0944, 0410, 1100, 1599, 2418, 2587, 2844, 3065, 3462 e 3463/07; 2606/08) - Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Alceu Ferreira Dias – C.P.F. nº 775.129.798-00 - Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos. Voto: I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Alceu Ferreira Dias, Diretor Geral, pelo descumprimento dos artigos 52 e 53, da Constituição Federal, por enviar intempestivamente a prestação de contas e os balancetes mensais a este Tribunal de Contas; infração aos artigos 9º, III, “a”, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, e ao artigo 13, da Lei Federal nº 8.429/92, pela omissão em exigir a apresentação da declaração anual de bens por parte do Senhor John Kennedy C. de Oliveira; II – **Conceder quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Alceu Ferreira Dias; III – **Manter a contratação** do cargo comissionado de Contador até a realização de Concurso Público; IV – **Determinar** ao titular do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, a adoção das medidas a seguir destacadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, sob pena da sanção de multa, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) – observe o prazo regulamentar para o envio da Prestação de Contas a esta Corte, conforme estabelecido pelo artigo 52, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 9º, III, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO; b) – observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP) dos balancetes mensais a esta Corte, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO; c) – encaminhe relatório comparando as atividades realizadas no exercício, em termos quantitativos e qualitativos, tendo por referências as leis orçamentárias, com as do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 9º, III, “a”, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO; d) – observe o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 8.429/92, quanto à apresentação da declaração anual de bens por parte dos servidores lotados naquela Autarquia; e) – ultime medidas no sentido de deflagrar concurso público, para provimento efetivo do cargo de Contador, em substituição ao servidor investido no cargo em comissão; V – **Conceder o prazo** de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Gestor do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia dê ciência a este Tribunal de Contas, do cumprimento da determinação do item IV, “e”, deste acórdão; VI – **Dar conhecimento** do inteiro teor deste acórdão aos interessados; VII – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou suspeição por motivo de foro íntimo. Submetido à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** acompanhou o voto do Relator, Conselheiro **JOSE**

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO. Assim, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 0090/10** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Concurso Público - Editais nºs 002 e 003/GDRH/SEAD - Responsável: Moacir Caetano de Santana - C.P.F. nº 638.910.772-20 - Secretário de Estado da Educação. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2672/06** - Interessada: Geny Justiniano Rodrigues - C.P.F. nº 079.521.982-20 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: I - **Considerar legal o ato** concessório de pensão mensal vitalícia, concedida à Geny Justiniano Rodrigues (cônjuge), portadora do C.P.F. nº 079.521.982-20, em razão do falecimento do ex-servidor Manoel Coelho Rodrigues, ocorrido em 15/10/05, materializado por meio do Ato nº 016/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1410, de 18/01/2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I e 50, inciso I, da Lei Complementar 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4026/06** - Interessados: Elenita Chagas Novais e Outro - C.P.F. nº 631.513.672-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: I - **Considerar legal o ato** concessório de pensão mensal vitalícia, à Elenita Chagas Novais (companheira), falecida em 04/05/2006, portadora do C.P.F. nº 631.513.672-91, em razão do falecimento do ex-servidor Adenivaldo Donizete Filipini, ocorrido em 21/11/05, materializado por meio do Ato nº 338/DIPREV/2009, publicado no D.O.E. 1386, de 10/12/2009, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, §1º; 23, incisos III e IV, alínea "b"; 50, inciso II; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da

Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; c) observe o disposto no §7º, inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, quando do cálculo para o pagamento de pensão. III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4496/06** - Interessado: José Rodolpho Alves Ferreira - C.P.F. nº 007.354.002-10 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: I - **Considerar legal o ato** concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de José Rodolpho Alves Ferreira, que ocupava o cargo de Professor Nível II, Referência 10, portador do C.P.F. nº 007.354.002-10, concedido por meio do decreto de 09 de março de 2006, retificado pelo decreto de 19 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.E. 1440, de 03/03/2010, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 44, §1º, da Lei Complementar nº 22/088, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração, que: a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1476/08** - Interessada: Maria Ivone Alves - C.P.F. nº 525.171.609-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: I - **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação: a) retifique o ato concessório de aposentadoria, materializado pelo Decreto de 06 de novembro de 2007, retificado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2009, publicado no D.O.E. nº 1398/09, para que conste na sua fundamentação legal, o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como, o comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1913/08** - Interessada: Maria Tereza Campos de Oliveira - C.P.F. nº 419.202.102-10 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: I - **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação: a) retifique o ato concessório de aposentadoria, materializado pelo Decreto de 04 de dezembro de 2007, retificado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2009, publicado no D.O.E. 1398/09, para que conste na sua fundamentação legal, o artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 2º, de Emenda Constitucional nº 47/05; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como, o comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dessa decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1993/08** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 02.0008/2008 - Contratação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Voto: I - **Considerar legal a** inexigibilidade de licitação deflagrada pela Prefeitura do Município de Porto Velho, referente ao processo administrativo nº 02.0008/2008, que culminou na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2665/06** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Concurso Público nº 064/2006/GAB/SEMAD - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - C.P.F. nº 006.661.088-54 - Prefeito Municipal - Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário Municipal de Administração. Voto: I - **Considerar legal o** Edital de Concurso Público nº 064/2006/GAB/SEMAD, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por atender aos princípios norteadores da Administração Pública, contidos no "caput" do artigo 37, da Constituição Federal e em seu inciso II, bem como, aos artigos 19 e 20, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO; II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Porto Velho e ao Secretário Municipal de Administração que, quando da realização de futuros concursos públicos, faça constar nos editais a especificação das atribuições de cada cargo, conforme determina a Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; III - **Determinar** à Administração que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, o contrato de prestação de serviços celebrado com a Fundação José Pelúcio Ferreira de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, esclarecendo a

destinação dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição e a forma jurídica que precedeu a contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV – **Arquivar os autos**, em razão de que a Prestação de Contas do Município de Porto Velho, exercício de 2006, fora apreciada em 25.06.2009, por meio do Parecer Prévio nº 16/2009-Pleno. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 3315/06** – Interessada: Francisca Celina da Conceição Deodato – C.P.F. nº 115.337.572-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1873/89** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Orestes Muniz Filho – Secretário e outros. Voto: I – **Arquivar os autos**, sem análise do mérito, ante a absoluta impossibilidade material do exercício do contraditório e da ampla defesa dos responsáveis, tendo em vista o decurso do tempo; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0553/10** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 03/SEPLAN/2008 – Responsável: Luciano dos Santos Guimarães – Secretário Adjunto. Voto: I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral nº 003/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Estadual de Planejamento Adjunto, e José Antônio Alves, Presidente da Associação dos Produtores Rurais Colina Verde, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0554/10** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 05/SEPLAN/2008 – Responsáveis: Luciano dos Santos Guimarães – Secretário Adjunto. Voto: I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral nº 005/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Estadual de Planejamento Adjunto, e Noemi Antônio Santos, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Linha 12/81 – ASPROR-12, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0555/10** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 04/SEPLAN/2008 –

Responsável: Luciano dos Santos Guimarães – Secretário Adjunto. Voto: I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral nº 004/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Estadual de Planejamento Adjunto, e de Antônio Oliveira de Azevedo, Presidente da Associação de Produtores Rurais da Linha 166 – ASPROR, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1343/94** – Interessados: Ana Maria Lobo Silva e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: I – **Considerar legal**, o Título de pensão nº 17/PROGER/IPERON/94, retificado pelo Ato nº 060/DIPREV/10, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 2955/94 e 1443/10, respectivamente, fundamentado o último nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º; 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia a Senhora Ana Maria Lobo da Silva, C.P.F. nº 206.012.550-20, RG nº 507.241/SSP/RO e temporária às menores Flaviane Lobo da Silva, Ana Beatriz Lobo da Silva e Roselaine Lobo da Silva, beneficiárias do ex-segurado Olaci Silva da Silva, C.P.F. nº 064.546.150-49, RG nº 989.094/SSP/DF, ocupante do cargo de Professor nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, falecido em 18 de outubro de 1993; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4452/05** – Interessada: Renata Siqueira Bernardes – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: I – **Considerar legal** o Ato nº 127/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 343/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 0337/05 e 1394/09, respectivamente, fundamentado o último, nos artigos 22, I, § 1º; 23, III; 50, I e 53, § 2º, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão vitalícia a Senhora Renata Siqueira Bernardes, C.P.F. nº 692.139.412-34, RG nº 911.100/SSP/RO e temporária a menor Rayssa Siqueira Bernardes Vendramini Pereira, beneficiárias do ex-segurado Ceniel Vendramini Pereira, C.P.F. nº 573.636.252-04, RG nº 541.074/SSP/RO, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrossilvopastoril, classe 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 22 de março de 2005; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câ-

mara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4028/09** – Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2009 – Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Voto: I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2009, deflagrado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com a finalidade de dar provimento à vagas em cargos de nível superior e nível médio, da carreira da Polícia Civil do Estado de Rondônia, sob responsabilidade do Senhor Evilásio Silva Sena Júnior – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por estar em conformidade com a legislação pertinente; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2675/06** – Interessada: Loreni de Freitas Amaral – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: I – **Considerar legal** o Ato nº 188/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 319/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 0527/06 e 1381/09, respectivamente, fundamentado o último, nos artigos 22, I; 50, I e 53, § 2º, I, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão vitalícia a Senhora Loreni de Freitas Amaral (esposa), C.P.F. nº 486.153.402-00, RG nº 208.621/SSP/RO, beneficiária do ex-segurado Wálter Gomes do Amaral, C.P.F. nº 030.588.672-04, RG nº 198.899/SSP/RO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe especial, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 31.07.2005; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e trinta minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

ATA DAS 8ª E 9ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADAS NO DIA 15 DE JUNHO DE 2010.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez, às oito horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de

Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Ausente o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, devidamente justificado. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO. COMUNICAÇÕES POR RELATOR. DE DECISÕES PRELIMINARES. NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO. E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, Presidente da 1ª Câmara, informou que, nos termos do artigo 87, do Regimento Interno desta Corte, o Dr. José Lopes de Castro, Procurador do Município de Porto Velho, requereu Sustentação Oral, referente ao **Processo nº 2344/08**, o qual estava inscrito em pauta, sob sua Relatoria. Razão pela qual, na forma regimental, passou a Presidência ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, solicitando a inversão de pauta, do referido processo, o que foi deferido, passando a relatar o **PROCESSO Nº 2344/08** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 60/2008 – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário de Administração do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 060/2008/SEMAD, para seleção de professores CL-I e CL-III, pelo prazo de um ano, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para as áreas rurais de Porto Velho, pela infringência ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como, ao disposto nos artigos 19, "caput" e 21, incisos IX, XI, XIV e XV, da Instrução Normativa 13/2004-TCE-RO; II – **Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, o Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário Municipal de Administração, em face das impropriedades indicadas e da reincidência no descumprimento aos pressupostos da necessidade temporária e excepcional interesse público, imprescindíveis à deflagração de procedimentos seletivos, nos termos do artigo 103, "caput" e inciso II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, caracterizada no acórdão nº 97/2009 - 1ª Câmara, Sob a Relatoria do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, Processo 2403/2007-TCE-RO; III - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do responsável, para o recolhimento da multa prescrita no item II deste acórdão, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração que, quando da instauração de processo seletivo simplificado, observe os artigos 19 e 21, da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO e o artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como, os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade previstos no artigo 37,

"caput", da Constituição Federal, visando prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas nos autos, sob pena de multa, prevista no artigo 55, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VI - **Dar conhecimento** do teor deste acórdão ao interessado; VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento das determinações consignadas neste acórdão". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que opinou pela ilegalidade, sem pronúncia de nulidade e aplicação da sanção mínima legal. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, convidou o Dr. José Lopes de Castro, Procurador do Município de Porto Velho, para que fizesse a sustentação oral e comunicou que, na forma do artigo 87, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, teria 15 minutos, admitida a prorrogação por igual período, para se manifestar. Ato contínuo, o Dr. José Lopes de Castro manifestou-se nos seguintes termos: "A princípio, quero dizer aos Senhores que é um grande prazer estar aqui novamente nesta casa para, inclusive, esclarecer alguns pontos. Sempre início minha palavra dizendo o seguinte: não estou aqui em defesa do cidadão Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário de Administração do Município de Porto Velho. Estou aqui exclusivamente em defesa do ato de gestão praticado por aquele servidor público. Portanto, esclarecidas essas premissas volto a dizer, Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara, Excelentíssima Senhora Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, nós percebemos aqui que quando foi explanada essa questão, não podemos, em hipótese nenhuma, deixar de considerar que estamos dentro de um cenário completamente diferente das situações que enfrentamos normalmente quando fazemos contratações de outros profissionais, quais sejam: engenheiros, advogados, outros servidores para compor o quadro do setor público. Quando não estamos contratando professores nós estamos objetivamente buscando atender o comando constitucional que diz: a educação é direito de todos e é um dever do Estado e da família. Nesse momento o gestor público passa a ter uma responsabilidade e uma possibilidade de responsabilização objetiva caso ele não cumpra essas determinações. No caso das escolas do interior é muito importante saber que, ainda que se dê incentivo e tem sido dado esses incentivos, eles ainda não são suficientes para estimular adequadamente um cidadão a sair de seu conforto na cidade de Porto Velho para descer e subir ribanceiras, para morar em edificações bastante desassistidas daquelas condições mínimas. E é nesse ponto que temos de analisar. Muito bem, a douta representante do Ministério Público, deixou bem claro o item interessante a cerca dessas contratações emergenciais. É verdade sim, as contratações emergenciais no princípio eram feitas, os instrumentos editais ficavam muito aquém daquilo que devem ser feito, daquilo que deve ser instrumentalizado. A forma desses instrumentos não era a mais adequada realmente. Havia falhas e falhas grandes. Porque é um procedimento que temos poucos parâmetros, hoje já temos maior número de parâmetros. Vemos que dentro desse cenário temos que usar do máximo de ponderância possíveis e imagináveis para ver a posição do gestor que ali se encontrava. É isso que temos de perceber. E veja a evolução que o gestor fez ao longo dos anos para hoje chegar aqui em 2010, e percebemos que esse gestor já elabora por meio da sua Secretaria um instrumental para contratação com regras e normas com bastante clareza, o suficiente para atender aos ditames da lei. O que temos de observar originalmente é a disponibilidade desse gestor que não caiu na recalcitrância, mas dispõe de uma forma ou outra evoluir. É isso que temos que perceber. Perceber

que o gestor está fazendo isso. Isso não é uma tarefa fácil. Em determinados momentos, costume sempre dizer, que nós somos alguns milhões de técnicos de futebol, por exemplo, nós faríamos melhor se estivéssemos em campo, que faríamos aquele gol, mas esquecemos que quem está no calor da batalha, quem está no momento com a pressão social exigindo dele que coloque um professor lá naquele local, por outro lado se ele não atende o Ministério Público ingressa com uma ação. A comunidade vem e pressiona o gestor, onde, às vezes, no calor daquela pressão, ele acaba fazendo as coisas não da maneira mais adequada. O que se requer aqui é a devida ponderância. Punir alguém que originalmente buscou cumprir o preceito constitucional, ainda que tenha ele incorrido em algumas falhas, essa é a certeza absoluta de que somos seres humanos quando deixamos patentes as falhas que cometemos, e quem de nós nunca o fez? A questão da punibilidade deve vir quando buscamos e verificamos que o gestor não tem nenhuma vontade de modificar absolutamente nada. Assim como agiu com dolo. Agiu com o intuito de auferir um tipo de vantagem para si ou para aqueles que estão sob sua previsão. É nesse caminho que esta Corte de Contas constituída por homens sábios, porque de homens inteligentes o mundo esta lotado, mas homens sábios são poucos, porque a sabedoria faz-nos analisar as questões não pela vertente imediatista, mas dentro de um contexto de forma a que não se deixe em momento nenhum existir algo que todos nós aqui estamos em defesa, a justiça. Todos nós temos aqui um compromisso. O advogado, indispensável à administração da justiça, cada um de nós ávidos em fazer a justiça e fazer justiça é uma coisa muito difícil, porque requer, em momentos, que você abra mão de determinadas circunstâncias, de determinados paradigmas, para que você possa dizer se houve falha, se houve erro daquele. Será que ele seria passível dessa culpa? Houve, nesse momento, analisando a questão? Evoluiu esse gestor ou ele continua da mesma forma que foi inicialmente? Nós temos que homenagear em alguns momentos, homenagear o bom senso, a vontade de querer ajudar. Quem sabe o gestor vendo, e ele já está com uma conduta diferenciada, foi registrada aqui inclusive, e modifique essa questão e não volte jamais a cometer essas falhas. A pergunta que faço é: seria o momento de punir esse gestor? Porque na verdade estamos nós todos envolvidos numa questão deveras complicada. A partir de 2009 fizeram-se novos concursos e mesmo assim é muito difícil compor este quadro quando se trata do Baixo Madeira, quando se trata desses lugares mais afastados, de setor de mais densidade populacional. É isso que temos visto no dia a dia. Ele sairá da cidade pela proposta que é feita, alguns até vão, mas na hora que ele começar a subir e descer as barrancas do rio, na hora que ele começar a ver que não tem aquele mínimo de conforto para viver lá, ele irá retornar. A solução que se tem dado é buscar estimular as pessoas do próprio local para fazer os concursos, e para que possam de uma forma ou de outra cumprir esse papel e suprir as necessidades do município. Então, hoje resumindo minha participação quero dizer o seguinte: primeiro, originalmente, estava o gestor buscando cumprir uma determinação constitucional e no âmbito do poder dever tinha ele que buscar alternativa, tinha obrigação de buscar uma alternativa para que assim viesse a suprir e viesse a atender o comando constitucional, porque senão estaria ele passível de uma ação porque ele deixou de cumprir seu mister. Então, quero dizer aos Senhores, que o que requiro hoje é a devida ponderância, no sentido de não esquecer de olhar para essa vertente que foi levantada pelos próprios nobres Conselheiros desta Corte de Contas, que foi naquela vertente de que hoje o gestor está fazendo diferente. Será que não seria importante nós ponderarmos para que esse Gestor possa no futuro fazer de forma diferente? Ele demonstrou a sua vontade, a sua determinação, a sua deliberação em não cometer mais

essas falhas. Qualquer tipo de construção de natureza administrativa ela tem o poder e a capacidade de atingir o cidadão, porque ele não auferiu nenhuma lucratividade com isso. Então era isso que eu queria, deixar à avaliação de Vossas Excelências, homens inteligentes, mas, sobretudo, homens sábios. Sábios no fazer a justiça, porque para fazer a justiça ela requer sabedoria. Sempre temos como parâmetro o personagem bíblico Salomão, que tem a justiça sendo feita, a justiça que dá oportunidade, a justiça que imagina que é aquele que foi oportunizado e irá modificar a sua conduta e com isto trazer a composição social e colocar as coisas em seus devidos lugares. Agradeço, inclusive, a Vossas Excelências, a deferência pela inversão de pauta, dando a este Procurador a oportunidade de falar neste primeiro momento e era isso que gostaria de deixar aos Senhores nesta manhã, agradecer e dizer que é sempre uma honra adentrar nesta casa, é sempre uma honra estar na presença de todos vocês. Muito obrigado". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, a Rede Municipal de Porto Velho, atualmente, é composta de cento e vinte e duas escolas urbanas e duzentos e cinquenta e nove escolas rurais. O rendimento escolar dos estudantes de Porto Velho da rede urbana não está dentro da média das demais redes no ranking em que se separa o gasto educacional por aluno e o respectivo rendimento escolar, mais precisamente a taxa de aprovação. Um dos fatores comprovadamente que influenciam negativamente nesse rendimento escolar é a rotatividade de professores. O que temos visto, não só em Porto Velho, mas também em várias partes do país é o conforto de se evitar o concurso público em todo o rigor que é necessário, prestigiando principalmente a igualdade de direito para que todos possam conseguir entrar nesse mercado de trabalho. Essa exceção, ou seja, a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o difícil é caracterizar isso exatamente. Porque na educação só se aceitaria essa forma de contratação se um fato superveniente viesse surpreender o bom gestor educacional, como por exemplo, em 2010 com o advento das Usinas é possível que aconteça esse fato de superveniência. Fora isso, temos o censo escolar, que é uma base concreta para se fazer planejamento para efeito de ampliação de oferta no ensino fundamental. A pre-ocupação nesse processo diz respeito à possibilidade desses concursos que foram feitos, ainda estarem em prazo de vigor e aqueles que, embora classificados, não foram ainda convocados, poderiam ser. Ao invés disso fez-se um processo seletivo frustrando o direito daqueles que haviam passado no concurso anterior. Diante dessa situação não vejo como flexibilizar esse procedimento. Se de um lado temos o direito à educação conforme preconizado pelo eminente Procurador da Prefeitura Municipal de Porto Velho, José Lopes de Castro, do outro, temos que é a oferta do ensino que deve se revestir de padrões mínimos de qualidade, e os padrões mínimos de qualidade começam com um processo seletivo criterioso. Diante desse contexto, adiantando meu voto, acompanho o Conselheiro Relator, à exceção do valor da multa, pois penso que diante dessa situação é irrisória. Então, voto pela aplicação de multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)". Franqueada a palavra, o Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Apenas para esclarecer. O concurso de 2009 é posterior ao fato, mas foi lançado aos autos como argumento. Houve a previsão de professores para essas classes, entretanto os convocados foram muito poucos para essas escolas. O número de concursados foi alto, mas para atender a essa necessidade foi bem pouco. Na verdade, isso vem demonstrar a falta de planejamento e, por isso, entendi por acolher os argumentos do Ministério Público para aplicar a sanção na sua maioria

mínima e, em razão de todos esses elementos, como também, do peso aplicado ao critério subjetivo do processo seletivo simplificado. É verdade, como bem disse o nobre Procurador da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que o Secretário tem procurado, realmente, o Tribunal de Contas. Alegou, no início, desconhecimento em alguns casos. Ficou demonstrado que ele agiu de boa-fé. Entretanto, neste caso além dessas impropriedades também há a questão do processo seletivo simplificado que, na verdade, não foi planejado para essas escolas". O Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Sabemos da dificuldade de preenchimento de vagas para professores em lugares mais inóspitos e a sensibilidade do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** permitiu que, por meio dessas alegações houvesse uma reinstrução no presente processo, aonde o Senhor Secretário teve a oportunidade novamente de tentar com suas alegações e juntadas de documentos, demonstrar a necessidade desse processo seletivo. O que podemos observar pelo relato do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e do Ministério Público de Contas, é que não houve por parte do Senhor Secretário, materialidade no descumprimento dos pressupostos da necessidade temporária e do excepcional interesse público, com o agravante da reincidência do mesmo. Verificou-se, ainda, que a Lei nº 130/01 não foi observada, tendo em vista que também não houve dentro da própria Lei a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público. Por esse motivo, acompanho o voto do Conselheiro Relator, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, inclusive a aplicação de multa ao Secretário, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)". Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o Voto do Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que votou pela aplicação de multa ao Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** reassumiu a presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3131/06** - Interessada: Ingrid de Souza Lima - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária da menor Ingrid de Souza Lima, filha e beneficiária legal da ex-servidora Antônia Madalena de Souza, efetuado por meio do Ato nº 216/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 007/DIPREV/10, publicados nos D.O.E. nºs 0551, de 10.07.06 e 1407, de 13.01.10, respectivamente, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Contro-

le Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4190/06** - Interessada: Andréia de Sousa Ferreira - C.P.F. nº 443.299.894-68 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Andréia de Sousa Ferreira (cônjuge), C.P.F. nº 443.299.894-68 e temporária a Rafael Ferreira Rodrigues, Pâmela Cely Brígido de Souza, Dhiogo Reginaldo Brígido de Souza e Dhiogo Washington Nunes Brígido Rodrigues, beneficiários legais do ex-servidor estadual Francisco Ronaldo Brígido Rodrigues, efetuado por meio do Ato nº 293/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 112/DIPREV/10, publicados nos D.O.E. nºs 0601, de 20.09.06 e 1474, de 22.04.10, respectivamente, fundamentado nos artigos 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, § 1º, 23, III e IV, 50, I, 51, 53, §§ 1º e 2º, I e II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0623/07** - Interessado: Edson Pinto da Silva - C.P.F. nº 153.580.892-68 e outro - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Edson Pinto da Silva (cônjuge), C.P.F. nº 153.580.892-68, e temporária ao menor Davi Pinto da Silva (filho), beneficiários legais da ex-servidora Maria Aurea Andrade da Silva, efetuado por meio do Ato nº 372/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0663, de 22.12.06, retificado pelo Ato nº 127/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1476, de 26.04.10, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III e IV, "b", 50, I, e 53, §§ 1º, 2º, I, II e 3º, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0629/07** - Interessada: Maria do Socorro Batista Chaves - C.P.F. nº 379.752.694-68 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria do Socorro Batista Chaves (cônjuge), C.P.F. nº 379.752.694-68, e temporária aos menores Átila Batista Chaves e Breno Batista Chaves (filhos), beneficiários legais do ex-servidor estadual James de Oliveira Chaves, efetuado por meio do Ato nº 365/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0663, de 22.12.06, e retificado pelo Ato nº 126/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1476, de 26.04.10, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III e IV, "b"; 30, II, "a"; 50, I e 53, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o ar-

tigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0859/07** - Interessado: José Antônio Rodrigues - C.P.F. nº 131.580.230-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor José Antônio Rodrigues (cônjuge), C.P.F. nº 131.580.230-91, beneficiário legal da ex-servidora estadual Mavel Maldonado Rodrigues, efetuado por meio do Ato nº 003/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0699, de 21.02.07, e retificado pelo Ato nº 119/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1474, de 22.04.10, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º; 23, IV, "b", 30, II, "a" e 50, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0880/10** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 379/PGE/08 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - José Calixto da Silva Neto - C.P.F. nº 142.936.922-15 - Presidente da Associação Cultural Tribo do Mato - Janete Aparecida de Oliveira - C.P.F. nº 286.219.992-34 - Roseli Moreira de Araújo - C.P.F. nº 143.121.822-72 - Integrantes da Comissão de Fiscalização do Convênio nº 379/PGE/08. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de infringências ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, e aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos que comprovem a efetiva execução do Convênio nº 379/PGE/08 e a correta aplicação dos recursos no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); II - **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 131/140, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0754/06** - (Apensos Processos nºs 541/04; 2299/05; 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2545 e 2546/06) - Interessada: Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Edney Gonçalves Ferreira - C.P.F. nº 054.317.038-11 - Diretor Presidente (Período: 14.01 a 31.12.04) - Ednéia Lucas Cordeiro - C.P.F. nº 764.762.517-91 - Diretora Executiva (Período: 1º.01 a 31.12.04) - Elisângela Gonçalves de Souza Chagas - C.P.F. nº

153.871.908-85 - Pedro Augusto Gomes Tavares - C.P.F. nº 123.865.963-20 - Membros do Conselho de Administração - Sidrônio Lopes Reis - C.P.F. nº 654.504.002-25 - Presidente do Conselho Fiscal - Carlos Alberto Canosa - C.P.F. nº 863.337.398-04 - Maria Pereira de Souza - Membros do Conselho Fiscal. Voto: "I - **Julgar irregular**, a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, exercício de 2004, de responsabilidade dos Senhores Edney Gonçalves Ferreira, C.P.F. nº 054.317.038-11, Diretor Presidente, e Ednéia Lucas Cordeiro, C.P.F. nº 764.762.517-91, Diretora Executiva, por grave infração à norma legal e prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos, antieconômicos ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** o Senhor Edney Gonçalves Ferreira e a Senhora Ednéia Lucas Cordeiro em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática de atos com grave infração às normas legais e regulamentares, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, descritas a seguir: a) infringência ao artigo 52, "b", da Constituição Estadual, pelo envio intempestivo da Prestação de Contas; b) infringência ao artigo 10, III, "i", "j" e "l", da Instrução Normativa nº 013/2004, por deixar de encaminhar a esta Corte de Contas, juntamente com a Prestação de Contas, exercício de 2004, o inventário de estoque em almoxarifado e o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis; III - **Multar** o Senhor Edney Gonçalves Ferreira em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por atos com grave infração às normas legais e regulamentares apurados no Processo nº 0541/04 - Acompanhamento dos Atos de Gestão do Exercício de 2004, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, descritas a seguir: 1) infringência ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153, 154, 158, II, 176, I a IV e 177, da Lei Federal nº 6.404/76, pela omissão no dever de proteger os ativos da Companhia, bem como, por ter permitido práticas prejudiciais à organização empresarial e atentatórias aos princípios constitucionais, conforme enumerado abaixo: 1.1) desatualização generalizada de todos os registros contábeis, refletida, inclusive, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais e da Prestação de Contas do exercício de 2004, a esta Corte de Contas; 1.2) controle inadequado dos bens patrimoniais da Companhia, tais como: ausência de identificação por meio de plaquetas devidamente afixadas em diversos bens móveis; inexistência de Termos de Responsabilidade pelos servidores responsáveis pela guarda e manutenção dos bens; inexistência de inventário atualizado dos bens patrimoniais; ausência de controle dos bens de almoxarifado, mediante fichas Kardex e requisições de fornecimento de material; 1.3) omissão na tomada de providências judiciais para resolver o impasse em áreas de terras de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, denominadas Loteamento Vitória Régia, invadidas por posseiros; 1.4) omissão na tomada de providências relativas à área de propriedade da antiga COHAB, localizada em Vilhena, cuja titularidade para a Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia não estava devidamente registrada em cartório; 1.5) ausência de controle eficaz dos pagamentos efetuados por mutuários, que muitas vezes não eram baixados, gerando cobranças indevidas; 1.6) ausência de controle eficaz das ações relativas aos Projetos Médiçis Feliz e Agrovilas, visto não ter sido possível detectar satisfatoriamente a quantidade de prestações quitadas, quem quitou e quanto ainda faltava receber dos referidos empreendimentos imobiliários; IV - **Multar, individualmente**, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Edney

Gonçalves Ferreira, Pedro Augusto Gomes Tavares e Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Presidente e Membros do Conselho de Administração, respectivamente, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por deixarem de se reunir, ao menos uma vez por bimestre, durante o exercício de 2004, consoante determina o artigo 18, do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia; V - **Multar, individualmente**, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Sidrônio Lopes, Carlos Alberto Canosa e Maria Pereira de Souza, Presidente e Membros do Conselho Fiscal, respectivamente, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por deixarem de se reunir, ao menos uma vez por mês e, ainda, em março e setembro/2004, para dar Parecer sobre os negócios e operações da Companhia, em infringência ao artigo 35, I e II, do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia; VI - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis indicados nos itens II, III, IV e V, deste acórdão recolham os valores das multas que lhes foram imputadas, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizados monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Autorizar a cobrança judicial**, após o trânsito em julgado do acórdão, na forma do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII - **Dar conhecimento** do inteiro teor deste acórdão aos interessados; IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito e, se for o caso, atuar na forma preconizada no artigo 24, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1883/09** - (Apensos Processos nºs 0481, 1767, 1768, 2269, 2798, 2820, 3105, 3424, 3773 e 3997/08; 0255 e 0545/09) - Interessada: Companhia Rondoniense de Gás S.A. - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Quitação de Débito - Responsáveis: José Sanguanini - C.P.F. nº 141.249.559-87 - Paulo de Andrade Lima Filho - C.P.F. nº 241.217.703-15 - José Rogério da Silva Santos - C.P.F. nº 625.392.217-34. Voto: "I - **Conceder Quitação de Débito**, aos Senhores José Sanguanini, Paulo de Andrade Lima Filho e José Rogério da Silva Santos, em decorrência do recolhimento efetuado em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item II, do acórdão nº 09/2010-1ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0748/08** - Interessada: Isabel Santos de Farias - C.P.F. nº 578.073.107-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais, da Senhora Izabel Santos de Farias, C.P.F. nº 578.073.107-15, Cadastro nº 300013171, no cargo de Professor, Nível I, Referência 09, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuada por meio do Decreto de 23.11.07, retificado pelo Decreto de 05.04.10, publicados, respectivamente, no

D.O.E. nº 890 de 03.12.07 e 1485 de 07.05.10, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2934/06** - Interessada: Fransuleide Correa Silva Ramos - C.P.F. nº 192.014.942-90 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique os proventos da interessada que devem ser pagos integralmente, com base no artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, vigente à época em que foi diagnosticada a doença motivadora da invalidez; b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos, elaborada conforme Anexo TC-32, acompanhada da cópia da ficha financeira da inativa Fransuleide Correa Silva Ramos, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5132/06** - Interessada: Irani Aparecida Lino - C.P.F. nº 360.861.699-34 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Irani Aparecida Lino, C.P.F. nº 360.861.699-34, Matrícula nº 300009675, Professora Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 24 de março de 2006, retificado pelo Decreto de 09 de abril de 2010, publicados nos D.O.E. nºs 487, de 03.04.2006, e 1.484, de 06.05.2010, respectivamente, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1097/00** - (Apensos Processos nºs 4630/04 e 0514/05) - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/ Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos/ Secretaria de Estado da Educação/ Construtora Vale do Ivaí Ltda. - Assunto: Contrato nº 071/99-PGE - Responsáveis: Renato Antônio de Souza Lima - Secretário de Estado de Obras e

Serviços Públicos - Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Secretária de Estado de Educação - Luciano Alves de Souza Neto - Procurador Geral do Estado. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, pela prática de irregularidades que resultaram em dano ao Erário, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, em razão do descumprimento ao disposto nos artigos 55, II e VII, e 66, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64; II - **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação do Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico às fls. 179/190, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0632/02** - Interessada: Secretária de Estado de Estado da Educação - Assunto: Contratação de Servidores sem Prévia Aprovação em Concurso Público - Responsável: Domênico Laurito - C.P.F. nº 168.215.800-49 - Secretário de Estado da Educação - Período: 24.01.90 a 15.03.91. Voto: "I - **Considerar ilegais** os atos de admissão dos Senhores Valdemar Reinke, Creuza de Jesus Santos, Sônia Elisabete Ferreira de Oliveira, Geralda Ferreira de Oliveira e Vilma Gomes de Barros, por violação à regra do concurso público, em infringência ao artigo 37, II, da Constituição Federal; II - **Responsabilizar** o Senhor Domênico Laurito, Secretário de Estado da Educação, no período de 24.01.90 a 15.03.91, pelas contratações ilegais de Valdemar Reinke e Sônia Elisabete Ferreira de Oliveira, e **multá-lo** em 500 UFIR'S, nos termos do artigo 54, II, da Lei Complementar nº 32/90, pela prática de ato com grave infração à norma contida no artigo 37, II, da Constituição Federal; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Domênico Laurito recolha o valor da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento deste acórdão". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Nesse processo verificou-se a contratação sem o devido concurso público. Não há, na legislação estadual, norma dispondo sobre a prescrição e, não havendo norma, aplica-se a regra do Código Civil que, anteriormente, previa vinte anos e, atualmente, são dez anos. Neste sentido não prescreveu a ação, sendo possível a aplicação de multa. Devem ser consideradas ilegais as contratações e ser aplicada multa ao Senhor Domênico Laurito, no valor de mil UFIR's, na forma disposta no artigo 54, II, da Lei Complementar nº 32/90. Não pugno por multa ao Senhor José de Albuquerque Cavalcante, tendo em vista que a Lei vigente à época não previa aplicação de multa para esse tipo de impropriedade". O Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Pude perceber que esse processo trata da análise de contratação de pessoal sem prévia aprovação em concurso público, ou

seja, em burla ao artigo 37, II, da Constituição. O que por si só, fulmina todo o processo e, há que se aplicar a reprimenda adequada ao Administrador que assim observou a regra constitucional. Entretanto, como bem destacado, pude verificar que essa contratação ocorreu em 1990, há vinte anos. Entendo que, com a devida vênia ao Relator e àqueles que entendam o contrário, essa pena não tem mais supedâneo em nossa Legislação por já ter sido atingida pela prescrição. Hoje temos a regulamentação informando que a aplicação de pena prescreve em cinco anos. Aqueles que entendem que não seria cinco, mas dez anos, pelo Código Civil, isso foi arduamente defendido aqui pelo então Procurador do Ministério Público de Contas à época, Dr. **PAULO CURI NETO**. Hoje, Senhor Conselheiro, ele sustentava que o prazo de prescrição seria o mais extenso, o de dez anos. Nesse processo temos o dobro, são vinte anos. Penso que o Relator foi bem quanto a considerar ilegais os atos de admissão. Entretanto, eu deixaria de aplicar a multa, em razão da prescrição da pena, tendo em vista que se o Tribunal não aplicou em cinco ou em dez anos, creio que não seria o caso de aplicar agora, por causa da prescrição. A pena é pessoal, é intransferível, e diz a Constituição que ela tem um prazo para ser aplicada. A persecução da sanção do poder sancionatório do Estado enfrenta limitações objetivas de prazo e, creio, Senhores Conselheiros e Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, que este caso, devemos reconhecer que é merecedor da pena, entretanto deixar de aplicá-la em razão da prescrição". Franqueada a palavra, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Excelência, não há norma prevendo aplicação de cinco anos no âmbito estadual, tampouco para o Tribunal de Contas. O corpo técnico se manifestou pela aplicação da prescrição com subsídio na Lei Federal nº 9.784/99, que rege os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, que não tem aplicação ao Estado de Rondônia. É certo que já se passaram vinte anos. Se esta Corte entender por não aplicar multa que assim o seja. Todavia, não se pode dizer que prescreveu, pois não há no Estado de Rondônia uma Lei prevendo a prescrição e, não havendo Lei, aplica-se o Código Civil. Eles foram citados e com isso se suspendeu a prescrição. Isso não pode ocorrer, senão abriremos um precedente de utilizar cinco anos prescricionais. O Tribunal de Contas da União aplica porque há uma norma nesse sentido. Entendo como inaplicável a prescrição". O Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Talvez eu tenha pecado na exposição, mas o faço agora. Quando defendia tese da aplicação do reconhecimento da prescrição e, entendo ainda, pelos seguintes fatos: me parece que houve uma interrupção do prazo prescricional em 11.01.2002. O Senhor Domênico Laurito foi citado ou ouvido por meio dos termos de audiência nº 118 e 119, em julho daquele ano, ou seja, interrompeu-se a prescrição. Volto a contar, é verdade que a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal não teria incidência no Estado porque não dispomos de Lei aqui. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico nos Estados em que não há regra específica para o processo administrativo, podem aplicar por analogia a Lei nº 9.784/99. E, ainda, que o prazo prescricional previsto diz que a partir dos cinco anos o Supremo entendeu que naqueles casos que já estivesse correndo prazo prescricional a contagem começaria a partir da data da entrada em vigor da Lei nº 9.784/99, ou seja, 29.01.1999. Embora os atos aqui sejam de 2002, se nós não levamos em consideração aquele período e sim a partir do momento em que o Tribunal obteve conhecimento dos fatos, ou seja, a partir de 1992, o prazo de 1999 para cá já teria alcançado os dez anos. Se aplicarmos como pretende o Ministério Público o prazo de dez anos pelo novo Código de Processo

Civil, estaríamos a alcançar no início do ano que vem. Entendo, e a jurisprudência tem caminhado neste sentido, que o prazo para aplicação dessas sanções, por analogia a essa Lei, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal já teria ocorrido à prescrição". Franqueada a palavra, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Em reiteradas decisões o Tribunal de Contas da União tem entendido que não se aplica- essa norma em seu âmbito". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, é preocupante a distinção feita de que os débitos contra a Fazenda Pública não prescrevem. Os autores da infração estariam obrigados a devolver aos cofres públicos a importância decorrente de danos causados ao Erário sem prescrição. No entanto, pela prática nociva desse ato eles não receberiam nenhuma sanção em função da prescrição. Minha preocupação reside no arsenal de procedimentos protelatórios existentes atualmente no Brasil que, cada instância, vai demandando um determinado tempo e tenho a impressão que esses dez anos estão sempre sendo superados. Vi uma proposição do Ministro Cezar Peluzo, no sentido de que após cinco anos, se o Tribunal de Contas não analisou a aposentadoria não teria mais que se falar. Ele foi voto vencido. Entenderam que nem sempre o processo chega ao Tribunal. Penso que no Tribunal de Contas do Estado já aplicamos sanções para ordenadores de despesas em processos que já tenham sido superados nesse particular levantado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Por essas razões, estou inclinado a concordar com o Ministério Público de Contas e com o Relator no que diz respeito à aplicação da sanção". Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** acompanhou o voto do Relator. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, venceu o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que votou por deixar de aplicar multa ao gestor, em razão da prescrição, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **PROCESSO Nº 5099/04** - (Apensos Processos nºs 720, 721 4330, 4500, 4501, 4502, 4587, 4598, 4651, 4842, 4879, 4882, 4881 e 5430/05) - Interesados: Rute Santos Oliveira – C.P.F. nº 657.980.562-34 e outros – Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 010/2002 – Origem: Município de Governador Jorge Teixeira. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 010/02, e determinar seus registros, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

Processo Nº/Ano	NOME	CPF	CARGO
5099/04	Rute Santos Oliveira	657.980.562-34	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
4500/05	Laura Mauricio de Campos	204.366.292-91	Auxiliar de Enfermagem (estatutário)
4651/05	Maria Auxiliadora Lopes	628.709.392-72	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Silvani de Souza Pinto	690.851.702-06	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Nelma Sisnande dos Santos	656.074.902-97	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Rozeli Castro da Cruz Menezes	772.604.302-49	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Maria Carmeli Peixoto dos Santos	438.241-532-20	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Marcio José Duarte	137.019.148-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)
	Adilsom Louriano da Silva	351.415.142-34	Coveiro (estatutário)
	Vilma Ferreira da Silva	723.305.972-15	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Marcos Lourenço Loiola	898.403.991-87	Assistente Administrativo (estatutário)
	Antonio Reginaldo Diógenes Cavalcante	789.853.072-15	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)
	Maria de Lourdes de Oliveira Santos	169.042.078-54	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Antonio Marcos de Souza	591.393.662-00	Artífice em Construção Civil (estatutário)
	Marileide Braga de Godoy	723.343.202-34	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Zaqueu Avelino dos Santos	664.026.202-97	Motorista de Veículos Leves (estatutário)
	Odelino de Oliveira	761.391.662-68	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)

	Odelino de Oliveira	761.391.662-68	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)
	Alexsandra de Aquino Martins	062.059.186-25	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Itamar Barbosa	795.451.492-72	Agente Administrativo (Estatutário)
	Vagner Rubens Gabriel	765.397.507-06	Motorista de Veículos Leves (estatutário)
	Anne Rejane da Silva Santos	278.239.278-61	Agente Administrativo (estatutário)
	Marcos Aurélio de Oliveira	386.193.422-15	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)
	Lourenckir Pereira de Souza	720.612.602-25	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)
	Eder de Almeida Ferreira	723.495.302-72	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)
	Ivanicio Joaquim de Santana	712.381.904-72	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (estatutário)
	Elieth Nogueira de Oliveira	421.767.862-20	Agente Administrativo (estatutário)
	Meiri Ane Galvani	520.690.602-68	Agente Administrativo (estatutário)
4502/05	Ferdinando Leite de Padua	007.965.878-14	Operador de Maquinas Pesadas (estatutário)
	Janilde Lopes da Costa	327.089.712-04	Operador de Maquinas Pesadas (estatutário)
721/05	Almiro Vieira de Souza	631.942.952-68	Agente Administrativo (estatutário)
	Haroldo Gomes Ferreira	573.947.172-91	Operador de Maquinas Pesadas (estatutário)
5430/05	Francisco Luis da Silva	274.798.718-30	Agente de Portaria (estatutário)
	Rodrigo Graziolla	770.104.422-15	Agente de Portaria (estatutário)
	Zalmir Oliveira Duarte	902.242.302-63	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
4882/05	Edna Pereira dos Santos	420.682.152-68	Auxiliar de Enfermagem (estatutário)
	Hamilton Rodrigues Caldeira	626.126.706-53	Auxiliar de Enfermagem (estatutário)
4879/05	Dirceu Aparecido da Silva	583.123.072-49	Artífice em Construção Civil (estatutário)
	Sebastião Alves de Oliveira	282.938.432-68	Manobrista de Alta e Baixa Tensão (estatutário)
	Leonir José Graziolla	335.220.659-72	Manobrista de Alta e Baixa Tensão (estatutário)
	Célia Leite Ribeiro da Silva	478.441.592-00	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Vânia Aparecida Santi Vasconcelos Gonzaga	778.382.702-00	Agente de Limpeza e Conservação (estatutário)
	Dijalmi Gonzaga Lopes	350.125.872-00	Motorista de Veículos Leves (estatutário)
4842/05	Samuel Francisco Alves	238.145.192-72	Motorista de Veículo Pesado (estatutário)
	Luzia Panucci	300.370.182-72	Auxiliar de Enfermagem (estatutário)
	Janilson Pereira Lima	727.501.032-15	Técnico em Enfermagem (estatutário)
	Célia Gomes dos Santos	587.819.352-34	Técnico de Enfermagem (estatutário)
	Sandro Borges de Melo	499.834.906-68	Motorista de Veículo Pesado (estatutário)
	Tais Andréia de Araújo Ferreira	408.842.362-34	Pedagoga (CLT)
	Antônio Gomes de Araujo	808.729.729-68	Motorista de Alta e Baixa Tensão (estatutário)
	Janiel Pinehiro Damasceno	010.840.174-07	Agente Administrativo (estatutário)
	Lindinalva Sobrinho Domiciano	751.383.012-68	Agente Administrativo (estatutário)
4587/05	Sândi Melo de Souza	928.393.404-00	Bioquímico (estatutário)

	Dorisdey Modesto Reis	277.257.232-34	Técnico em Enfermagem (estatutário)
	Mirian de Jesus Bonifácio	723.295.802-15	Técnico em Enfermagem (estatutário)
	Agamenon de Freitas Silva	896.580.946-00	Odontológico (estatutário)
	Alzira Maria de Jesus	266.848.961-04	Auxiliar de Enfermagem (estatutário)
	Wesley Oliveira da Silva	649.763.782-68	Técnico em Enfermagem (estatutário)
	Cleiton Ferreira da Silva	638.723.822-68	Auxiliar de Enfermagem (estatutário)
720/05	Silvana Salomão de Oliveira	713.381.872-87	Professor Classe A (CLT)
	Danieli Fernanda Ferreira	516.768.262-20	Professor Classe A (CLT)
	Márcia da Silva Vicente	711.761.522-20	Professor Classe A (CLT)
	Claudomiro Alves Monteiro	079.153.687-45	Professor Classe A (CLT)
	Marli Apolinário de Souza Pereira	349.799.302-63	Professor Classe A (CLT)
4501/05	Marcia Lucia de Souza Manfré	404.846.291-15	Professor Classe A (CLT)
	Neuza Campos França	152.065.642-49	Professor Classe A (CLT)
	Márcia Pires Venâncio	680.719.062-04	Professor Classe A (CLT)
4330/05	Aníbal de Sales	283.743.712-34	Professor Classe A (CLT)
4881/05	Lina Márcia Clara Morret	740.678.772-34	Professor Classe A (CLT)
4598/05	Jeanne Tavares Bezerra	873.024.894-91	Supervisora Pedagógica (CLT)
	Vicente Gonçalves Lima	021.981.319-19	Professor Classe A (CLT)
	Joaquim Teixeira Filho	327.784.226-68	Professor Classe A (CLT)
	Lucileia Neian Mota	690.612.972-49	Professor Classe A (CLT)
	Gilvando Araújo da Silva	709.770.032-72	Professor Classe A (CLT)
	Janete Cipriano	730.258.282-34	Professor Classe A (CLT)
	Edvaldo Américo Neto	599.621.431-68	Professor Classe A (CLT)
	Solange Barbosa da Silva	772.707.112-91	Professor Classe A (CLT)
	Maria Aparecida da Silva Santos	350.423.622-15	Professor Classe A (CLT)
	Dinolice Pereira Costa	408.687.292-72	Professor Classe A (CLT)
	Aparecida da Silva Cardoso	792.646.382-53	Professor Classe A (CLT)
	Cordeirinho Santana de Oliveira	418.717.152-53	Professor Classe A (CLT)
	Sandra de Jesus Rocha	716.619.132-53	Professor Classe A (CLT)
	Selma Alves Curti Ciupak	408.305.002-00	Professor de Licenciatura Plena (CLT)
	Nereidi Rocha Budniak	629.302.222-04	Professor Classe A (CLT)
	Franciane Santana Coelho	826.781.621-68	Pedagoga Orientadora Escolar (CLT)
	Nilton Dorigo	612.863.382-04	Professor Classe C (CLT)

II - **Determinar** ao Chefe do Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira que observe o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3552/08** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Procedimento Administrativo nº 1601.16962/2002/SEDUC - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F. nº 351.164.126-87 - Secretária de Estado da Educação - Exercício de 2002 - Noemi Brizola Ocampos - C.P.F. nº 223.554.729-04 - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia - Exercício

de 2002 - Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza - C.P.F. nº 035.737.292-15 - Gerente de Educação da Secretaria de Estado da Educação - Exercício de 2002 - Cristina Maria de Paula - C.P.F. nº 081.197.288-74 - Gerente de Execução do Projeto. Voto: "I - **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas, de acordo com o artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, por infringência aos artigos 37, "caput", inciso XXI, da Constituição Federal, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, 60 da Lei Federal nº 4.320/64, 10 VII, IX e XII e 11, da Lei Federal nº 8.429/92; II - **Multar** em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, por infringência ao artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Carta Magna, aos artigos 2º e 3º, da Lei de Licitações, artigo 60 da Lei nº 4.320/64, além dos artigos 10, VIII, IX e XII e 11, da Lei nº 8.429/92; III - **Multar** em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, por violação aos artigos 3º, da Lei Federal nº 8666/93, 10, VIII, IX e XII e 11, da Lei nº 8.429/92; V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que as Senhoras Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza, Cristina Maria de Paula, e Noemi Brizola Ocampos, recolham os valores das multas consignadas nos itens II, III e IV, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Autorizar a cobrança** judicial, após transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VII - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação que adote medidas visando o planejamento eficaz dos cronogramas dos projetos e ações da Secretaria de Estado da Educação, sob pena da sanção, prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; VIII - **Remeter cópias** das peças técnicas e deste acórdão ao Ministério Público Estadual; IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3722/06** - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 001/SEPLAN/2006 - Convênio 224/96-PGE - Responsáveis: Emerson Teixeira - ex-Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Sebastião Ramos Pacó - ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Secundário. Voto: "**Remeter os autos** ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a competência para fiscalizar a aplicação de recursos federais (artigo 71, VI, da Constituição Federal)". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2652/09** - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2009 - Responsável: Vereador Orlando Oliveira Rocha - C.P.F. nº 687.522.616-20 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Orlando Oliveira Rocha, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II - **Determinar** ao Gestor da Câmara do Município de Nova Mamoré que, quando do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal a esta Corte, observe os prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Nova Mamoré, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0882/10** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 376/PGE/08 - Responsáveis: Jucélio Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Ailton Pedro Gurgacz - C.P.F. nº 335.316.849-49 - Presidente da Associação dos Amigos da Orquestra. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de possíveis infringências aos artigos 37, "caput", da Constituição Federal, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos que comprovem a efetiva

execução do Convênio nº 376/PGE/08 e a correta aplicação dos recursos no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); II - **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 106/109, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1527/08** - Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Irany Freire Bento – C.P.F. nº 178.976.451-34 – Presidente. Voto: "I - **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", §2º "a" da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Irany Freire Bento, por infringência ao "caput", do artigo 37, da Constituição Federal, tendo em vista a clara ineficiência com que o Fundo Estadual de Assistência Social vem sendo administrado, que se resalta na incoerência do orçamento anual, excessivamente alterado no período e na incapacidade de aplicar recursos e gerir programas na área de assistência social; infringência ao artigo 53º, da Constituição Estadual, pelo não encaminhamento, no prazo ali estabelecido, dos balancetes de março, julho, setembro, outubro e dezembro; infringência ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de prévio empenhamento da despesa, fato este que caracteriza, ainda, a má execução orçamentária do Órgão, conforme os Processos Administrativos nºs 01.1130.0652-00/2007 e 01.1130.00674-00/2007, item 4.1, da Análise do Relatório Anual da CGE; infringência aos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 6º, do Decreto nº 9.036/2000, pela ausência de apresentação das Prestações de Contas de diárias concedidas a servidores, sujeitando os mesmos à devolução dos valores percebidos individualmente, cujo montante totaliza a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), item 4.2, da Análise do Relatório Anual da CGE e infringência ao artigo 11, do Decreto nº 10.851/03, pela ausência de apresentação das Prestações de Contas de adiantamentos concedidos a servidores, sujeitando os mesmos à devolução dos valores percebidos individualmente, cujo montante totaliza a quantia de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), item 5, da Análise do Relatório Anual da CGE. II - **Multar** a Senhora Irany Freire Bento, Presidente do Fundo Estadual de Assistência Social, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, pela prática de ato com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por infringência ao disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal e artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Irany Freire Bento recolha o valor da multa consignada no item II, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizada, caso não recolhida no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Deter-**

minar que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o atual Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, apresente as devidas Prestações de Contas dos suprimimentos de fundos e diárias pendentes, apontadas no relatório da Controladoria Geral do Estado - CGE e, diante da impossibilidade de apresentação das mesmas, que instaure Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a Instrução Normativa nº 21/2007-TCE-RO, sob pena de responsabilidade solidária, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os possíveis danos causados ao Erário Estadual, em decorrência da concessão de diárias no montante de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e suprimimento de fundos no valor de R\$ 66.520,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), pendentes de Prestação de Contas; VI - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, que adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais, em cumprimento ao artigo 53, da Constituição Estadual, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VII - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1412/09** - (Apenso Processos nºs 2211 e 2085/08) - Interessada: Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Olívio Luis Dondé – C.P.F. nº 503.243.309-87 – Presidente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Olívio Luis Dondé, Presidente, face ao envio intempestivo do Balanço Geral do Legislativo Municipal e dos balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e dezembro, em descumprimento ao disposto nos artigos 52, "a", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO e 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO; II - **Multar** o Senhor Olívio Luis Dondé em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades a seguir destacadas, apontadas no Processo nº 2085/08, referente a Auditoria Ordinária, referente ao período de janeiro a abril/08: 1 - descumprimento ao artigo 74, da Carta Magna, combinado com o artigo 94, da Lei Federal nº 4.320/64, por: a) não realizar a atualização dos registros analíticos dos bens permanentes, e ausência de agentes responsáveis pela guarda dos mesmos; b) não demonstrar claramente a perfeita caracterização de todos os equipamentos adquiridos nos exercícios anteriores já que no período auditado não ocorreu nenhuma aquisição, conforme apurado no WP/COP-01; 2 - descumprimento ao artigo 74, II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 95 e 106, III, da Lei Federal nº 4.320/

64, em razão de não estabelecer sistemas de controle eficazes e por não possibilitar através de registros consistentes, o conhecimento e a avaliação dos bens de almoxarifado adquiridos; 3 - descumprimento aos artigos 93 a 96 e 106, III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme apurado no WP/COP-03, fls. 50/54 do Processo nº 2085/08 (apenso), decorrentes de falhas e omissões de sistema de contabilidade, por: a) não oferecer condições para se conhecer a composição patrimonial, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; b) não possuir registros analíticos de todos os bens permanentes, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles; c) não possuir registros sintéticos dos bens móveis e imóveis; d) não ter por base os valores dos inventários individuais de cada unidade administrativa e a escrituração dos valores sintéticos dos bens móveis e imóveis. III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Olívio Luis Dondé recolha o valor da multa consignada no item II, deste acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas daquele Legislativo Municipal, cujo não atendimento pode provocar a reprovação das contas e multas, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) adote as providências necessárias à correção das falhas apontadas no Relatório de Auditoria Ordinária, consideradas não sanadas, principalmente quanto à divergência de registros na composição patrimonial, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, abstendo-se de incorrer em reincidências, vez que estas serão objeto de verificação em futuras auditorias; b) estabeleça sistemas de controle eficazes que possibilitem através de registros consistentes, o conhecimento e a avaliação dos bens de almoxarifado adquiridos, os registros sintéticos dos bens móveis e imóveis e a escrituração dos valores sintéticos desses bens, contendo inventários individuais de cada unidade administrativa; c) observe o prazo regulamentar para o envio a esta Corte de Contas do Balanço Anual da Câmara, conforme estabelecido no artigo 52, "a", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; d) observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP) dos balancetes mensais a esta Corte, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO. VI - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1418/09** - (Apenso Proces-

so nº 2177/08) - Interessada: Câmara do Município de Alto Paraíso – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Claudionei da Silva – C.P.F. nº 596.244.932-00 – Presidente. Voto: “I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Alto Paraíso, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Claudionei da Silva, em razão das seguintes impropriedades: a) - infringência ao artigo 13, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, III, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, em razão da não comprovação da publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos; b) - infringência aos artigos 85, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da divergência no saldo da conta Bens Móveis e o constante do Inventário de Bens Móveis – Anexo 15; c) - infringência aos artigos 85, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da divergência no saldo da conta Almojarifado e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14; II – **Conceder quitação** ao Senhor Claudionei da Silva, nos termos do artigo 23, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Multar** o Senhor Edinaldo Gonçalves Cardoso, atual Presidente da Câmara do Município de Alto Paraíso, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento ao disposto no artigo 39, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da sonegação de informações, solicitadas por meio do Ofício Circular nº 003/2009/SGCE, impossibilitando o exame do contido no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 73, V, da Lei Federal nº 9.504/97; IV - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Edinaldo Gonçalves Cardoso recolha o valor da multa consignada no item III, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Alto Paraíso a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas daquele Legislativo Municipal, o que poderá provocar a reprovação das contas e multas, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) - adote as providências pertinentes para o cumprimento das recomendações sugeridas pelo Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria produzido pela Câmara Municipal; b) - adote as providências necessárias à correção das falhas apontadas no Relatório Técnico e consideradas não sanadas, principalmente quanto à divergência de registros contábeis, abstendo-se de incorrer em reincidências, vez que estas serão objeto de verificação em futuras auditorias; c) - observe o prazo regulamentar para o envio a esta Corte de Contas dos Relatórios de

Gestão Fiscal via LRF-NET, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, da Instrução Normativa nº 019/06/TCE-RO; d) - observe o disposto no artigo 29-A, I, da Constituição Federal, para que os gastos da Câmara do Município de Alto Paraíso não excedam o limite ali estabelecido, providenciando a devolução ao Executivo, do repasse em excesso, quando este ocorrer. VII - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1857/02** - Interessada: Ana Carolina Araújo de Melo – Representada por Hildenis Pinto Araújo – C.P.F. nº 701.483.332-49 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 1150/99** - (Aposos Processos nºs 1609, 1610, 1611, 1835, 2465, 2831, 3144 3197, 3586, 4146 e 4709, 5027/98; 0131 e 780/99) - Interessado: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Responsável: Leônidas Rachid Jaudy – C.P.F. nº 001.054.222-15 - Diretor Geral – Período: 1º.01 a 31.12.98. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0313/06** – Interessado: Osvaldo Francisco do Nascimento – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório do benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Osvaldo Francisco do Nascimento (cônjuge) e mensal temporária à dependente Walcilene Gasparini Nascimento, materializado por meio do Ato Concessório nº 235/DIPREV/09, publicado no D.O.E. em 04.08.09, retificado por meio do Ato Concessório nº 015/DIPREV/10, publicado no D.O.E. em 18.01.10, com fundamentação legal, nos termos do artigo 22, inciso I, § 1º; artigo 23, inciso IV, “b” e artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; determinando o seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1335/07** – Interessada: Maria de Lourdes Olimpio da Silva - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21.03.2007, para que passe a constar a fundamentação legal, nos termos dos artigos 22, I e § 1º, 23, III e IV, 50, I, 51 e 53, §§ 1º e 2º, I e II,

todos da Lei Complementar nº 228/00, redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua no ato concessório o grau de parentesco das beneficiárias, em atendimento ao item VI, do artigo 29, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como, do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2739/06** – Interessada: Antônia Aparecida da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório nº 208/DIPREV/06, publicado no D.O.E. em 19.06.2006, para que passe a constar a fundamentação legal nos termos dos artigos 22, I, § 1º, 23, IV, alínea “b” e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua no ato concessório o grau de parentesco da beneficiária, em atendimento ao item VI, do artigo 29, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; c) exclua o item 2, do ato concessório, posto estar em conflito com o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); d) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como, do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4188/06** – Interessado: Aldiro Inácio da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de concessão do benefício de pensão mensal temporária às dependentes Yandra Karícia Cunha da Silva e Karizia Priscila Cunha da Silva (filhas), materializado por meio do Ato Concessório nº 288/DIPREV/06, publicado no D.O.E. 0601, de 20.09.2006, retificado por meio do Ato Concessório nº 056/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1440, de 03.03.10, fundamentado nos termos dos artigos 22, I, § 1º; 23, III; 50, I; 51 e 53 § 2º, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, determinando o seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu

nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4474/02** – Interessada: Laudenise Antônia de Moura – Assunto: Pensão – Origem Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de concessão do benefício de pensão mensal temporária às dependentes Giselly Gabrielly de Moura Santana e Gabriela Laudeilza de Santana (filhas), materializado por meio do Decreto nº 9565, de 25.06.01, retificado por meio do Ato Concessório nº 067/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1443, de 08.03.10, para que passe a constar a fundamentação legal nos termos dos artigos 22, I; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973; determinando o seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 5113/06** – Interessado: João Gomes Filho – C.P.F. nº 022.669.544-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Arquivar os autos**, sem exame do mérito, ante a perda de seu objeto, em razão da expedição de ato do Poder Executivo, tornando sem efeito o ato de inativação do Dr. João Gomes Filho, que fora nomeado por decreto do Governador do Estado no cargo de Defensor Público, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 35/2003, que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado, à Defensoria Pública do Estado e à Secretaria de Estado da Administração”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4894/06** – Interessados: Município de Machadinho do Oeste/Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Convênio nº 052/06 – Responsável: Jacques da Silva Albagli – C.P.F. nº. 696.938.625-20 - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes. Voto: “I – **Considerar legal** o Convênio nº 052/06/GJ/DER-RO, celebrado entre o Governo do Estado e o Município de Machadinho do Oeste, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para realização de recuperação de 59,20 km das estradas MA-30 e estrada do Oriente Novo, por ter atendido todos os requisitos dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine à execução e liquidação das despesas; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste; III – **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 0078/10** – Interessados: Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Regularização/ Superintendência de Compras e Licitações – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 392/2009/SUPEL – Responsáveis: Ademir Emanuel

de Moreira – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia – C.P.F. nº 415.986.361-20 - Daiana Líbia Oliveira Vieira – C.P.F. nº 510.887.462-68 - Pregoeira – Carlos Magno Ramos – C.P.F. nº 365.470.506-53 - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária. Voto: “I – **Arquivar os autos**, em razão da perda do objeto, vez que o Edital de Pregão Presencial nº 392/2009/SUPEL, instaurado pela Superintendência de Compras e Licitações foi anulado; II – **Determinar** ao Senhor Ademir Emanuel de Moreira, Superintendente Estadual de Licitações que, quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Erário estadual; III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 1423/07** – (Apenso Processos nºs 1046, 1609, 2266, 2607, 3076, 3210, 4212, 4251, 4805 e 5215/06; 0285 e 0698/07) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vale do Anari – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: Marcelo Alves de Lima – C.P.F. nº 808.365.261-04 – Presidente - Clóvis Roberto Zimmermann – C.P.F. nº 524.274.399-91 - Técnico em Contabilidade. Voto: “I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, exercício de 2006, de responsabilidade de Marcelo Alves de Lima – Presidente, pelas irregularidades apontadas a seguir: a) infringência ao artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III, do Regimento Interno, por não apresentar a esta Corte, Relatório e Certificado de Auditoria com Parecer do Controle Interno; b) infringência ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, “a”, da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO, pelo envio intempestivo dos balancetes mensais de janeiro a março de 2006; c) infringência ao disposto no artigo 15, III, “a”, da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO, pelo encaminhamento incompleto do relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, sem o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, juntamente com a prestação de contas anual. II – **Multar**, nos termos do artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Marcelo Alves de Lima, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela reincidência das irregularidades apontadas no item I, deste acórdão, caracterizadas no acórdão nº 41/2006 - 2ª Câmara, Relator Conselheiro José Gomes de Melo, Processo 1.500/2004-TCE-RO; III – **Determinar** ao Senhor Marcelo Alves de Lima, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item II. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V –

Determinar ao atual Presidente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência das impropriedades evidenciadas nos autos, sob pena da sanção prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96, bem como, do julgamento irregular das futuras contas, na forma do artigo 16, §1º, da mesma lei: a) promover a escrituração contábil da “Conta Única do RPPS” (Reserva Técnica) observando a Portaria MPS 916/2003 e Portaria MPS 95/2007; b) observar os resultados consignados na Avaliação Atuarial, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, bem como, adotar medidas no sentido de integralizar a Reserva Matemática e fornecer informações fidedignas para a produção da Avaliação exigida pelo artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.717/98; c) adotar providências que visem o cumprimento do disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, “a”, da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO, quanto à remessa dos balancetes mensais; d) proceder a remessa a esta Corte do Relatório e Certificado de Auditoria com Parecer do Controle Interno, nos termos do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III, do Regimento Interno desta Corte; e) adotar medidas preventivas a fim de que o documento exigido pelo artigo 15, III, “a”, da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO contemple o exame comparativo dos últimos 3 (três) exercícios; f) elaborar a documentação referida no item anterior, de modo a evidenciar o desempenho da gestão, consignando também um comparativo das medidas adotadas com as propostas e as metas sugeridas pela análise atuarial do respectivo exercício e do imediatamente anterior; g) adote medidas visando restabelecer a legalidade e prevenir a reincidência das infrações identificadas pelo Ministério da Previdência Social nas auditorias realizadas no Instituto no período de 01/2003 a 03/2008, tendo detectado passivo atuarial a descoberto sem que houvesse alíquota adicional ou segregação de massas a fim de financiá-lo, que o ente deixou de repassar valores referentes à competência de dezembro de 2003 a dezembro de 2004, e de março de 2008. VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; VII – Em não ocorrendo o devido pagamento da multa imputada, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0634/07** – Interessada: Sebastiana Ferreira Pessoa - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão, em caráter vitalício, à Sebastiana Ferreira Pessoa, materializado por meio do Ato 363/DIPREV/06, D.O.E. nº 0663, de 22/12/2006, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 56, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote as seguintes providências: a) observe nos cálculos dos proventos de pensão, as limitações estabelecidas pelos §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Consti-

tucional nº 41/03); b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, de acordo com o que estabelece o § 1º, IV, dos artigos 74, da Constituição Federal e 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV – **Dar ciência** do teor da decisão ao Órgão interessado; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3845/06** – Interessada: Maria Petrina Moreira da Silva – C.P.F. nº 113.886.172-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação: a) retifique o ato concessório de aposentadoria, Decreto de 01 de março de 2006, publicado no D.O.E. 0470/06, para que conste na sua fundamentação legal, os termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 253/2002; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como, o comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; d) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. II – **Dar conhecimento** do teor da decisão ao Órgão de origem; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1518/05** – Interessado: Genival Fernandes de Lima – C.P.F. nº 414.326.498-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de aposentadoria de Genival Fernandes da Silva, portador do C.P.F. nº 414.326.498-68, no cargo de Delegado de Polícia, classe “3”, efetuado pelo decreto de 12 de novembro de 2003, com fundamento no artigo 8º, incisos I a III e §1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, publicado no D.O.E. 5.372, de 09/12/2003; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar 154/96; III – **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração, que: a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de pare-

cer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Peço, com data vênica, para divergir do voto do Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, no sentido de que se baixem os autos em diligência, dadas as irregularidades que refletem diretamente nos proventos do interessado, assinando prazo para que tanto ele, especificamente, apresente as suas razões de justificativa e, paralelamente, que essa diligência seja formulada junto à origem, para a respectiva manifestação, cumprindo assim o prazo de ampla defesa. Justifico minha manifestação, Senhor Conselheiro Relator, porque em situações análogas em que envolveu Promotores de Justiça, Professores, me manifestei desta forma, naturalmente, sendo voto vencido”. Submetido à discussão, em seguida à votação, o Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, manteve o voto proferido, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, venceu o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº 2444/09** – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 195/2009/SUPEL/RO – Responsáveis: Ari Alves Filho – Presidente em exercício – C.P.F. nº 212.396.226-00 – Oscarino Mário da Costa – Pregoeiro – C.P.F. nº 106.826.602-30. Voto: “I – **Arquivar os autos**, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto, uma vez que o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 195/09/CEL/SUPEL/RO, foi anulado, de ofício, pelo Órgão interessado; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4378/09** – Interessado: Município de Urupá – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 048/2009 – Responsável: Célio de Jesus Lang – C.P.F. nº 593.453.490-00. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 48/2009, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, promovido pela Prefeitura do Município de Urupá, visando a aquisição de duas motoniveladoras, por atender aos requisitos exigidos na legislação – Leis nºs 8.666/92 e 10.520/02, que regulam os procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública; II – **Dar ciência** do teor desta decisão à Prefeitura do Município de Urupá; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1554/09** – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 057/09/CEL/SUPEL/RO – Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – C.P.F. nº 523.175.101-44 – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Arquivar os autos**, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto, uma vez que o Edital de

Pregão Eletrônico nº 057/2009/CEL/SUPEL/RO foi anulado, de ofício, pelo Órgão interessado; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1561/08** – (Apenso Processo nº 1936/07) – Interessada: Câmara do Município de Cujubim – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Gilvan José da Silva – C.P.F. nº 115.683.642-53 – Presidente. Voto: “I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Cujubim, exercício de 2007, de responsabilidade de Gilvan José da Silva – Presidente, pelo descumprimento ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Conceder quitação**, no que pertine às presentes contas, ao Senhor Gilvan José da Silva nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município, que adote medidas visando a efetiva implantação e atuação do Órgão de Controle Interno, bem como, que anexe nas próximas prestações de contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas da Câmara do Município de Cujubim, em consonância com o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Enviar** ao Presidente do Legislativo do Município de Cujubim cópias do voto e acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4612/02** – (Apenso Processo 4833/03) – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 026/CGE/2001 – Referente ao Convênio 092/PGE/00 – Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade – Prefeito do Município de Jaru – Período: 30/06 a 09/11/00 – João Nilson Dias – Prefeito do Município de Jaru – Período: 10/11 a 31/12/00. Voto: “I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 154/96, a presente Tomada de Contas Especial, pela infringência à cláusula nona do Convênio 092/PGE/00 e parágrafo único, do artigo 46, da Constituição Estadual, ante a não comprovação da regular aplicação do recurso repassado para execução do convênio 092/PGE/00 do valor de R\$ 139.746,88 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), face ausência de sua prestação de contas; II – **Imputar**, na forma do § 3º, do artigo 71 da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar 154/96, débito no montante de R\$ 139.746,88 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) aos ex-Prefeitos Ademário Serafim de Andrade e João Nilson Dias, devidamente atualizado, em decorrência de dano ao Erário Municipal pela ausência da Prestação de Contas conforme consta no item I, deste acórdão; III – **Multar, individualmente**, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar 154/96, os Senhores Ademário Serafim de Andrade e João Nilson Dias, em R\$ 6.987,34 (seis mil, novecentos e oitenta e

sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do débito apurado no item II deste acórdão; IV – **Fixar, o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis recolham aos cofres estaduais o valor consignado no item II, deste acórdão, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, bem como, recolha à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o valor da multa consignada no item III deste acórdão; V – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III, deste acórdão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II e 56, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte e artigo 3º, III, da Lei Complementar 194/97; VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; VII – **Em não ocorrendo o devido pagamento** do débito e da multa imputada, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1200/10** – Interessado: Firminetto Mendes da Silva – C.P.F. nº 653.523.197-68 – Assunto: Parcelamento de débito referente ao Processo nº 1517/04 – Acórdão nº 16/2006 – 2ª Câmara. **PROCESSO Nº 1023/10** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Denúncia – Responsável: Noemi Brisola Ocampos – C.P.F. nº 23.554.729-04. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente informou que, tendo em vista a ausência, devidamente justificada do Relator, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, os seguintes processos foram retirados de pauta: **PROCESSO Nº 1239/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Gilvan Cordeiro Ferro. **PROCESSO Nº 2971/98** – Interessados: José Augusto de Oliveira Junior e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 3147/06** – Interessada: Francisca Sueli Cantareira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 4091/99** – Interessada: Maria Lúcia de Lima e Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Câmara do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 2756/09** – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste e Empresa Rodrigues e Lima LTDA. – Assunto: Contrato nº 045/2008 – Responsável: João Carlos Sartori – Secretário Municipal de Infra-Estrutura. **PROCESSO Nº 3901/09** – Interessada: Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho – Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Responsável: Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes – Secretário Municipal de Obras de Porto Velho. **PROCESSO Nº 0432/10** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 17/SEPLAN/2008 – Responsável: Luciano dos Santos Guimarães – Secretário Adjunto e Sebastiana da Silva Ferreira – Presidente da Associação das Mulheres de Vitória da União. **PROCESSO Nº 3334/06** – Interessado: Bruno Thiago Paz de Lima Alves – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 1071/06** – Interessada: Maria Elisângela Emídio Ramos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 3584/08** – Interessados: Município de Teixeiraópolis e Construtora Scheidegger LTDA. – Assunto: Contrato nº 038/2008 – Responsável: Antônio Zotesso – Prefeito Municipal. **PROCESSO Nº 1304/10** – Interessada: Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração. **PROCESSO Nº 0031/10** – Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Assunto: Dispensa de Licitação – Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinco minutos, e para constar, eu, _____, **MÁRCIACHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 15 de junho 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a Aquisição de combustíveis e lubrificantes (FITHA) para necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A sessão de abertura desta sessão será no dia 12 de agosto de 2010 às 07:00 horas, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; Processo Administrativo nº. 827/2010. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone n.º (0**69) 3463-2244, ramal 038, o edital na íntegra será publicado no site www.oportalro.com.
Mirante da Serra, 30 de julho de 2010.
EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

PODE EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 744/2010 de 26 de Julho de 2010

“Disciplina sobre a apresentação de comprovação de afastamento na forma de Auxílio Doença concedido pelo INSS dos servidores e empregados públicos, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor **JOSÉ LUIZ VIEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de São Felipe D'Oeste é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS sob Lei Federal 8.213/1991 e Decreto 3048/1999, ainda que de acordo com a Lei Municipal 031/1997 com alteração introduzida pela Lei Municipal 105/2001;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e prazos para apresentar documentos que comprovem a concessão ou não de benefício AUXÍLIO DOENÇA mantido pelo RGPS;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da realização da perícia para fins de análise e concessão de benefício Auxílio Doença aos servidores e empregados públicos do município de São Felipe D'Oeste, para apresentarem no Departamento de Recursos Humanos (DRH) o “COMUNICADO DE DECISÃO” emitido exclusivamente pelas agências do INSS do pedido de auxílio de doença.

Art. 2º - Ao fim do tempo concedido, caso o servidor ingresse com pedido de Prorrogação e/ou Reconsideração no INSS, terá o mesmo prazo para apresentar o Requerimento (remarcação de perícia) de seu pedido ao DRH, até que seja alcançada a realização da perícia e que corra o mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 3º - Findos os prazos nos casos previstos nos artigos anteriores, decorrido a tolerância de 10 (Dez) dias caso não apresente tal, será aberto Processo Administrativo para apurar o eventual abandono de emprego, já que ao fim do benefício concedido devesse se apresentar ao local de trabalho.

Art. 4º - Aos servidores que na presente data e mencionados abaixo, estejam afastados recebendo benefício concedido pelo INSS, ou até mesmo que não tenha apresentado tal documento ao DRH, deverão o fazer num prazo de 20 (vinte) dias nos termos deste Decreto, sob pena de ser instaurado imediatamente Processo Administrativo.

- | | |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| 1. AQUINALDO RODRIGUES GOMES | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS |
| 2. EFIGENIA DA SILVA LUCIANO | ZELADORA |
| 3. JOSE DE RIBAMAR DA SILVA FOURNIER | PROFESSOR DE HISTÓRIA |
| 4. LUCAS FERREIRA DA SILVA | VIGILANTE |
| 5. MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MORAIS | COZINHEIRA |
| 6. MARIA LOPES DA SILVA | COZINHEIRA |
| 7. MARILENE FERREIRA DA SILVA | PROFESSORA NÍVEL MÉDIO |
| 8. PEDRO DA SILVA | PEDREIRO |

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, aos Vinte e Seis Dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dez (26/07/2010).

JOSÉ LUIZ VIEIRA

Prefeito

Municipal

São Felipe D Oeste/RO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 745/2010 de 26 de Julho de 2010

"Nomeia o(a) servidor(a) público aprovado(a) no Teste Seletivo Simplificado sob Edital 001/2010/SEMAF, convocado(a) por força do Edital de Convocação nº. 013/2010 de 09 de Julho de 2010, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Teste Seletivo Simplificado realizado por força do Edital 001/2010/SEMAF, Processo 285/2010, Resultado Final conforme Edital 006/2010/SEMAF e Termo de Homologação sob Edital 007/2010/SEMAF de 11/05/2010;

Considerando que o(s) candidato(s) foi (ram) aprovado(s) no Teste Seletivo e convocado(s) através do Edital de Convocação 013/2010 de 09 de Julho de 2010; Considerando que o(s) mesmo(s) apresentaram as respectivas documentações exigidas de acordo com o edital de realização do concurso e com o Edital de Convocação;

DECRETA

Art. 1º - Fica(m) nomeado(s) e empossado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado no quadro de servidores públicos em caráter temporário e emergencial na Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO nos termos do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Matric. Nome Cargo/Função Data Posse Port. Nomeação Regime jurídico CPF

Matric.	Nome	Cargo/Função	Data Posse	Port. Nomeação	Regime jurídico	CPF
464	ROSANGELA BORGES CRUZ PEREIRA	PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS E FINAIS	26.07.2010	1401/GAP/2010 de 26.07.2010	Celestista	624.052.682-72
465	CLAUDIA BIANCA MARTINS DOS REIS GOMES	PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS E FINAIS	26.07.2010	1411/GAP/2010 de 26.07.2010	Celestista	266.253.069-51

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Julho de 2010, com duração de 01 (um) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ou mesmo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, aos Vinte e Seis dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Dez.

JOSÉ LUIZ VIEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D Oeste/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010
PROCESSO Nº 433/2010 – ANEXO I**

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Pregão Presencial Nº 023/2010 tipo menor preço global, visando aquisição de combustível (óleo diesel) para recuperação de estradas vicinais, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos, através de convênio com o Governo do Estado de Rondônia nº 033/2010/FITHA, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública se às **08 horas (horário local) do dia 12/08/2010**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00, das 13:30 às 17:00 horas, fone (69) 3530-3261 ou fax (69) 3530-3269.

Monte Negro/RO, 29 de Julho de 2010.

ARILDO MOREIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2010, PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 059/2010, PROCESSO Nº 0113/GLOBAL/2010. OBJETO: Registro de preço de Copos Descartáveis. **PRAZO DE VALIDADE:** de 12 (doze) meses. **EMPRESA DETENTORA:** SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA. **ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:** 1 – R\$ 39,00; 2 – R\$ 39,00. **Obs.:** A integral da ata nº 040/2010, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal - 28 de julho de 2010.

FRANCESCO VIALETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 021/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL autorizado pelo Decreto nº 234 de 02 de Junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº.302.867-60/2009. ENQUADRADA NA MODALIDADE DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HIS, FINANCIÁVEL PELA AÇÃO : APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS LOCAIS DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, COORDENADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES, SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO – SNH, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA – DCIT, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO / RO, Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº **1-608/2010**, tendo a **ABERTURA** programada para as **09h00min do dia 11 de Agosto de 2010, LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Cândido Rondon nº 3031. A pasta contendo o Convite e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, com antecedência de no mínimo 24 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2010.**

Alto Paraíso - RO, 30 de Julho de 2010

Fernandes Lucas da Costa

Presidente - CPL

Decreto nº 234/2010

REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/CPL/2010

O Município de Alto Paraíso - Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, resguardadas pelas disposições de Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Federal nº 12.009 de 30 de julho de 2009, da Lei Municipal nº 832/2008 de 10 de Junho de 2008, e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, **que nos dias 10 do mês de setembro de 2010 das 07:30 horas**, reunir-se-á, para recebimento dos envelopes, referentes licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **melhor técnica**, para exploração do Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros – TAXI neste Município, Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a outorga de 01 (uma) permissão do Município de Alto Paraíso - RO, da Prestação de Serviços de Transporte Remunerado de Passageiros em Veículos Automotores (TÁXI), nesta municipalidade Distrito de Vila Nova, de acordo com as seguintes condições: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Licitação em epígrafe e demais esclarecimentos, poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de um DAM junto ao setor de TRIBUTAÇÃO do Município, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, informações através do e-mail cpl-ap-ro@hotmail.com, pmap@ig.com.br, e do Telefone (69) 3534-2111, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes **LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Cândido Rondon nº 3031. Alto Paraíso - RO, 30 de Julho de 2010.

Fernandes Lucas da Costa

Presidente - CPL

Decreto nº 234/2010